

Porta·Voz



Órgão Oficial do Município – Uberaba, 29 de Janeiro de 2021 – Ano 26 Nº 1920 - www.portavozuberaba.com.br

Nesta edição, Abertura de Processo Seletivo para **Técnico de Enfermagem** para o Hospital Regional José Alencar.

SUMÁRIO

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA.....	02
Atos Oficiais CISVALEGRAN.....	04
Atos Oficiais CONVALE.....	04
Atos Oficiais CODAU.....	05
Atos Oficiais FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”.....	06
Atos Oficiais IPSERV.....	06
Atos Oficiais PROCON.....	09
Atos Oficiais HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR.....	11
Atos Oficiais P.M.U.....	12

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008,
e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês – Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Secretaria de Governo

ATOS OFICIAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA**PORTARIAS****PORTARIA N.º 4250/2021**

Delega Poderes de Ordenador de Despesas ao Diretor Geral da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, **OUIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar poderes ao **Diretor Geral** da Câmara Municipal de Uberaba, **Rodrigo Gonçalves Souto**, para ordenar despesas necessárias ao pleno funcionamento do Poder Legislativo Municipal durante o exercício financeiro, dentro dos limites contidos no orçamento detalhado da Lei Orçamentária em vigor, no período de 04 de Janeiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo Único: A delegação especificada no caput está diretamente ligada à autorização de efetivação de despesas, com a correspondente assinatura como Ordenador de Despesas nos documentos contábeis do Legislativo, mediante prévio exame, liquidação dos serviços e/o materiais entregues ao responsável/solicitante e formalização dos processos de pagamento por parte dos Departamentos pertinentes, com posterior análise da Controladoria Geral.

Art. 2º – A efetivação dos pagamentos das despesas da Câmara Municipal, no exercício financeiro, para fins de controle, será efetuada por Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento Compensável (DOC) e por pagamentos via boleto bancário, além de cheque nominativo, caso seja necessário, com as respectivas assinaturas do Presidente e do Secretário da Mesa Diretora, condição esta indispensável para o pagamento da despesa respectiva.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 4 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 27 de Janeiro de 2021.

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Vereador/Presidente

PORTARIA N.º 4251/2021

Estabelece os critérios e os fatores para avaliação de desempenho funcional dos servidores da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e pelo art. 14, art. 15, art. 21, e seguintes, e 25 da Lei nº. 12.228/15, **OUIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os critérios e os fatores para avaliação de desempenho funcional dos servidores da Câmara Municipal de Uberaba, os quais são requisitos indispensáveis para a progressão funcional dos mesmos, nos termos do inciso II do art. 14, art. 15 e art. 21 e seguintes, da Lei nº. 12.228/15.

Parágrafo único – Os itens que deverão ser avaliados, bem como seus correspondentes quesitos, estão discriminados no **Anexo I** desta Portaria.

Art. 2º - A Avaliação de desempenho funcional será realizada a cada 01 (um) ano de efetivo exercício, tendo como referência o mês de posse do servidor.

Parágrafo único – Os servidores efetivos nomeados para cargo em comissão também deverão ser avaliados, para efeitos de progressão no seu cargo de origem.

Art. 3º - O servidor terá 02 (duas) avaliações:

I - Será avaliado pelos seus pares de lotação, em primeiro lugar;

II - Pela chefia imediata, juntamente com o servidor avaliado.

§ 1º - A chefia imediata terá a função de fazer a comparação e a revisão da avaliação feita pelos companheiros de trabalho com a autoavaliação do servidor, e a partir daí formar a avaliação final, a qual resultará nas notas finais apuradas.

§ 2º - A chefia imediata deverá levar em consideração na hora da avaliação, a análise do avaliado no que diz respeito ao ambiente e condições de trabalho da unidade ou do grupo.

Art. 4º - Serão atribuídas notas aos critérios dispostos no **Anexo I** desta Portaria, cuja média das duas avaliações servirá de parâmetro para a progressão de cada servidor na sua respectiva carreira, nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.228/2015, devendo assim ser considerado:

I - Grau 1 (um) – menor que 6 – **Resultado insatisfatório**

II - Grau 2 (dois) – igual ou maior que 6 – **Resultado satisfatório**

Art. 5º - O resultado da avaliação anual será motivado, exclusivamente, com base na aferição dos critérios previstos nesta Portaria, sendo obrigatória a indicação dos fatos, dos documentos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação.

Art. 6º - A avaliação deverá ser entregue ao Departamento de Gestão em Recursos Humanos, o qual caberá enviar o mesmo para a Comissão de Desenvolvimento Funcional para os demais trâmites legais.

Art. 7º - O resultado final das duas avaliações será homologado pela Presidência da Câmara Municipal, indicando sua progressão ou não, dando-se ciência ao interessado.

§1º - Do resultado da avaliação de desempenho anual cabe recurso junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da sua ciência e mediante a apresentação de contra-razões, solicitando a reconsideração do resultado.

§2º - O recurso apresentado deverá ser julgado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua interposição.

Art. 8º - O resultado das duas Avaliações de desempenho anual e o resultado final atribuído ao servidor, os instrumentos de avaliação, bem como a metodologia e os critérios utilizados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação e os recursos interpostos, farão parte da documentação que comprova a progressão, e deverão ser arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer momento, desde que requerida por escrito e assinada pelo mesmo, ou por meio de procurador legalmente constituído.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 27 de Janeiro de 2021.

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Presidente

ANEXO I

(Portaria nº. 4251/2021)

1 – Envolvimento, participação e compromisso no desenvolvimento de suas atividades, conforme atribuições do cargo:

- () SATISFATÓRIO – 1,00 ponto
- () REGULAR – 0,50 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

2 – Rendimento do trabalho no seu cargo:

- () SATISFATÓRIO – 1,00 ponto
- () REGULAR – 0,50 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

3 – Conhecimento do servidor na atuação das atribuições de seu cargo

- () SATISFATÓRIO – 1,00 ponto
- () REGULAR – 0,50 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

4 – Qualidade de atendimento, atenção, cuidado, presteza e respeito ao público, e para com os colegas de trabalho:

- () SATISFATÓRIO – 1,00 ponto
- () REGULAR – 0,50 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

5 – Conhecimento do processo de gestão e dos procedimentos administrativos e legislativos relacionados ao seu cargo:

- () SATISFATÓRIO – 1,00 ponto
- () REGULAR – 0,50 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

6 – Investimento em sua formação profissional e busca pelo conhecimento para o desenvolvimento de suas atividades profissionais dentro do seu cargo:

- () SATISFATÓRIO – 1,00 ponto
- () REGULAR – 0,50 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

7 – Compromisso ético profissional do servidor:

- () SATISFATÓRIO – 4,00 ponto
- () REGULAR – 2,00 ponto
- () INSATISFATÓRIO – 0,00 ponto

PORTARIA N.º 4252/2021

Institui a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Uberaba, e contém outras disposições.

O Vereador **ISMAR VICENTE DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais conferidas pela alínea "a" do inciso III do artigo 33 da Resolução nº. 2.363/06, e pelo art. 25, e seguintes, da Lei nº. 12.228/15, **OUVIDA A MESA DIRETORA**,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Desenvolvimento Funcional da Câmara Municipal de Uberaba, a qual tem como objetivo coordenar e supervisionar os processos de progressão e de promoção dos servidores efetivos, sem prejuízo das funções já estabelecidas pelos arts. 22 e 25 da Lei nº. 12.228/2015, após apresentadas as respectivas avaliações de desempenho de cada servidor, por parte da sua chefia imediata.

Art. 2º - A presente Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) **Rodrigo Gonçalves Souto – Presidente da Comissão**
- b) **Márcia Alves da Silva – 1ª Secretária da Comissão**
- c) **Cláudia Nunes de Oliveira Fernandes – 2ª Secretária da Comissão**
- d) **José Eilson Câmara – Relator da Comissão**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Janeiro de 2021

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Uberaba, 27 de Janeiro de 2021.

Ismar Vicente dos Santos
Vereador/Presidente

ATOS OFICIAIS CISVALEGRAN

ATA

ATA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 DE JANEIRO DE 2021

Aos dias 27 de janeiro de dois mil e vinte e um, às 09h30min, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Grande, situado na Rua Gabriel Junqueira, 422, conforme convocação encaminhada e publicada aos municípios consorciados, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do CIS VALEGRAN, precedida por seu presidente Marcos Roberto Estevam, prefeito do Município de Delta/MG. No qual Seguiu sua pauta: I - Eleição da Mesa Diretora do Cisvalegran 2021. II – Eleição do novo Conselho Fiscal. Marcos iniciou a reunião apresentando o consórcio, sua origem e sua função de fortalecimento do SUS, aos novos prefeitos, demonstrando alguns benefícios que o Cisvalegran fornece de forma rápida e responsável aos municípios consorciados, serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial. Marcos em sua fala colocou à disposição de todos os presentes à presidência, o prefeito Alexandre (Água Comprida), pegou a palavra fazendo sua colocação sobre o atual presidente ser o mais indicado para dar continuidade no trabalho de reestruturação que vem fazendo, e pontuou que ele pode contar inteiramente com o Município de Água Comprida e com os demais presentes, que o trabalho será feito em parceria, já que com o consórcio todos são contemplados com os serviços. Não havendo manifestação de interesse de nenhum prefeito presente, o prefeito Marcos segue como **Presidente** do Cisvalegran por decisão de todos, tendo como **Vice-presidente** o novo Prefeito de Água Comprida, Alexandre de Almeida Silva e como **Secretário** o Prefeito de Planura, Antônio Luiz Botelho e o **Conselho fiscal** ficou formado pelos (indicados) dos prefeitos de Campo Florido, Carneirinho, Comendador Gomes e Conceição das Alagoas. Sendo a ata aprovada por todos os prefeitos presentes. Nada mais havendo se tratar deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual, eu Charles Crislan Elias da Silva, Lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo seu presidente, vice-presidente, secretário, pelos demais prefeitos, demais presentes na assembleia e por mim. Uberaba, vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte e um.

Alexandre de Almeida Silva
Prefeito de Água Comprida

Renato Soares de Freitas
Prefeito de Campo Florido

Willian Martins Maia
Prefeito de Carneirinho

Jeronimo Santana Neto
Prefeito Municipal de Comendador Gomes

Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal de Conceição das Alagoas

Marcos Roberto Estevam
Prefeito de Delta

Antonio Luiz Botelho
Prefeito do Município de Planura

Claudia Silva
Assessora Jurídica

Charles Crislan Elias da Silva
Secretário Executivo

ATOS OFICIAIS CONVALE

COMITÊ GESTOR

Uberaba, 26 de janeiro de 2021

Ofício nº. 005/2021
Assunto: Alteração Comitê Gestor – Projeto FEP - CONVALE

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, como presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional - CONVALE, **encaminhar alterações no Comitê Gestor – Projeto FEP – PPP.**

1. Vanessa Silva Faria - Diretora Administrativo CONVALE - nomeada através Portaria /CONVALE n. 007/2019.
2. Luís Antônio Novais de Oliveira Junior – Assessor Jurídico CONVALE - OAB/MG 13.560, Portaria/CONVALE no 004/201 8.
3. Lúcio Roberto Castellano - Assessor de Comunicação: MG 04052JP, Portaria/CONVALE no 005/2019.
4. Márcia Maria Deodato – Chefe de Departamento de Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos – representante CODAU
5. Caio Presotto – Assessor de Assuntos Regionais da Prefeitura Municipal de Uberaba.
6. Adriana Araújo – Representante Município de Conceição das Alagoas
7. Marinho Martins Segundo – Representante Município de Sacramento
8. Andrea Souza – Representante Município de Planura
9. Daniela Zago – Representante Município de Campo Florido
10. João Carlos Marques Carvalho – Representante Município de Água Comprida

Atenciosamente

RENATO SOARES DE FREITAS
PREFEITO DE CAMPO FLORIDO
PRESIDENTE CONVALE

ATOS OFICIAIS CODAU

C.P.L

AVISO DE ABERTURA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU comunica a abertura da Dispensa Eletrônica de Licitação do tipo menor preço, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de açúcar cristal pelo período de 12 meses.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
Até as 08horas:59minutos do dia 02/02/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 02/02/2021

Local para aquisição do termo de dispensa eletrônica, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O termo de Dispensa Eletrônica poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 28 de janeiro de 2021.

Paulo José Stival Coelho
PRESIDENTE DA CPL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo maior índice percentual de desconto sobre a tabela dos fabricantes, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de peças genuínas ou originais das marcas HYUNDAI E CASE, na forma “preventiva e corretiva” em equipamentos utilizados em diversas manutenções desta CODAU, conforme especificações contidas no termo de referência anexo II, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Frota – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 01/02/2021 até às 08:59 horas do dia 10/02/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 10/02/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 28 de janeiro de 2021.

Levi Braz de Araújo Júnior
PREGOEIRO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, modo de disputa aberto, cujo objetivo é o contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de auxílio alimentação em forma de cartão com CHIP DE SEGURANÇA aos servidores deste CODAU, totalizando aproximadamente 660 (seiscentos e sessenta) servidores, que receberão, mensalmente, a importância de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) cada um, a ser utilizada como forma de pagamento na aquisição de gêneros alimentícios através de redes de estabelecimentos credenciados especialmente na cidade de Uberaba - MG e demais municípios da região, compreendendo, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:
A partir das 08:00 horas do dia 01/02/2021 até às 08:59 horas do dia 11/02/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:
Às 09:00 horas do dia 11/02/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 28 de janeiro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior
Pregoeiro

**ATOS OFICIAIS FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO “DR. RENÊ BARSAM”
PORTARIA**

Republicada por Alteração de Membro (Equipe de Apoio)

PORTARIA INTERNA FETI Nº 02/2021

**Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. da Fundação de Ensino Técnico Intensivo
“Dr. Renê Barsam” - FETI, e contém outras disposições**

A Presidente Interina da Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr Renê Barsam” - FETI, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e a Lei Complementar 589, de 03 de maio 2019 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. desta Fundação, para julgarem e conduzirem os Processos Licitatórios nas Modalidades Pregão, e para as demais modalidades de licitação: Convite, Dispensa, Tomada de Preços e Concorrência Pública:

Matrícula	Nome	Função
476-6	Gabriel Honorio Ribeiro da Silva	Presidente
475-8	Joyce Cristina Rodrigues Ferreira	Secretária
479-0	Bruno Neuber Vieira	Pregoeiro
442-1	Rosângela de Andrade Almeida Fernandes	Equipe de Apoio (em substituição a Sergio O. Cortes - Port. Interna Nº 12/2019)

Art. 2º - Os trabalhos dos servidores ora nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 3º - Fica assegurada ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L. a faculdade de convocar servidores para prestar assessoramento técnico e pareceres em assuntos específicos.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, esta Portaria retroage a 21/01/2021, com validade até 20/01/2022.

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba (MG), 29 de janeiro de 2021.

SIDNÉIA APARECIDA ZAFALON FERREIRA
Presidente Interina
Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” - FETI
Decreto Nº 039/2021

**ATOS OFICIAIS IPSERV
ATA**

ATA DA 395ª (TRICENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA) – EXERCÍCIO 2021.

No vigésimo primeiro (21) dia do mês de janeiro de 2021, às nove horas na sala de reuniões do IPSERV, situado a Rua Major Eustáquio, 542 realizou-se a reunião ordinária do Conselho Administrativo convocada pela Presidente deste. Compareceram à reunião os seguintes membros titulares do Conselho

Administrativo do IPSEV Gestão 2018 -2020: Cláudia Nader Zago, Maria Claudia Farias Almeida, Moacir Felix Sobrinho, Pollyana Silva de Andrade, Taciana Castro Balduino, Bruno Lemos da Silva – Presidente Interino do IPSEV, Nicole Batistuta Manzi de Oliveira, Diretoria Executiva do IPSEV. Após a verificação do quórum, a Presidente do Conselho, Maria Claudia Farias Almeida declarou aberta a reunião, cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Passamos a nossa pauta mensal. I – Apresentação dos Relatórios da Prestação de Contas mensais de novembro de 2020, de forma sintética com relatórios de fechamentos (financeiro orçamentário, patrimonial e dívida fluante (consignações/dívidas a curto prazo) com ofício constando parecer do Instituto: Foi verificado pelo Conselheiro Moacir, que a receita arrecadada e acumulada até o mês de novembro, foi de R\$ 165.185.944,41 (cento e sessenta e cinco milhões cento e oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e um centavos) e uma despesa realizada de R\$ 76.371.242,08 (setenta e seis milhões, trezentos e setenta e um mil, duzentos e quarenta e dois reais e oito centavos), na Dívida Fluante (consignações/empréstimos seguros de vida), informamos que os valores estão sendo recolhidos e não existe pendências acumuladas. II – Apresentação do recolhimento das contribuições de janeiro a dezembro de 2020. Do Plano Financeiro estão pendentes a receber o aporte financeiro do mês de dezembro, no valor de R\$ 3.796.232,70 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, duzentos e trinta e dois reais e setenta centavos), na contribuição patronal do mês de dezembro no valor de R\$ 391.031,86 (trezentos e noventa e um mil, trinta e um reais e oitenta e seis centavos), na contribuição patronal do décimo terceiro no valor de R\$ 401.843,84 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), na contribuição dos segurados do mês de dezembro um débito de R\$ 419.105,02 (Quatrocentos e dezenove mil, cento e cinco reais e dois centavos), e na contribuição dos segurados sobre o décimo terceiro um débito no valor de R\$ 401.843,84 (quatrocentos e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos), ainda existe um débito de dezembro referente ao ticket no valor de R\$ 99.619,30 (noventa e nove mil, seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e ainda débitos referente a folha dos afastados de contribuições dos segurados que não foram repassadas, em dezembro um valor de R\$ 24.125,20 (vinte e quatro mil, cento e vinte e cinco reais e vinte centavos) e referente ao decimo terceiro no valor de R\$ 20.615,57 (vinte mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos). No Plano Previdenciário a Prefeitura parcelou as contribuições patronais relativo aos meses de janeiro a agosto. Entretanto ainda continua devendo as Contribuições Patronais de setembro no valor de R\$ 915.700,92 (novecentos e quinze mil, setecentos reais e noventa e dois centavos), em outubro no valor de R\$ 864.745,35 (oitocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), em novembro no valor de R\$ 927.060,33 (novecentos e vinte e sete mil, sessenta reais e trinta e três centavos), em dezembro no valor de R\$ 1.628.069,23 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, sessenta e nove reais e três centavos) e do décimo terceiro salário o valor de R\$ 1.643.975,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). A Prefeitura continua não repassando os valores dos segurados (parte retida dos servidores em folha) na totalidade nas datas dos respectivos vencimentos. São eles: No mês de dezembro o valor de R\$ 1.671.003,27 (um milhão, seiscentos e setenta e um mil, três reais e vinte e sete centavos), do 13º (decimo terceiro) o valor de R\$ 1.643.975,25 (um milhão, seiscentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e ainda na folha de segurados um débito em dezembro de R\$ 46.735,81 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos) e do décimo terceiro o valor de R\$ 37.579,63 (trinta e sete mil, quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos). O Conselheiro Moacir Félix Sobrinho, esclarece mais uma vez que, a Prefeitura, as Fundações, Autarquias e a Câmara Municipal, precisam serem notificadas pelo IPSEV, quanto ao cumprimento do §4º do artigo 14 da Lei Municipal nº 412 de 05 de outubro de 2009, que diz "o não recolhimento das contribuições e aportes nas datas e condições apontadas no caput e §§ 1º e 2º, implicará na responsabilidade civil, administrativa e penal de quem lhe tenha dado causa" bem como do §5º que diz "Do não recolhimento das contribuições e aportes nas datas indicadas, incidirão os acréscimos legais praticados no INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), por mês de atraso ou fração, calculadas sobre o montante do débito do período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento". Portanto, informaremos ao Conselho Fiscal, para que façam a devida análise e conferência das contribuições e aportes, que forem pagas em atraso e se as mesmas foram atualizadas de acordo com a Lei Municipal nº 412/2009, e caso negativo, tomaremos as providências necessárias. III – Apresentação do saldo de recursos aplicados, bem como o relatório de investimentos com parecer do Instituto do mês de dezembro de 2020, apresentação da situação financeira e econômica atual do mercado de investimento. O mês de dezembro de 2020, o mercado se recupera um pouco e a rentabilidade foi de 3,0597 % frente a uma meta mensal de 1,83%, com um retorno de R\$ 13.395.845,17 (treze milhões, trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos). O Patrimônio Líquido é de R\$ 466.882.715,17 (quatrocentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, setecentos e quinze reais e dezessete centavos). Apesar do ano de 2020, ter sido cheio de altos e baixos no mercado financeiro nesse ano, o Patrimônio teve um acréscimo de R\$ 48.941.888,60 (quarenta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos). IV – Apresentação dos pagamentos dos parcelamentos de 2020, efetuados pela Prefeitura Municipal de Uberaba das Contribuições Patronais. A Prefeitura está em dia com os parcelamentos. V – Posse dos Conselheiros para o exercício 2021-2023. Conforme Decreto Municipal nº 146 de 20 de janeiro de 2021, que nomeia os Membros para os Conselhos Administrativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEV – Gestão 2021-2023, ficam nomeados e hoje tomarão posse: Conselheiros Eleitos - Titulares: Moacir Félix Sobrinho, Cláudia Nader Zago e Maria Claudia Farias Almeida, Conselheiros Indicados Titulares: Pollyana Silva de Andrade e Taciana de Castro Balduino. Ficam empossados a nova composição 2021-2023. Fizemos então a escolha de forma democrática e unânime da Diretoria, ficando assim composta para o exercício de 2021, a partir de fevereiro. Presidente do Conselho Administrativo do IPSEV: Moacir Felix Sobrinho, Vice Presidente: Claudia Nader Zago e Secretária: Taciana de Castro Balduino. Passamos então a outros assuntos que não constavam da pauta. A Presidente do Conselho Administrativo de 2020 socializou os ofícios encaminhados em dezembro, cobrando os pareceres jurídicos referentes ao Projeto de Lei complementar nº 26/20 que altera a Lei Complementar 412/2009 aos sindicatos SSPMU, SINDEMU e SINDAE, a Prefeitura Municipal de Uberaba e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberaba. Informou que o IPSEV foi o único que encaminhou o parecer, que enviará cópias para os demais membros e que como a Legislação foi retirada da pauta da Câmara em 2020, acreditamos que como não é de interesse do IPSEV conforme o parecer jurídico, o Projeto de Lei não deverá ser encaminhado novamente para a Câmara Municipal para apreciação e votação. O presidente Interino do Instituto nos trouxe o processo de auditoria interna do IPSEV, mas em consenso deixamos essa análise para a próxima reunião. A Diretora Executiva Nicole, levantou o assunto do Comitê de Investimentos, que precisa ter a reunião de Janeiro e como houve nomeação e posse dos novos Conselheiros, deveríamos fazer a escolha do Membro do Conselho Administrativo que comporá o comitê de investimentos, por escolha do grupo foi indicada a Conselheira Maria Claudia Farias Almeida, e que o IPSEV, deverá enviar ofícios aos Sindicatos, solicitando que os mesmos encaminhem um nome como representante no comitê. O Conselho deliberou que a próxima reunião será realizada no dia 18/02/2021, devendo ser adotadas as medidas cabíveis, e solicitando que o Instituto organize a documentação para ser analisada na reunião. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada às 11 horas. Eu Maria Claudia Farias Almeida lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e demais membros do Conselho Administrativo:

Maria Claudia Farias Almeida
Presidente do Conselho

Moacir Felix Sobrinho
Vice-Presidente do Conselheiro

Cláudia Nader Zago
Conselheira

Pollyana Silva de Andrade
Conselheira

Taciana de Castro Balduino
Conselheira

PORTARIAS**PORTARIA Nº 005/2021**

Designa servidor para integrar o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.

O Conselho Administrativo do IPSERV indica e, eu, Presidente Interino do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, autarquia municipal, integrante da administração indireta do Município de Uberaba/MG, no uso de minhas atribuições legais, especialmente do artigo 3º, §1º, inciso II, alínea “a” e §2º, ambos do Decreto Municipal nº. 1.571 de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora do Conselho Administrativo do IPSERV, **Maria Cláudia Farias Almeida**, matrícula 7894-8, para compor o Comitê de Investimentos do IPSERV, criado pelo Decreto Municipal nº. 1.571 de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 27 de janeiro de 2021.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

PORTARIA Nº 006/2021

INSTITUI A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE INVESTIGATIVA, COMPOSTA DE 02 (DUAS) CÂMARAS JULGADORAS, NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UBERABA – IPSERV

O Presidente Interino do IPSERV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 190/2000; Lei Delegada nº 11/2005, alterada pela Lei nº 13.215/2019; regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.143/2020 e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores; e ainda, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 392/2008 c/c artigo 27 caput e parágrafo único da Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e com base no Decreto Municipal nº 4.295, de 17 de junho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE INVESTIGATIVA, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, composta de 02 (duas) câmaras julgadoras, a serem titularizadas pelos seguintes servidores:

1ª CÂMARA JULGADORA:

- Guilherme Silva Cardoso – Matrícula nº 18.592-2
- Alessandro Renato Cação Pereira - Matrícula nº 18.623-6
- Marilene de Carvalho – Matrícula nº 18.650-3

2ª CÂMARA JULGADORA:

- Gisele França Borges – Matrícula nº 18.589-2
- Sandra Maria Cad Decina – Matrícula nº 18.594-9
- Fernanda dos Santos Barros – Matrícula nº 18.600-7

SUPLENTE:

- 1º Suplente: Gabriela Peracini Ribeiro – Matrícula nº 18.657-0
- 2º Suplente: Jacqueline Rodrigues Barros – Matrícula nº 18.643-0
- 3º Suplente: Nedna Aparecida Netto Rocha – Matrícula nº 18.598-1

Parágrafo primeiro: Ficam designados como presidentes das Câmaras Julgadoras os servidores Guilherme Silva Cardoso (1ª Câmara) e Gisele França Borges (2ª Câmara).

Parágrafo segundo: O suplente convocado para qualquer uma das Câmaras Julgadoras estará impedido de participar da revisão do processo na outra Câmara.

Art. 2º A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE INVESTIGATIVA terá mandato por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro: A alteração da composição da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE INVESTIGATIVA, somente poderá atingir 2/3 de sua composição.

Art. 3º As competências e atribuições da COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PERMANENTE INVESTIGATIVA são aquelas estabelecidas na Lei Complementar nº 392/2008 e Decreto Municipal nº 4295/2015.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 26 de janeiro de 2021.

BRUNO LEMOS DA SILVA
Presidente Interino IPSERV
Decreto 059/2021

C.P.L**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 01/2021**

CONTRATANTE:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV.
CONTRATADO:	Space Informática e Móveis para Escritório Eireli – CNPJ 14.190.355/0001-03
OBJETO:	O objeto do presente instrumento contratual é o fornecimento de papel sulfite A4 , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
PRAZO:	O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses improrrogáveis, a contar da data de emissão da Ordem de Fornecimento, expedida pelo representante legal do Instituto ou preposto por ele designado.
VALOR:	O valor global estimado do presente instrumento contratual é de R\$9.532,80 (nove mil, quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) . Sendo o valor unitário do produto de R\$13,24 (treze reais e vinte e quatro centavos) .
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	3510.004.122.040.2001.0000.33903016.0105.17023.
PROCESSO:	Pregão Eletrônico nº 04/2020 - Proc. adm.: 2020.2299.800141PA

Uberaba/MG, 28 de janeiro de 2021.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto Municipal nº 059/2021

ATOS**ATO DE APOSENTADORIA – 025/2021**

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, concede **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, ao servidor **ROBERTO LUIZ DE MELO**, CPF 144.792.576-91, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 19239-0, no cargo efetivo/função pública de Trabalhador Braçal, T.63, N.14, C.A.

Este ato retroage à data de 06/12/2020.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

ATO RETIFICADOR DE APOSENTADORIA – 026/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais, com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 1118/2006, com redação dada pelo Decreto 4878/2012, retifica o ATO DE APOSENTADORIA nº 141, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1905 de 30/12/2020, que concedeu **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015 c/c art. 4º, §9º da Emenda Constitucional nº 103/2019 (**RETIFICADO**), ao servidor **LUIZ ANTÔNIO DAMASCENO**, CPF 340.353.626-20, lotado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**, matrícula 00555-0, no cargo efetivo/função pública de Vigia, T.63, N.19, C.A.

Este ato retroage a data de 07/12/2020.

Bruno Lemos da Silva
Presidente Interino do IPSERV
Decreto nº 059/2021

ATOS OFICIAIS PROCON**EDITAIS DE INTIMAÇÃO****Decisões Administrativas “Não Fundamentadas/Encerradas”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0004216
RECLAMANTE: ROBERTO GIOVANINI
RECLAMADA: BANCO BRADESCO S/A
CNPJ: 60.746.948/0267-74

EMENTA: Processo administrativo. Reclamante requer maiores esclarecimentos quanto às cobranças que alega serem indevidas. Em sua defesa, a Reclamada apresentou os contratos aos quais originam-se os descontos. O Reclamante, devidamente notificado, mesmo sendo a parte mais interessada ao deslinde do processo administrativo deixou transcorrer “in albis” o prazo manifestação. Decisão Administrativa classificada no Sindec como “Não Fundamentada/Encerrada”.

Uberaba (MG), 11 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº. 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 114-011-839-0
RECLAMANTE: EDUARDO COSTA FERREIRA
1º RECLAMADA: TEXAS AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ: 05.485.835/001-00
2º RECLAMADA: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
CNPJ: 03.470.727/0016-07

Ementa: Processo administrativo. Compra de veículo. Veículo apresentou vício de funcionamento. Primeira Reclamada alega que os danos apresentados seriam provenientes de mau uso. Segunda Reclamada alega que o veículo foi reparado e entregue ao Reclamante. Perícia imprescindível para deslinde do processo e configuração de responsabilidade. Impossibilidade deste Órgão de produzir prova pericial essencial. Decisão Administrativa proferida. Processo classificado no Sindec como Não Fundamentada/Encerrada.

Uberaba (MG), 27 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº. 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0115-002.467-4
RECLAMANTE: ADEMIRA ALVES VIEIRA
RECLAMADA: BRADESCO PROMOTORIA S/A
CNPJ: 07.207.996/0001-50

Ementa: Processo administrativo. Reclamante possuía contrato de empréstimo consignado junto a Reclamada, cujo pagamento era por meio da sua folha de pagamento e a mesma aduz estar adimplente. Reclamante alega cobrança indevida. Reclamada alega que existem duas parcelas em atraso. Perícia imprescindível para deslinde do processo e configuração de responsabilidade. Impossibilidade deste órgão de produzir prova pericial essencial. Decisão Administrativa proferida. Processo classificado no Sindec como não fundamentada/ encerrada.

Uberaba (MG), 27 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº. 075/2021

Decisões Administrativas “Fundamentadas Atendidas”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-007.661-1
RECLAMANTE: FABIO SALVIANO PIO PAPA SILVA
RECLAMADA: MARCELA ROSA PEREIRA- SPASSO VERDE

Ementa: Processo administrativo. Reclamante realizou contrato de locação da Reclamada, porém, optou pelo cancelamento da reserva, pugnando pela restituição do valor pago. Reclamada afirmou que não poderia devolver tudo, visto que o sinal é utilizado para manutenção prévia. As partes realizaram acordo para a restituição com retenção de 20% do valor do contrato para a Reclamada. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 26 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-002.974-8
RECLAMANTE: MARIA JOSINETE DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
RECLAMADA: VIA VAREJO S/A
CNPJ: 33.041.260/1300-25

Ementa: Processo administrativo. Reclamante alegou ter comprado produto com vício. Reclamada e assistência técnica autorizada se recusaram a realizar o reparo. Reclamante pugnou pela troca do produto. Reclamada propôs acordo e Reclamante aceitou. Decisão Administrativa Fundamentada/Atendida..

Uberaba (MG), 26 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.20-0005669
RECLAMANTE: MARIA BEATRIZ VIEIRA FELIX
RECLAMADA: EDITORA GLOBO S/A
CNPJ: 04.067.191/0001-60

Ementa: Processo administrativo. Contrato de compra e venda de assinatura de revistas. Solicitação de cancelamento da renovação contratual. Cobrança indevida. Reclamada prosseguiu com o cancelamento e o estorno dos valores cobrados indevidamente. Reclamação atendida pela Reclamada. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 26 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001-0006163
RECLAMANTE: ELISA BARROS FATURETO
1º RECLAMADA: TOTAL FIT UBERABA CONDICIONAMENTO FISICO LTDA
CNPJ: 26.498.141/0001-70

EMENTA: Decisão de processo administrativo. Reclamada atendeu a pretensão da Reclamante, qual seja, a quebra do contrato de prestação de serviço e a baixa das mensalidades em aberto. Decisão classificada no SINDEC, como Fundamentada/Atendida.

Uberaba (MG), 26 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa “Fundamentada Não Atendida”

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0117-009.127-7
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 3169
AUTUADA: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
CNPJ: 17.184.037/0067-46

EMENTA: Auto de Infração lavrado nº 3169. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera exacerbado em estabelecimentos bancários em desacordo com o artigo 22 da Lei Federal 8.078/90, bem como art. 1º, §1º, III da Lei Municipal 10.304/07. Autuada apresentou defesa. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 26 de janeiro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad
Chefe de Departamento do Contencioso
Fundação PROCON Uberaba/MG
Decreto nº 075/2021

ATOS OFICIAIS HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR
PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO — TÉCNICO DE ENFERMAGEM

O HOSPITAL REGIONAL JOSÉ ALENCAR, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.452.301/ 0022-01, com sede na Rua Dr. Edelweiss Teixeira, n.º 101, Bairro Mercês, na Cidade de Uberaba/MG, através de sua gestora SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, associação civil educacional de duração ilimitada, de natureza filantrópica e sem quaisquer fins econômicos e sem fins lucrativos, com sede em Uberaba/MG, na Avenida Guilherme Ferreira, n.º 217, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.452.301/0001-87, vem, por intermédio de sua Diretoria Administrativa, com fulcro na Cláusula Quinta do Termo de Convênio/SUS/Uberaba n.º 231/2017, tornar público que será realizado PROCESSO SELETIVO para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM no Hospital Regional José Alencar.

Os interessados deverão registrar seus currículos e candidatar-se à vaga divulgada no endereço eletrônico www.hospitalregionaljosealencar.com/trabalhe-conosco até o dia 03 (três) de fevereiro de 2021 (quarta-feira), às 08h30min.

São requisitos básicos para o preenchimento do cargo:

1. Curso técnico em enfermagem completo.
2. COREN ativo e regular.
3. Disponibilidade para trabalhar em escala 12x36.
4. Experiência na área hospitalar será um diferencial.
5. Noções de informática.

Maiores informações no setor de Recursos Humanos do Hospital Regional José Alencar ou pelo telefone (34) 3334-7647, durante o expediente administrativo.

FREDERICO GUGLIELMI RAMOS
Diretoria Administrativa
Hospital Regional José Alencar

ATOS OFICIAIS P.M.U**C.P.L****EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de 03 (três) condicionadores de ar, 03 (três) climatizadores evaporativos e prestação de serviços de instalação dos aparelhos, em atendimento à **Secretaria da Fazenda [SEFAZ]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 1º/02/2021 às 12h59min do dia 12/02/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 12/02/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 12/02/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 52.081,68.

Fonte de recursos: Vinculado/Contrapartida.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 1º/02/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 27 de janeiro de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

**REPUBLICADO POR ALTERAÇÃO DE DATAS
EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020****EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de diversos equipamentos e móveis – Programa Estação Juventude, em atendimento ao **Gabinete do Prefeito [CHEGAB]**.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12 horas do dia 1º/02/2021 às 12h59min do dia 12/02/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 12/02/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 12/02/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 89.688,38.

Fonte de recursos: Convênio/Contrapartida de Convênio/Próprio.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico nº 304/2020 estará disponível a partir das 12 horas do dia 1º/02/2021 através dos seguintes acessos:

Portal eletrônico oficial da **Prefeitura Municipal de Uberaba/MG**, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;

Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 27 de janeiro de 2021.

**BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
(AUTORIDADE COMPETENTE)**

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993 **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2020**, cujo objeto é o fornecimento de diversos materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios domésticos, para comporem o estoque regulador em atendimento às secretarias de Administração; Desenvolvimento Social; Saúde; Educação e do Agronegócio. A revogação se dá por interesse público, justificado pelo vencimento dos prazos de validade das propostas, com conseqüente perda do objeto do pregão, conforme preconiza o subitem 16.3 do edital.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 29 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993, **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 229/2020**, cujo objeto é a **aquisição de brinquedos, jogos, materiais escolares e esportivos**, em atendimento à **Secretaria de Saúde [SMS]**. A revogação se deu uma vez que em conformidade com o Decreto Municipal nº 6029, de 14 de setembro de 2020, publicado no diário oficial do Município de Uberaba /MG – “PORTA VOZ” nº 1863, de 16 de setembro de 2020, onde dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2020, respeitando o art. 2º, § 1º, não haveria tempo hábil para esclarecimentos jurídicos referente à impugnação e aos questionamentos apresentados pelos licitantes conforme justificativa da Secretaria de Saúde.

Portanto, fica esta Administração Pública, por via da Secretaria Requisitante, legitimada a instaurar novo certame nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, se ainda houver interesse.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 28 de janeiro de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

REVOGAÇÃO

No uso de minhas atribuições e com base no artigo 49 da Lei Federal nº. 8.666/1993, **REVOGO** o processo licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 235/2019**, cujo objeto é a **prestação de serviços de instalação de película solar (insulfilm) nas janelas do saguão e portas de vidro do Centro Administrativo “Jornalista Ataliba Guaritá Neto”**, em atendimento à **Secretaria de Administração [SAD]**. A revogação se dá por interesse público, justificado nos autos pelo órgão requisitante, conforme preconiza o subitem 12.4 do edital.

Registre-se e cumpra-se. Publique-se.

Uberaba/MG, 28 de janeiro de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração
(Autoridade Competente)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SESURB-OBRAS-SDS

8º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 100/2016.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	EZEQUIEL ANTÔNIO BORBA
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço para locação de 01 (um) caminhão basculante trucado; 01 (Um) caminhão pipa; e 01 (Um) caminhão toco poliguindaste, para trabalhos realizados na zona urbana da cidade, visando atender a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2310.04.122.040.2001.33903499.0100.5782; 2310.04.122.040.2001.33903634.0100.5793. Recurso: Próprio
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 018/2016.

Uberaba, 22 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

8º ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104/2016.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADO	CLAITON DIVINO MENDONÇA DE MELO
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência do termo de Contrato referenciado, cuja finalidade é a prestação de serviço para locação de 01(um) caminhão toco poliguindaste, para trabalhos realizados na zona urbana da cidade, visando atender a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras.
PRAZO	Prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a contar do seu efetivo vencimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2310.04.122.040.2001.33903499.0100.5782 2310.04.122.040.2001.33903634.0100.5793 Recurso: Próprio

LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 018/2016.
-----------	--------------------------------

Uberaba, 22 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2021.

CONTRATANTE	Município de Uberaba.
CONTRATADA	RCR AMBIENTAL LTDA.
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a futura e eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e pequenos reparos das instalações físicas dos Órgãos pertencentes ao Município, inclusive os logradouros públicos e espaços públicos, tipo menor preço através do maior percentual de desconto LINEAR em atendimento às Secretarias de: Serviços Urbanos e Obras, de Desenvolvimento Social e de Saúde.
PRAZO	O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura, sendo o início da prestação dos serviços condicionada à emissão da ordem de serviço expedida pela Secretaria requisitante, podendo ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal.
VALOR	O valor total do contrato é de R\$ 3.635.033,42 (Três milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trinta e três reais e quarenta e dois centavos) , sendo: a) Secretaria de Serviços Urbanos e Obras: R\$ 2.500.300,00 (dois milhões, quinhentos mil e trezentos reais); b) Secretaria de Desenvolvimento Social: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); c) Secretaria de Saúde: R\$ 1.034.733,42 (um milhão, trinta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos).
RECURSOS FINANCEIROS	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS: 2330.15.451.066.4209.33903914.0100.5928; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL: 1810.08.244.066.3209.33903914.0129.6693; SECRETARIA DE SAÚDE: 1510.10.122.201.2002.33903914.0102-6256; 1510.10.302.498.6225.33903914.0159-6353; 1510.10.301.498.2943.33903914.0102-6357; 1510.10.305.324.2202.33903914.0155-6354; 1510.10.305.324.2202.33903914.0102-6300; 1510.10.302.498.6141.33903914.0155-6356. Fonte de recurso: PRÓPRIO E VINCULADO.
LICITAÇÃO	Pregão Presencial nº 288/2019.

Uberaba, 25 de janeiro de 2021.

CARLOS ROBERTO LOPES
Secretário de Serviços Urbanos e Obras

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CANCELAMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público o **CANCELAMENTO** da Licença Ambiental Simplificada – LAS - RAS - nº 45/2018 requerida no **PA 01/23347/2017**, concedida ao empreendimento AGRIPETRO Transporte e Comércio de Combustíveis LTDA, **CNPJ: 10.439.340/0001-77**, localizado na Rua Coronel Ranulfo Borges Nascimento, nº 50, Jardim Maracanã, município de Uberaba-MG, para a atividade de **Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**, enquadrada da DN 217/2017 sob o código **F-06-01-7**, com critério locacional 0.

Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

Carlos Alberto Delfino Pereira
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Presidente do COMAM

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	CARMELITO BERNARDES	4210/2020	29/10/2020	RUA IDA LOUSADA,82 L6 Q23	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
2	RAISSA ROCHA MACHADO	4211/2020	04/11/2020	RUA TURMALINA,676	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
3	RAISSA ROCHA MACHADO	4212/2020	04/11/2020	RUA TURMALINA,676	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	RAISSA ROCHA MACHADO	4213/2020	04/11/2020	RUA TURMALINA,676	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
5	SEBASTIAO CANDIDO CUNHA	4215/2020	06/11/2020	RUA EMIDIO DE FARIA,74	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
6	LEANDRO JOSE DA SILVA PAULO	4230/2020	29/10/2020	AV. CEL JOAQUIM DE OLIVEIRA PRATA,2901	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
7	LEANDRO JOSE DA SILVA PAULO	4231/2020	29/10/2020	AV. CEL JOAQUIM DE OLIVEIRA PRATA,2901	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
8	CYNTHIA BORGES RAMALHO	4234/2020	06/11/2020	RUA JOSE EUGENIO DE OLIVEIRA,52	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
9	OLINDA APARECIDA MARTINS	4240/2020	06/11/2020	RUA HELVIO FANTATO,438	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
10	VANDERLI DA CONCEIÇÃO SOARES PEREIRA	4244/2020	06/11/2020	RUA ADEMAR LUIS DA SILVA,690	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
11	CLEUDA VIEIRA BRITO	4248/2020	06/11/2020	AV. DRA. MARIA TERESINHA ROCHA,840	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
12	LUIZ FERNANDO DA SILVA	4257/2020	29/10/2020	RUA JOSE ALVES TOSTA,16	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
13	LUIZ FERNANDO DA SILVA	4258/2020	29/10/2020	RUA JOSE ALVES TOSTA,16	DISPOR DE RESIDUOS GALHOS/FOLHAS NO PASSEIO	30 DIAS
14	JOSE MILTON BATISTA FERREIRA	4260/2020	29/10/2020	RUA WENCESLAU TEOBALDO DA SILVA,72	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
15	ANDERSON GOULART DOS SANTOS	4265/2020	29/10/2020	RUA OSMAR BARONI,142	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
16	ANDERSON GOULART DOS SANTOS	4266/2020	29/10/2020	RUA OSMAR BARONI,142	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
17	MARIA APARECIDA DE JESUS	4274/2020	27/10/2020	RUA AGENOS DE SOUZA,60	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
18	WALKIRIA COSTA CHAVES	4280/2020	28/10/2020	RUA PAULO LEMOS GARRIDO,287	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
19	CALTEX DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4289/2020	09/11/2020	AV. DA SAUDADE,930	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
20	CALTEX DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4291/2020	12/11/2020	AV. DA SAUDADE,950	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
21	CALTEX DO BRASIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA	4292/2020	12/11/2020	AV. DA SAUDADE,950	FALTA A LIMPEZA DO PASSEIO NO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
22	PAULO HENRIQUE REZENDE MACEDO	4293/2020	12/11/2020	RUA JAIME BILHARINHO,309	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
23	DIVINO JOSE CANEDO-ESPOLIO	4302/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2051	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS,VAZIAS E/OU RUINAS	30 DIAS
25	DIVINO JOSE CANEDO-	4303/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2051	FALTA O NUMERO	30 DIAS

	ESPOLIO					IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	
26	DIVINO JOSE CANEDO- ESPOLIO	4304/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2051		FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
27	DIVINO JOSE CANEDO- ESPOLIO	4305/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2044		FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
28	DIVINO JOSE CANEDO- ESPOLIO	4306/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2044		FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
29	DIVINO JOSE CANEDO- ESPOLIO	4307/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2044		FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
30	DIVINO JOSE CANEDO- ESPOLIO	4308/2020	12/11/2020	AV ALFREDO DE FARIA,2044		FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
31	TANIA MARA RESENDE	4309/2020	12/11/2020	RUA ARISTEU PIRES FRANÇA,661		FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
32	HAROLDO TOTI	4315/2020	10/11/2020	RUA DAS ORQUIDEAS,515		FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
33	WANDER BRITO DANTAS	4321/2020	16/11/2020	RUA DAS ACACIAS,183		MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
34	MILENAR GESTAO EMPRESARIAL LTDA	4326/2020	12/11/2020	RUA BARAO DA PONTE ALTA,291		FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
35	MILENAR GESTAO EMPRESARIAL LTDA	4327/2020	12/11/2020	RUA BARAO DA PONTE ALTA,291		FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
36	MILENAR GESTAO EMPRESARIAL LTDA	4328/2020	12/11/2020	RUA BARAO DA PONTE ALTA,291		FALTA A REPARAÇÃO DO MURO	30 DIAS
37	CTHG MG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	4335/2020	12/11/2020	RUA GUIA LOPES ,575		FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
38	CTHG MG DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S/A	4336/2020	12/11/2020	RUA GUIA LOPES ,575		FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
39	AMBROSINA CAROLINA DE SOUZA	4337/2020	05/11/2020	RUA BENJAMIM CONSTANT,258		EDIFICAÇÕES ABANDONADAS,VAZIAS E/OU RUINAS	30 DIAS
40	AMBROSINA CAROLINA DE SOUZA	4338/2020	05/11/2020	RUA BENJAMIM CONSTANT,258		FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
41	JULIAO VASQUES	4342/2020	12/11/2020	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO,84		FALTA A PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
42	JULIAO VASQUES	4343/2020	12/11/2020	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO,84		DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO OU PISTA DE ROLAMENTO	30 DIAS
43	JULIAO VASQUES	4344/2020	12/11/2020	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO,84		FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
44	JULIAO VASQUES	4345/2020	12/11/2020	RUA DR HEITOR SIVIERI NETO,84		FALTA A CONSTRUÇÃO DO MURO DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
45	ADEMIR VENANCIO DA SILVA	4349/2020	12/11/2020	AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA,771		FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
46	ADEMIR VENANCIO DA SILVA	4350/2020	12/11/2020	AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA,771		FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
47	ADEMIR VENANCIO DA SILVA	4351/2020	12/11/2020	AV LEOPOLDINO DE OLIVEIRA,771		FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
48	ASSUNTA MIO - ESPOLIO	4356/2020	12/11/2020	RUA JOSE BONIFACIO,842		FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS
49	ESPOLIO DE ANTONIO CARLOS MIO	4357/2020	13/11/2020	RUA PRATA BA LEBLON,284		FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO	30 DIAS

UBERABA, 28 DE JANEIRO 2021

Alexandre Marcelo Costa de Oliveira
Secretário Interino SDS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO DE POSTURAS

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no parágrafo único do art.402 da Lei Complementar 380/08, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, NOTIFICÁ-LO da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA / AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	JOAO BATISTA RIBEIRO LEITE	63/7026/2020 AI 57870/2020	06/11/2020	AV. RAMID MAUAD ,306	FALTA DE MASCARA	10 DIAS
2	CARMELITA SILVA DOS SANTOS	63/7027/2020 AI 57871/2020	06/11/2020	AV. RAMID MAUAD ,306	FALTA DE MASCARA	10 DIAS

UBERABA - MG, 28 DE JANEIRO DE 2021

Alexandre Marcelo Costa de Oliveira
Secretario Interino SDS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE APREENSÃO ANIMAIS SOLTOS EM VIA PÚBLICA – ARTIGO 109 DA LC-380/08

A **Secretaria de Defesa Social – SDS**, por seu Secretário Municipal, torna público que no dia **24 de janeiro de 2021 (domingo)**, as **12h**, foi apreendido na **Rua Maria do Carmo Bessa, próximo ao nº 245 – Bairro Girassois 2, Uberaba-MG**, de conformidade com o Auto de Apreensão de nº **052705/2021, 01 (um) animal espécie equídeo**, sendo um cavalo de cor castanho, constante da foto do anexo e que se encontra recolhido ao Horto Municipal de Uberaba. Nos termos da Lei Complementar nº 380/08 (Código de Posturas do Município), o proprietário interessado na liberação do(s) animal(is) tem o prazo de **03 (três) dias** contados da publicação deste Edital, para comparecer junto ao Departamento de Posturas, localizado na Praça Doutor Jorge Frange, nº 200, Bairro São Benedito, Uberaba-MG, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 12h e 18h, apresentando documento que comprove a propriedade do(s) animal(is), bem como, do pagamento da multa e taxa de remoção e manutenção. Não sendo retirado o(s) animal(is) no prazo acima estipulado, a Prefeitura efetuará a venda do animal ou doará a possíveis interessados, na forma do § 2º do art. 109, § 2º da LC nº 380/08.

Uberaba-MG, 28 de janeiro de 2021.

Alexandre Marcelo Costa de Oliveira
Secretário Interino de Defesa Social

ANEXO – FOTO(S) DO(S) ANIMAL(IS)**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 121/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA CIVIL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA**

CONVENIENTE:	Município de Uberaba - MG
CONVENIADO:	Estado de Minas Gerais - Polícia Civil
OBJETO:	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1 – Constitui objeto deste Termo Aditivo: 1.1 – Prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica por 03 (três) meses, a contar de 01/01/2021, conforme previsão contida na cláusula terceira do instrumento original.
PRAZO:	01 de janeiro de 2021 à 31 de março de 2021.
PROCESSO Nº:	01/17552/2018

Uberaba/MG, 27 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

O **Secretário de Administração**, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, **CONVOCA** o servidor abaixo relacionado, para comparecer em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matricula	Nome	Secretaria
3706-0	Heraldo Hintze Marques da Silva	SMS

Uberaba, 29 de Janeiro de 2021.

Beethoven de Oliveira
Secretário de Administração

PORTARIAS**PORTARIA INT SDS/ Nº 002/2021**

O Secretário municipal, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SDS**, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os Autorizatários do Serviço de Transporte Especial de Escolares no Município de Uberaba – MG, que se encontram **devidamente cadastrados no ano de 2020** a comparecerem junto à Seção de Transportes Especializados / SDS, situado à Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, Uberaba – MG, no período de **08 de fevereiro a 03 de março de 2021**, em dias úteis, excepcionalmente, e de forma improrrogável, **no horário compreendido entre 12h00m às 17h00min, a fim de promoverem o devido Recadastramento de Veículos/Condutores para o exercício de 2021**, apresentando os documentos exigidos pela Lei Federal nº 9.503/97 (CTB), Lei Municipal nº 6.926/1999, alterada pela Lei Municipal nº 7.266/1999, regulamentada pelo Decreto nº 2.203/2000, pelo Decreto Municipal nº 4818/2019 e Portaria nº 1498/2018 do DETRANMG.

Art. 2º - A conferência veicular (verificação dos componentes e equipamentos obrigatórios do veículo e das perfeitas condições de uso, visando manter a qualidade do transporte e garantir a segurança dos usuários), selagem dos veículos e entrega de autorizações/crachás serão realizadas **nos dias 20 e 27 de fevereiro de 2021 e 06 de março de 2021**, no horário compreendido entre **07h00m e 13h00min** no Centro Administrativo da PMU (Pátio de Estacionamento).

I – Além da verificação contida no caput, em virtude da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19 – será exigido dos responsáveis pelos veículos que:

- Esteja disponível para os ocupantes o álcool em gel 70%;
- Que todos os ocupantes utilizem máscara corretamente durante todo o trajeto;
- Que as janelas permaneçam abertas e não seja utilizado ar condicionado;
- Que os veículos sejam ocupados em até, no máximo, 50% da sua lotação de forma a evitar a aglomeração;

Art. 3º - O **Recadastramento/Credenciamento somente será efetivado** mediante a apresentação completa da documentação de cadastro, inclusive do comprovante de pagamento da taxa GAM, exceto a GUIA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (GRCSU), consulta de pontuação referente à CNH, inexistência de pendências de penalidades vencidas, tributárias e criminais, não ter cometido infração grave ou gravíssima, ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; sendo que, neste caso, a expedição da Autorização de Trânsito do Veículo, Licença do Autorizatário e/ou Condutor Auxiliar e Selo, estará condicionada à conferência realizada pelos Agentes de Fiscalização da SDS.

Art. 4º - Somente serão aceitos laudos de inspeções veiculares emitidos de conformidade com o decreto municipal de nº 4818/2019.

Art. 5º - O exercício da atividade sem o devido credenciamento caracterizará o transporte como *clandestino*, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei. **Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba-MG, 29 de janeiro de 2021.

Alexandre Marcelo Costa de Oliveira
Secretário Municipal Interino da SDS

PORTARIA INTERNA SAD Nº 018/2021**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, QUE SERÃO OBJETO DE ALIENAÇÃO A SEREM EXPURGADOS PELO MUNICIPIO DE UBERABA.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas no Art. 14 inciso XIII, do Art. 88, da Lei Orgânica do Município e Art. 17. da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Jacqueline Roméria Teodoro, matrícula nº 2032-0, João Martins da Silveira Neto, matrícula nº 52216- ,Tiago Victor Alves Rossi, matrícula nº 35702-2, Weber Pires de Almeida, matrícula nº 13096-6, Wilson Leal, matrícula nº 21554-6, para, sob a Presidência do primeiro e no impedimento deste pelo servidor Thiago Victor Alves Rossi, compor a comissão de desfazimento de bens móveis do Município de Uberaba.

Art. 2º. À comissão compete, também, decidir sobre o expurgo dos bens que não mais atendam às necessidades da Administração Pública e que não comportem a avaliação para alienação.

Art. 3º. A comissão designada terá o desempenho de suas atividades até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta portaria entram em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 27 janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 19/2021

Designa a servidora que menciona para os fins do artigo 12 do Decreto nº 4893/2015 e dá outras providências.

O **Secretário de Administração do Município de Uberaba-MG**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica do Município e no Decreto nº 4893, de 02 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designada a servidora **CLEONICE ALMEIDA ROCHA DE SOUSA**, matrícula nº 20841-8, para os fins do art. 12 do Decreto nº 4893/2015, no que compete aos assuntos afetos às Unidades Administrativas interligadas à Superintendência de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA INTERNA SAD Nº 020/2021

Autoriza o servidor que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículo oficial e locado através do município:

- Claudio Roberto dos Santos – matrícula 52385-2;

Art. 2º. O servidor municipal acima se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 021/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

- Luma Tamm Luiz da Costa – matrícula 52298-8;
- Amanda Menezes Gomes – matrícula 52268-6;
- Leonardo Aparecido dos Santos – matrícula 52327-5.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 022/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Defesa Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Leonardo Marques de Souza – matrícula 44857-5;
Valdeci Ferreira de Borba – matrícula 17552-5;

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 023/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Karla Fernanda Monteiro – matrícula 52291-0;
Claudia Cristina da Silva – matrícula 27249-3;
Michelle Carvalho Santos – matrícula 52334-8;
Alexandre Alves Maciel – matrícula 52302-0;
Juciara Moura Limirio – matrícula 51886-7;
Anna Maia Jampaulo de Andrade – matrícula 52292-9;
Emerson Antônio Souza Garcia – matrícula 37170-0;
Elisa Kiosz da Silveira – matrícula 36262-0;
Marcos Alberto Rodrigues – matrícula 5539-5;
Vilma Maria Sousa Carneiro – matrícula 19631-0;
Ralph de Castro – matrícula 50679-6.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA SAD Nº 024/2021

Autoriza os servidores que menciona a dirigir veículos oficiais e locados através do município, nos termos da lei nº 10.683/2008, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 92, da Lei Orgânica do Município, as Leis nºs 10.683, de 03 de Dezembro de 2008, 12.996, de 19 de Dezembro de 2018 e Decreto nº 3387, de 22 de Março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os servidores públicos municipais abaixo lotados na Secretaria Municipal de Educação no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, a dirigir veículos oficiais e locados através do município:

Anderson Cláudio Santos de França – matrícula 46528-3;
David Luciano da Costa – matrícula 49919-6;
Eliel Alves Gomes – matrícula 46327-2;
Francisco Jorge de Sousa – matrícula 3501-7;
Harley Carlos Rodrigues – matrícula 51707-0;
Lucas da Assunção Costa – matrícula 46539-9;
Márcia Gabriela Margato Rocha Damasceno – matrícula 42104-9;
Marianna Gandara Reis Ferreira – matrícula 42290-8;
Michael Christian Basilio – matrícula 37014-2;
Osmair Cláudio Batista – matrícula 52316-0;
Thobias de Paiva Camargo – matrícula 49465-8.

Art. 2º. Os servidores municipais acima se responsabilizam por quaisquer ônus decorrentes de atos culposos ou dolosos cometido na condução do veículo oficial.

§ 1º. As normas do Código Brasileiro de Trânsito devem ser rigorosamente observadas.

§ 2º. A autuação por infração às normas de trânsito sujeitará o servidor ao procedimento de ressarcimento ao erário público, a que se refere o Decreto nº 1395/2013.

Art. 3º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 28 de janeiro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº **55/02/2017 – CODAU**.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento dos servidores listados abaixo junto a **Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU** conforme quadro:

Servidor(a)	Matrícula	Ônus	Função	Período
Donizetti Alves Ribeiro	2.867-3	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 20/09/2021
Gerson Clarete Silva	18.475-0	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 20/09/2021
José Inácio Silva Júnior	18.423-0	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 20/09/2021
Kamylla de Oliveira Brito Faria	51.520-5	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 03/01/2021
*Kamylla de Oliveira Brito Faria	51.520-5	CODAU	*Cargo em comissão conforme Portaria 001/2021 de 04/01/2021 - CODAU	04/01/2021 a 20/09/2021
Márcio Felisberto da Silva	8.919-2	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 20/09/2021
Ocimar de Oliveira	92.170-0	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 20/09/2021
Onadir de Oliveira	8.856-0	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 20/09/2021

Amir José Filho	3.052-0	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 12/01/2021
Afrânio Machado Borges Prata	18.167-0	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 12/01/2021
François Silva Ramos	8.950-8	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 12/01/2021
Reginaldo Magno Reis	10.021-8	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 12/01/2021
Gustavo Donizete da Matta Ferreira	34.685-3	CODAU	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 07/01/2021

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 041, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/19379/2013.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento dos servidores listados abaixo junto a **Fundação Cultural de Uberaba** conforme quadro:

Nome	Matrícula	Ônus	Função	Período
Anisio Ferreira da Costa	3.328-6	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Aurea Maria Ferreira Sousa	15.145-0	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Carlos Jose da Costa	10.370-5	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Cristina Aparecida Vieira de Sousa Santos	1.982-8	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Dirceu Alexandre de Jesus	7.782-8	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Eduardo dos Reis Nunes	10.312-8	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Eliana da Silva Matias Dornelas	6.721-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Euripedes de Jesus Damas	3.104-6	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Fauze Frange Abrahao	274-7	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Gustavo Vaz Silva	37.555-1	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Jose dos Reis Garcia	3.645-5	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Jose Renato Firmino da Cruz	13.393-0	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Julieta Bernardes de Melo Mota	10.114-1	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Luciana Maluf Vilela	42.605-9	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Lucimira Reis Carvalho Ferreira	34.782-5	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Luiz Antonio Reis de Oliveira	9.634-2	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Luiz Clovis Lemes Prata	8.245-7	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/01/2021
Maria Aparecida da Silva	19.282-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Olga da Silva Rodrigues	20.727-6	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Pedro Jose da Silva	14.813-3	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Sergio Antonio da Mota	6.844-6	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Sergio Inacio Ferreira	9.072-7	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/01/2021
Tania Aparecida Militao Madalena	4.899-2	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Vanderlei Lopes Ferreira	2.347-7	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/03/2021
Waldemir Sergio de Santana	2.068-0	Fundação Cultural de Uberaba	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/01/2021

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 042, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/12192/2016.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento dos servidores listados abaixo junto a **Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON** conforme quadro:

Nome	Matrícula	Ônus	Função	Período
Carlos Antonio Peixoto	3.470-3	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Celso Dionisio Santana Junior	12.502-4	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Debora Teodoro dos Reis Prata	18.437-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Gerson Jesus Albuquerque Mendes	19.398-6	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Herval Kobayashi Ferreira Neto	36.879-2	Município	Exercício de suas funções	16/11/2020 a 31/12/2020
Jaqueline Bessa Silva	9.205-3	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 27/01/2021
Leandro Jose da Costa Pinheiro	34.029-4	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Leonardo Pereira Hussar	45.074-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Luana Claudia Vaz dos Santos	48.272-2	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Maria das Gracas Silva Batista	5.537-9	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Maria Daziza de Menezes	13.536-4	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Maria Pertili Rodrigues Resende	1.438-9	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Paulo Cesar Goncalves	2.869-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Vilmar Dias de Souza	4.962-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 043, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PRORROGA AFASTAMENTO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso XIII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17 de dezembro de 2.008, no Decreto nº. 202, de 11 de março de 2.009, e o que consta no Processo Administrativo nº 01/18884/2017.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar o afastamento dos servidores listados abaixo junto a **Fundação de Ensino Técnico Intensivo “Dr. Renê Barsam” – FETI** conforme quadro:

Nome	Matrícula	Ônus	Função	Período
Arlete Beatriz da Silva	21.395-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Bruno Neuber Vieira	38.386-4	FETI	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 05/01/2021
*Bruno Neuber Vieira	38.386-4	FETI	*Cargo em comissão conforme Decreto nº 053 de 06/01/2021 - FETI	06/01/2021 a 30/06/2021
Edna Pinheiro	7.105-6	FETI	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 31/01/2021
Sonia Manzan	12.136-3	FETI	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 05/01/2021
*Sonia Manzan	12.136-3	FETI	*Cargo em comissão conforme Decreto nº 053 de 06/01/2021 - FETI	06/01/2021 a 30/06/2021
Valgnei Chagas Leonel	17.813-0	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Vania Maria Zorzo Maura	19.625-0	FETI	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Vera Lúcia da Silva	15.149-1	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Wanessa Resende Pires	12.979-8	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021
Wellington Cruvinel	11.726-9	Município	Exercício de suas funções	01/01/2021 a 30/06/2021

Art. 2º – Os efeitos desta Portaria retroagem à data de **01 de janeiro de 2021**.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETOS

ERRATAS

Decreto nº 045, de 06 de janeiro de 2021- Porta-Voz 1909

Onde se lê:

Alessandro Talarico

Leia-se:

Alessandro Rodrigues Talarico

Decreto nº 073, de 08 de janeiro de 2021 - Porta-Voz 1911:

Onde se lê:

JULIANA MATTOS BARTONELLI GAROFALO
Chefe da Seção de Contas a Receber

Leia-se:

JULIANA MATTOS BARTONELLI
Chefe da Seção de Contas a Receber

DECRETO Nº. 156, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.523.626,36 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0290.14.422.290.2864.449052	0 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	44.500,00
0290.14.422.290.2864.339030	0 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1910.15.451.431.1252.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	152.822,00
0310.04.122.293.2912.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00

0310.08.244.290.4241.339092	0 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	909.694,84
0810.04.129.300.2452.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	337.809,52
1454.12.365.466.2177.339030	0 145	Material de Consumo - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.304.324.6144.339040	0 159	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	3.600,00
1810.08.244.293.8200.339030	3 100	Material de Consumo - Aplicação Direta	200,00
1460.13.122.318.2607.339040	0 100	Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação-Pessoa Jurídica	20.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0210.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	44.500,00
0290.14.422.290.2864.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	10.000,00
1910.15.451.431.1252.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	152.822,00
0810.04.122.040.2001.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	337.809,52
0310.04.122.293.2912.335041	0 100	Contribuições - Transf. a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	35.000,00
0310.08.244.290.4241.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	909.694,84
1454.12.365.466.2177.339036	0 145	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
1510.10.304.324.6144.339039	0 159	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	3.600,00
1810.08.244.293.8200.449052	3 100	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	200,00
1460.13.122.318.2607.339039	0 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	20.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 157, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 69.058,73 (sessenta e nove mil, cinquenta e oito reais e setenta e três centavos), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2310.27.813.473.1215.449051	3 100	Obras e Instalações - Aplicação Direta	69.058,73
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

3710.27.812.504.2911.335092	0 100	Desp. Exerc. Anteriores - Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	69.058,73
-----------------------------	-------	--	-----------

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 158, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 782.836,38 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

0810.28.843.055.2077.469092	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Despesas Exercícios Anteriores	357.329,48
0810.28.843.055.2077.329092	0 100	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Despesas de Exercícios Anteriores	425.506,90

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

0810.28.843.055.2077.329022	0 100	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Aplicação Direta	425.506,90
0810.28.843.055.2077.469171	0 100	Principal da dívida contratual resgatado - Oper. entre Órgãos, Fundos e Entidades	357.329,48

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 159, DE 21 DE JANEIRO DE 2021**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, na unidade abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

2540.17.512.253.1617.449092	0 100 50	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	120.000,00
-----------------------------	----------	--	------------

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2520.17.512.254.3281.449052	0 100	Equipamentos e Material Permanente - Aplicação Direta	120.000,00
	50		

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 21 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 171, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**DISPÕE SOBRE A PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E ESTABELECE CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO DO GOVERNO MUNICIPAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no caput dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos listados no Orçamento Geral do Município para 2021, da Administração Direta e Indireta poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.376 de 09 de dezembro de 2020, na forma e nos montantes constantes do anexo 2 deste Decreto.

§ 1º. Não se aplica o disposto no caput às dotações orçamentárias relativas a:

- I - aos grupos de despesa:
- "2 - Juros e Encargos da Dívida" e
- "6 - Amortização da Dívida".

Art. 2º - O empenho e pagamento de despesas à conta de fontes relacionadas nos anexos 2 e 3 deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas necessárias, no presente exercício.

Art. 3º - Os empenhos a serem emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, passarão, em virtude do artigo anterior, por prévia disponibilidade de recursos por parte da Assessoria Geral de Orçamento e Controle e da Secretaria de Fazenda, promovendo assim os limites de movimentação e empenho, através das cotas dispostas no anexo 2.

Art. 4º - O pagamento de despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador de Despesa).

Art. 5º - A Secretaria de Fazenda e a Assessoria Geral de Orçamento e Controle poderão no âmbito de suas competências:

I - A Assessoria Geral de Orçamento e Controle promover remanejamentos de limites especificados no Anexo 2 deste Decreto.

II - A Secretaria Municipal de Fazenda, proceder aos remanejamentos dos limites estabelecidos no Anexo 3 deste Decreto.

§ 1. Os citados remanejamentos não implicarão em aumento do valor dos limites fixados, salvo por força do Art. 9 da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, neste último caso, de acordo com o parágrafo único, do art. 30 da Lei Municipal 13.276 de 07 de julho de 2020.

Art. 6º - As solicitações de abertura de créditos adicionais - obedecidos os limites estabelecidos neste ato - deverão ser remetidas à Assessoria Geral de Orçamento e Controle devidamente precedidos de exposição de motivos, conforme art. 43 da Lei n.º 4320/64.

Art. 7º - As folhas de pagamento de pessoal deverão ser adequadas a fim de que se evite ultrapassar os limites previstos nos anexos. Caso não seja possível, a Unidade Orçamentária promoverá ajustes de seus gastos, equalizando valores e promovendo, obrigatoriamente, sugestões de remanejamento a serem encaminhados a Assessoria Geral de Orçamento e Controle e Secretaria de Fazenda, para os ajustes necessários, a fim de acobertar os gastos excedentes.

§ 1. A ocorrência da situação prevista no presente artigo deverá ser objeto de justificativa por parte da Unidade Orçamentária solicitante.

Art. 8º - O Setor de Contabilidade poderá efetuar, no Sistema, até o dia 14 de janeiro de 2022, o registro de atos de gestão realizados neste exercício.

§ 1. Para tanto, as Unidades Orçamentárias relacionadas no Orçamento do Município, deverão apresentar fechamento de contas exatamente no dia 23 de dezembro de 2021, para o que, tomarão providências antecipadas, a fim de evitar problemas posteriores.

Art. 9º - Os créditos Suplementares e Especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como créditos especiais que possam vir a ser reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, observados o art. 5º § 1 deste decreto.

Art. 10 - Fazem parte do presente decreto, os seguintes anexos:

- I – **Anexo 1** - Previsão de Arrecadação Mensal;
- II – **Anexo 2** - Cotas Orçamentárias;
- III – **Anexo 3** - Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 11 - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 01 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 28 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

ROBERTO TOSTO DIAS
Secretário de Fazenda

JORGE CARDOSO DE MACEDO
Assessor Geral de Orçamento e Controle

ANEXO 1 - PREVISÃO DE ARRECAÇÃO MENSAL

FONTE	ORÇADO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
100	606.339.271,19	70.652.779,45	45.004.358,91	62.320.702,32	40.758.937,16	42.905.034,45	45.461.777,06
101	148.573.014,77	17.312.249,01	11.027.544,48	15.270.616,74	9.987.276,86	10.513.141,11	11.139.626,93
102	167.174.539,54	19.479.763,94	12.408.206,65	17.182.516,80	11.237.696,25	11.829.399,35	12.534.321,97
103	125.338.928,63	14.604.931,76	9.303.039,40	12.882.573,22	8.425.450,50	8.869.079,25	9.397.594,22
105	10.124.095,22	1.179.695,10	751.441,37	1.040.573,74	680.555,23	716.388,79	759.078,92
106	222.161,22	25.887,00	16.489,49	22.834,15	14.933,97	15.720,30	16.657,08
112	1.501.000,00	174.901,79	111.408,82	154.275,63	100.899,23	106.211,92	112.541,16
116	200.000,00	23.304,70	14.844,61	20.556,38	13.444,27	14.152,15	14.995,49
117	45.000.000,00	5.243.557,90	3.340.037,91	4.625.185,50	3.024.960,22	3.184.234,70	3.373.985,60
118	108.387.115,82	12.629.647,05	8.044.823,90	11.140.233,70	7.285.926,96	7.669.555,91	8.126.590,39
119	27.096.778,96	3.157.411,76	2.011.205,98	2.785.058,42	1.821.481,74	1.917.388,98	2.031.647,60
122	350.877,18	40.885,44	26.043,18	36.063,82	23.586,43	24.828,34	26.307,88
123	6.844.000,00	797.486,89	507.982,65	703.439,32	460.062,84	484.286,72	513.145,72
124	36.376.795,27	4.238.751,83	2.699.997,23	3.738.876,13	2.445.296,85	2.574.050,09	2.727.439,63
129	4.043.458,00	471.157,91	300.117,84	415.594,30	271.806,66	286.118,21	303.168,20
142	1.424.145,74	165.946,46	105.704,46	146.376,40	95.732,98	100.773,65	106.778,83
144	4.200.593,04	489.467,84	311.780,89	431.744,93	282.369,49	297.237,20	314.949,79
145	253.908,27	29.586,28	18.845,85	26.097,17	17.068,05	17.966,75	19.037,40
146	19.413.695,64	2.262.151,94	1.440.943,99	1.995.376,52	1.305.014,60	1.373.728,08	1.455.589,54
147	8.927.844,06	1.040.303,72	662.651,95	917.620,78	600.141,62	631.741,13	669.387,05
153	4.540.000,00	529.016,73	336.972,71	466.629,83	305.184,88	321.253,90	340.397,66
154	1.000.000,00	116.523,51	74.223,06	102.781,90	67.221,34	70.760,77	74.977,46
155	39.605.000,00	4.614.913,57	2.939.604,47	4.070.677,15	2.662.301,10	2.802.480,34	2.969.482,21
156	360.000,00	41.948,46	26.720,30	37.001,48	24.199,68	25.473,88	26.991,88
157	4.868.272,05	567.268,14	361.338,07	500.370,25	327.251,76	344.482,68	365.010,66
159	136.565.000,00	15.913.032,99	10.136.272,82	14.036.410,17	9.180.082,04	9.663.444,72	10.239.296,51
190	80.344.161,70	9.361.983,64	5.963.389,91	8.257.925,59	5.400.842,06	5.685.214,84	6.024.000,99
192	1.045.000,00	121.767,07	77.563,10	107.407,09	70.246,30	73.945,01	78.351,44

FONTE	ORÇADO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
100	606.339.271,19	57.197.202,16	47.333.014,73	44.738.350,16	44.039.330,81	48.324.132,96	57.603.651,01
101	148.573.014,77	14.015.191,11	11.598.141,55	10.962.363,61	10.791.080,93	11.840.998,04	14.114.784,41
102	167.174.539,54	15.769.910,33	13.050.243,19	12.334.865,06	12.142.137,58	13.323.505,60	15.881.972,84
103	125.338.928,63	11.823.473,06	9.784.405,59	9.248.051,62	9.103.554,40	9.989.283,79	11.907.491,81
105	10.124.095,22	955.026,25	790.323,13	746.999,80	735.328,22	806.871,91	961.812,76
106	222.161,22	20.956,91	17.342,70	16.392,02	16.135,90	17.705,84	21.105,84
112	1.501.000,00	141.592,35	117.173,43	110.750,31	109.019,88	119.626,96	142.598,52
116	200.000,00	18.866,40	15.612,72	14.756,87	14.526,30	15.939,63	19.000,47
117	45.000.000,00	4.244.940,45	3.512.861,14	3.320.295,84	3.268.417,50	3.586.417,85	4.275.105,41
118	108.387.115,82	10.224.374,49	8.461.086,38	7.997.273,10	7.872.318,81	8.638.255,26	10.297.029,88
119	27.096.778,96	2.556.093,62	2.115.271,60	1.999.318,27	1.968.079,70	2.159.563,81	2.574.257,47
122	350.877,18	33.098,95	27.390,73	25.889,25	25.484,74	27.964,27	33.334,15
123	6.844.000,00	645.608,28	534.267,15	504.980,10	497.089,99	545.454,31	650.196,03
124	36.376.795,27	3.431.496,21	2.839.702,90	2.684.038,26	2.642.101,21	2.899.164,17	3.455.880,76
129	4.043.458,00	381.427,52	315.646,81	298.343,93	293.682,42	322.256,22	384.137,98
142	1.424.145,74	134.342,53	111.173,92	105.079,67	103.437,84	113.501,82	135.297,18
144	4.200.593,04	396.250,38	327.913,33	309.938,04	305.095,37	334.779,60	399.066,18
145	253.908,27	23.951,68	19.820,99	18.734,46	18.441,74	20.236,03	24.121,88
146	19.413.695,64	1.831.332,93	1.515.502,60	1.432.426,95	1.410.045,84	1.547.236,10	1.844.346,56
147	8.927.844,06	842.181,47	696.939,48	658.735,19	648.442,71	711.532,87	848.166,10
153	4.540.000,00	428.267,33	354.408,66	334.980,96	329.747,01	361.829,71	431.310,63
154	1.000.000,00	94.332,01	78.063,58	73.784,35	72.631,50	79.698,17	95.002,34
155	39.605.000,00	3.736.019,25	3.091.708,12	2.922.229,26	2.876.570,56	3.156.446,20	3.762.567,77
156	360.000,00	33.959,52	28.102,89	26.562,37	26.147,34	28.691,34	34.200,84
157	4.868.272,05	459.233,89	380.034,75	359.202,30	353.589,90	387.992,39	462.497,25
159	136.565.000,00	12.882.450,94	10.660.752,92	10.076.360,02	9.918.920,81	10.883.981,18	12.973.994,88
190	80.344.161,70	7.579.026,26	6.271.952,96	5.928.141,90	5.835.516,99	6.403.283,01	7.632.883,55
192	1.045.000,00	98.576,95	81.576,44	77.104,65	75.899,92	83.284,59	99.277,45

ANEXO 2 - COTAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO	GND	FONTES	1º BIMESTRE	Até 2º BIMESTRE	Até 3º BIMESTRE	Até 4º BIMESTRE	Até 5º BIMESTRE	Até 6º BIMESTRE
02	31	100	1.308.923,07	2.181.538,45	3.054.153,83	3.926.769,21	4.799.384,59	5.672.000,00
02	33	100	985.638,94	1.212.127,69	1.560.797,42	1.856.986,92	2.059.083,18	2.255.486,71
02	33	124	57.387,51	95.645,85	133.904,19	172.162,53	210.420,87	229.550,00
02	44	100	18.091,95	30.153,25	42.214,55	54.275,85	66.337,15	72.367,85
02	44	124	12.612,51	21.020,85	29.429,19	37.837,53	46.245,87	50.450,00
03	31	100	1.884.522,84	3.140.871,40	4.397.219,96	5.653.568,52	6.909.917,08	8.166.265,67
03	33	100	2.540.345,91	3.103.493,75	5.175.017,23	5.889.789,32	7.426.997,19	8.037.257,78
03	44	100	227.500,01	275.833,31	314.166,65	367.499,99	405.833,33	425.000,00
03	45	100	19.061,70	31.769,50	44.477,30	57.185,10	69.892,90	76.246,76
05	31	100	848.553,93	1.414.256,55	1.979.959,17	2.545.661,79	3.111.364,41	3.677.067,00
05	33	100	1.202.218,26	1.999.872,47	2.800.458,47	3.598.675,73	4.395.597,06	4.792.720,50
05	44	100	44.658,72	74.431,20	104.203,68	133.976,16	163.748,64	178.634,84
06	31	100	1.717.615,38	2.862.692,30	4.007.769,22	5.152.846,14	6.297.923,06	7.443.000,00
06	33	100	652.820,75	1.154.213,87	1.676.106,23	2.131.052,42	2.519.665,85	2.638.757,25
06	44	100	303.200,01	515.357,70	717.491,04	926.799,99	1.128.933,33	1.230.000,00
06	45	100	51.575,22	85.958,70	120.342,18	154.725,66	189.109,14	206.300,86
07	31	100	3.744.435,90	6.240.726,50	8.737.017,10	11.233.307,70	13.729.598,30	16.225.888,92
07	33	100	16.288.646,63	22.737.906,04	33.300.854,43	38.829.759,81	47.167.457,85	49.138.780,14
07	44	100	141.255,50	225.876,50	310.497,50	395.118,50	479.739,50	523.000,00
07	44	192	234.900,00	391.500,00	548.100,00	704.700,00	861.300,00	939.600,00
08	31	100	2.074.014,66	3.456.691,10	4.839.367,54	6.222.043,98	7.604.720,42	8.987.396,88
08	33	100	8.542.068,11	11.585.159,60	21.038.857,46	22.774.522,64	27.822.550,74	32.442.339,95
08	33	190	2.786.755,65	4.644.592,74	6.502.429,84	8.360.266,94	10.218.104,03	11.147.022,58
08	44	100	200.662,62	334.437,70	504.553,70	652.349,18	872.375,58	967.163,17
08	44	190	1.018.382,73	1.697.304,55	2.598.803,29	3.403.908,74	4.859.092,46	5.449.653,42
08	45	100	24,99	41,65	58,31	74,97	91,63	100,00
09	31	100	608.769,24	1.014.615,40	1.420.461,56	1.826.307,72	2.232.153,88	2.638.000,00
09	33	100	137.273,56	226.753,48	318.108,40	407.701,00	498.088,83	542.828,83
09	44	100	9.514,50	15.857,50	22.200,50	28.543,50	34.886,50	38.058,00
13	31	100	767.491,23	1.279.152,05	1.790.812,87	2.302.473,69	2.814.134,51	3.325.795,34
13	31	124	6.923,07	11.538,45	16.153,83	20.769,21	25.384,59	30.000,00
13	33	100	727.777,82	1.063.106,82	1.411.287,58	1.760.680,46	2.113.203,89	2.292.719,17
13	33	124	236.048,06	309.926,26	383.804,46	482.882,66	561.160,86	598.100,00
13	33	192	26.349,99	43.916,65	61.483,31	79.049,97	96.616,63	105.400,00
13	44	100	398.873,83	648.147,05	897.420,27	1.152.654,28	1.401.927,50	1.531.764,07
13	44	124	38.103,12	63.505,20	88.907,28	481.396,93	506.799,01	519.500,00
13	44	190	67.500,00	112.500,00	157.500,00	202.500,00	247.500,00	270.000,00
14	31	100	322.984,62	538.307,70	753.630,78	968.953,86	1.184.276,94	1.399.600,00
14	31	101	12.987.546,27	21.645.910,45	30.304.274,63	38.962.638,81	47.621.002,99	56.279.367,17
14	31	118	25.012.411,35	41.687.352,25	58.362.293,15	75.037.234,05	91.712.174,95	108.387.115,82
14	33	100	9.095.385,40	12.543.987,36	15.822.835,26	19.107.054,82	22.409.931,68	24.048.223,12
14	33	101	26.137.071,22	36.087.055,95	50.155.783,95	60.989.781,55	69.822.369,59	74.628.545,86
14	33	106	44.690,05	60.350,31	71.010,57	76.670,83	82.331,09	222.161,22
14	33	119	1.675.927,76	2.793.212,93	3.910.498,10	5.027.783,27	6.145.068,44	6.703.711,02
14	33	122	52.845,03	88.075,05	123.305,07	244.376,09	333.262,17	350.877,18
14	33	144	1.269.390,21	2.340.364,75	2.429.273,04	2.824.334,14	4.141.749,50	4.200.593,04
14	33	145	63.470,15	105.783,58	148.097,02	190.410,45	232.723,88	253.880,60
14	33	146	4.939,35	8.232,25	11.525,15	14.818,05	18.110,95	19.757,43
14	33	147	3.558.725,73	4.864.273,36	5.480.287,66	6.092.978,63	6.694.192,93	6.994.800,03
14	44	100	126.771,87	157.344,13	196.630,71	225.917,29	262.558,87	277.202,13
14	44	101	3.971.838,06	6.406.930,60	8.628.583,34	10.916.035,59	13.439.749,18	14.550.575,53
14	44	119	4.994.896,86	8.217.707,78	11.511.941,12	14.836.288,36	18.237.626,43	20.393.007,94
14	44	145	6,93	11,55	16,17	20,79	25,41	27,67
14	44	146	5.086.302,17	8.294.836,95	11.352.371,73	14.609.906,51	17.865.170,77	19.393.938,21
14	44	147	537.557,69	826.846,43	1.209.822,18	1.499.110,92	1.788.399,66	1.933.044,03
14	45	101	2.785,59	4.642,65	6.499,71	8.356,77	10.213,83	11.142,39
15	31	102	19.878.315,63	33.130.526,05	46.382.736,47	59.634.946,89	72.887.157,31	86.139.367,74
15	31	154	20,76	34,60	48,44	62,28	76,12	90,00
15	31	155	512.732,31	854.553,85	1.196.375,39	1.538.196,93	1.880.018,47	2.221.840,00
15	31	159	7.127.400,00	11.879.000,00	16.630.600,00	21.382.200,00	26.133.800,00	30.885.400,00

15	33	100	791.545,05	1.319.241,75	1.846.938,45	2.374.635,15	2.902.331,85	3.166.180,16
15	33	102	28.359.877,77	41.313.113,32	52.495.250,69	66.266.402,50	72.644.102,98	73.784.171,80
15	33	112	574.771,26	917.952,10	1.061.132,94	1.184.313,78	1.439.409,62	1.501.000,00
15	33	123	1.934.665,88	2.199.811,58	2.835.021,46	5.415.457,46	5.722.187,16	5.843.260,00
15	33	153	37.491,75	62.486,25	87.480,75	112.475,25	137.469,75	149.967,00
15	33	154	237.477,50	395.795,83	554.114,17	712.432,50	870.750,83	949.910,00
15	33	155	11.032.267,65	17.951.758,12	22.354.131,63	26.861.507,85	31.075.041,45	34.124.160,00
15	33	159	39.266.289,59	52.357.223,71	69.271.675,68	89.489.458,16	103.200.269,31	104.396.779,00
15	44	102	506.410,68	703.779,25	1.000.625,34	1.433.424,65	1.807.558,95	1.892.000,00
15	44	123	250.185,00	416.975,00	583.765,00	750.555,00	917.345,00	1.000.740,00
15	44	153	1.555.027,73	2.460.741,85	3.433.086,27	3.627.602,27	4.222.196,03	4.390.033,00
15	44	154	11.475,00	19.125,00	26.775,00	38.525,00	46.175,00	50.000,00
15	44	155	751.303,35	1.270.671,75	1.984.163,05	2.490.370,95	3.003.280,70	3.259.000,00
15	44	159	315.504,51	525.840,85	756.980,19	967.316,53	1.177.652,87	1.282.821,00
15	45	102	191.573,61	290.860,65	390.147,69	489.434,73	551.998,57	559.000,00
17	31	100	1.346.307,69	2.243.846,15	3.141.384,61	4.038.923,07	4.936.461,53	5.834.000,00
17	33	100	2.000.358,99	2.861.404,05	3.882.825,74	4.813.424,54	5.807.363,80	6.170.621,63
17	33	124	238.868,43	398.114,05	557.359,67	716.605,29	875.850,91	955.473,72
17	44	100	281.412,03	469.020,05	656.628,07	846.636,09	1.034.244,11	1.138.241,54
17	44	124	48.000,00	80.000,00	112.000,00	144.000,00	176.000,00	192.000,00
17	44	190	387.361,47	645.602,45	903.843,43	1.162.084,41	1.420.325,39	1.549.445,90
18	31	100	3.431.223,75	5.718.706,25	8.006.188,75	10.293.671,25	12.581.153,75	14.868.636,21
18	31	129	219.347,04	365.578,40	511.809,76	658.041,12	804.272,48	950.503,89
18	33	100	4.793.265,34	6.372.316,85	8.262.116,62	9.855.392,35	12.288.701,13	12.849.192,73
18	33	129	277.309,18	405.338,90	747.194,19	1.438.873,42	1.691.214,15	2.656.218,23
18	33	142	216.879,09	361.465,15	557.031,93	748.909,55	893.495,58	965.788,58
18	33	156	87.467,71	136.272,85	184.577,99	233.952,97	283.182,89	307.335,42
18	44	100	756.416,06	1.251.360,10	1.900.271,91	2.399.215,95	2.894.159,99	3.141.631,97
18	44	129	73.689,00	122.815,00	199.941,00	355.567,00	412.172,92	436.735,88
18	44	142	114.589,29	190.982,15	267.375,01	343.767,87	420.160,73	458.357,16
18	44	156	13.166,16	21.943,60	30.721,04	39.498,48	48.275,92	52.664,58
19	31	100	2.698.586,76	4.497.644,60	6.296.702,44	8.095.760,28	9.894.818,12	11.693.875,95
19	33	100	1.184.685,69	1.629.547,25	1.873.961,93	2.492.899,76	3.310.091,12	3.719.578,30
19	33	157	1.188.426,63	1.691.950,30	2.443.132,42	3.141.403,50	4.124.431,02	4.288.272,05
19	44	100	180.896,13	292.113,55	403.330,97	514.548,39	637.765,81	693.374,47
19	44	157	79.612,14	394.238,30	447.313,06	500.387,82	553.462,58	580.000,00
20	31	100	712.004,13	1.186.673,55	1.661.342,97	2.136.012,39	2.610.681,81	3.085.351,28
20	33	100	560.408,89	714.474,78	1.055.795,21	1.307.994,64	1.589.264,28	1.636.712,59
20	44	100	466.211,82	917.019,70	1.227.827,58	1.559.670,06	1.870.477,94	2.025.881,89
21	31	100	348.923,07	581.538,45	814.153,83	1.046.769,21	1.279.384,59	1.512.000,00
21	33	100	302.000,00	503.333,33	704.666,67	906.000,00	1.107.333,33	1.208.000,00
21	44	100	219.999,99	366.666,65	513.333,31	659.999,97	806.666,63	880.000,00
23	31	100	4.113.964,20	6.856.607,00	9.599.249,80	12.341.892,60	15.084.535,40	17.827.178,23
23	33	100	17.110.141,48	21.179.300,35	26.482.330,17	32.082.504,74	37.128.610,93	37.806.791,48
23	33	116	50.000,01	83.333,35	116.666,69	150.000,03	183.333,37	200.000,00
23	33	117	5.250.000,00	8.750.000,00	12.250.000,00	15.750.000,00	19.250.000,00	21.000.000,00
23	33	124	614.559,24	945.946,60	1.277.333,96	1.647.950,28	1.979.337,64	2.261.350,00
23	44	100	4.947.232,79	8.087.269,32	10.457.813,52	13.874.732,63	16.055.357,90	17.054.884,82
23	44	124	2.561.563,00	4.119.039,34	5.889.050,85	7.896.527,19	9.586.363,61	10.365.101,78
23	44	190	11.802.135,33	15.483.220,31	20.046.804,20	25.788.197,94	31.763.093,33	34.338.479,28
23	45	100	67.967,28	113.278,80	158.590,32	203.901,84	249.213,36	271.869,09
23	45	117	5.750.000,01	7.583.333,35	9.416.666,69	11.250.000,03	13.083.333,37	14.916.666,71
25	31	100	9.131.526,27	15.219.210,45	21.306.894,63	27.394.578,81	33.482.262,99	39.569.947,20
25	33	100	37.522.045,76	54.574.611,35	72.060.215,27	88.845.120,29	101.579.133,23	105.629.189,71
25	33	124	27.000,00	45.000,00	63.000,00	81.000,00	99.000,00	108.000,00
25	44	100	3.910.964,09	6.437.864,73	8.819.783,74	13.761.751,11	15.239.096,20	16.208.207,39
25	44	124	6.080.305,98	9.649.988,48	12.862.469,55	17.170.003,70	19.748.181,12	21.037.269,77
25	44	190	7.021.272,73	11.863.533,28	16.492.430,25	20.931.282,35	25.370.134,45	27.589.560,52
26	31	100	2.227.817,16	3.713.028,60	5.198.240,04	6.683.451,48	8.168.662,92	9.653.874,41
26	33	100	755.638,38	1.259.397,30	1.763.156,22	2.266.915,14	2.770.674,06	3.022.553,52
26	44	100	27.965,43	76.070,85	118.547,15	192.375,93	247.678,21	257.000,00
29	31	100	647.939,55	1.079.899,25	1.511.858,95	1.943.818,65	2.375.778,35	2.807.738,00
29	33	100	1.178.815,06	1.885.696,40	2.230.819,49	2.757.476,04	3.133.353,84	3.336.988,19
29	44	100	108.589,68	180.982,79	253.375,91	325.769,03	398.162,14	434.358,70

35	31	103	23.527.960,95	39.213.268,25	54.898.575,55	70.583.882,85	86.269.190,15	101.954.497,49
35	31	105	713.478,00	1.189.130,00	1.664.782,00	2.140.434,00	2.616.086,00	3.091.737,97
35	33	103	550.102,77	902.864,35	1.243.830,13	1.508.184,91	1.831.676,89	1.890.506,50
35	33	105	1.112.027,59	1.880.942,61	2.495.929,23	3.217.708,82	3.755.073,46	3.965.728,58
35	44	105	725.026,80	1.192.258,83	1.672.940,35	2.156.366,87	2.622.753,39	2.855.946,61
36	31	100	127.638,45	212.730,75	297.823,05	382.915,35	468.007,65	553.100,00
36	33	100	324.566,27	506.820,96	713.984,67	855.123,81	990.088,43	1.071.066,59
36	44	100	10.445,94	17.409,90	28.264,86	35.228,82	42.192,78	45.674,75
37	31	100	621.692,31	1.036.153,85	1.450.615,39	1.865.076,93	2.279.538,47	2.694.000,00
37	33	100	1.133.947,58	1.549.172,37	1.957.960,03	2.350.092,98	2.699.776,75	2.753.077,79
37	33	124	5.062,50	18.187,51	21.562,51	24.937,51	28.312,51	30.000,00
37	44	100	179.022,93	275.026,37	372.522,79	467.149,21	561.775,63	609.088,83
37	45	100	499,99	833,34	1.166,68	1.500,02	1.833,36	2.000,00

ANEXO 3 - CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO									
ÓRGÃO	GND	FONTE	ORÇADO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
02	31	100	5.672.000,00	436.307,69	436.307,69	436.307,69	436.307,69	436.307,69	436.307,69
02	33	100	2.255.486,71	675.047,48	123.599,28	186.992,18	88.983,75	137.505,00	123.484,19
02	33	124	229.550,00	19.129,17	19.129,17	19.129,17	19.129,17	19.129,17	19.129,17
02	44	100	72.367,85	6.030,65	6.030,65	6.030,65	6.030,65	6.030,65	6.030,65
02	44	124	50.450,00	4.204,17	4.204,17	4.204,17	4.204,17	4.204,17	4.204,17
03	31	100	8.166.265,67	628.174,28	628.174,28	628.174,28	628.174,28	628.174,28	628.174,28
03	33	100	8.037.257,78	1.245.372,03	691.242,44	603.731,44	363.958,75	199.189,09	629.147,40
03	44	100	425.000,00	154.166,67	54.166,67	19.166,67	29.166,63	19.166,67	19.166,67
03	45	100	76.246,76	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.353,90
05	31	100	3.677.067,00	282.851,31	282.851,31	282.851,31	282.851,31	282.851,31	282.851,31
05	33	100	4.792.720,50	404.878,86	398.381,39	398.958,01	397.720,51	399.933,70	400.062,21
05	44	100	178.634,84	14.886,24	14.886,24	14.886,24	14.886,24	14.886,24	14.886,24
06	31	100	7.443.000,00	572.538,46	572.538,46	572.538,46	572.538,46	572.538,46	572.538,46
06	33	100	2.638.757,25	286.707,22	161.652,32	204.461,21	380.762,36	120.630,76	256.068,14
06	44	100	1.230.000,00	101.066,67	101.066,67	101.066,67	101.066,67	111.091,02	101.066,67
06	45	100	206.300,86	17.191,74	17.191,74	17.191,74	17.191,74	17.191,74	17.191,74
07	31	100	16.225.888,92	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30
07	33	100	49.138.780,14	9.130.093,49	1.677.808,26	5.480.744,88	2.734.236,04	3.715.023,37	5.730.375,39
07	44	100	523.000,00	52.840,50	46.104,50	42.310,50	42.310,50	42.310,50	42.310,50
07	44	192	939.600,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00
08	31	100	8.987.396,88	691.338,22	691.338,22	691.338,22	691.338,22	691.338,22	691.338,22
08	33	100	32.442.339,95	8.376.612,18	77.861,62	87.594,32	2.806.262,41	236.829,08	2.517.525,58
08	33	190	11.147.022,58	928.918,55	928.918,55	928.918,55	928.918,55	928.918,55	928.918,55
08	44	100	967.163,17	66.887,54	66.887,54	66.887,54	66.887,54	66.887,54	78.497,54
08	44	190	5.449.653,42	339.460,91	339.460,91	339.460,91	339.460,91	339.460,91	339.460,91
08	45	100	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33
09	31	100	2.638.000,00	202.923,08	202.923,08	202.923,08	202.923,08	202.923,08	202.923,08
09	33	100	542.828,83	47.560,89	44.739,96	44.972,71	44.739,96	44.739,96	44.739,96
09	44	100	38.058,00	3.171,50	3.171,50	3.171,50	3.171,50	3.171,50	3.171,50
13	31	100	3.325.795,34	255.830,41	255.830,41	255.830,41	255.830,41	255.830,41	255.830,41
13	31	124	30.000,00	2.307,69	2.307,69	2.307,69	2.307,69	2.307,69	2.307,69
13	33	100	2.292.719,17	217.197,93	164.526,84	346.053,05	161.506,66	173.822,34	162.812,56
13	33	124	598.100,00	134.087,90	65.021,06	36.939,10	36.939,10	36.939,10	36.939,10
13	33	192	105.400,00	8.783,33	8.783,33	8.783,33	8.783,33	8.783,33	8.783,33
13	44	100	1.531.764,07	149.600,61	124.636,61	124.636,61	124.636,61	124.636,61	124.636,61
13	44	124	519.500,00	12.701,04	12.701,04	12.701,04	12.701,04	12.701,04	12.701,04
13	44	190	270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00
14	31	100	1.399.600,00	107.661,54	107.661,54	107.661,54	107.661,54	107.661,54	107.661,54
14	31	101	56.279.367,17	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09
14	31	118							

			108.387.115,82	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45
14	33	100	24.048.223,12	5.535.033,72	1.729.060,24	1.831.291,44	1.639.510,52	1.809.091,44	1.639.180,64
14	33	101	74.628.545,86	13.554.622,33	9.058.054,20	3.524.394,69	2.941.036,15	7.008.948,58	5.312.292,12
14	33	106	222.161,22	39.029,79	2.830,13	2.830,13	2.830,13	12.830,13	2.830,13
14	33	119	6.703.711,02	558.642,59	558.642,59	558.642,59	558.642,59	558.642,59	558.642,59
14	33	122	350.877,18	17.615,01	17.615,01	17.615,01	17.615,01	17.615,01	17.615,01
14	33	144	4.200.593,04	973.455,41	40.573,08	255.361,72	850.557,91	220.416,63	69.579,58
14	33	145	253.880,60	21.156,72	21.156,72	21.156,72	21.156,72	21.156,72	21.156,72
14	33	146	19.757,43	1.646,45	1.646,45	1.646,45	1.646,45	1.646,45	1.646,45
14	33	147	6.994.800,03	2.015.671,43	408.007,15	1.135.047,15	300.607,15	1.004.940,48	300.607,15
14	44	100	277.202,13	14.643,29	97.485,29	14.643,29	14.643,29	15.928,97	14.643,29
14	44	101	14.550.575,53	1.685.381,30	1.114.620,37	1.171.836,39	1.118.596,16	1.316.496,38	1.110.826,37
14	44	119	20.393.007,94	1.638.118,90	1.694.495,26	1.662.282,70	1.611.405,46	1.611.405,46	1.611.405,46
14	44	145	27,67	2,31	2,31	2,31	2,31	2,31	2,31
14	44	146	19.393.938,21	2.028.767,39	1.528.767,39	1.528.767,39	1.528.767,39	1.679.767,39	1.528.767,39
14	44	147	1.933.044,03	148.268,95	144.644,37	244.644,37	144.644,37	144.644,37	144.644,37
14	45	101	11.142,39	928,53	928,53	928,53	928,53	928,53	928,53
15	31	102	86.139.367,74	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21
15	31	154	90,00	6,92	6,92	6,92	6,92	6,92	6,92
15	31	155	2.221.840,00	170.910,77	170.910,77	170.910,77	170.910,77	170.910,77	170.910,77
15	31	159	30.885.400,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00
15	33	100	3.166.180,16	263.848,35	263.848,35	263.848,35	263.848,35	263.848,35	263.848,35
15	33	102	73.784.171,80	12.121.846,34	5.920.487,38	10.317.544,05	1.832.122,02	11.121.113,53	1.822.590,27
15	33	112	1.501.000,00	451.590,42	61.590,42	61.590,42	61.590,42	281.590,42	61.590,42
15	33	123	5.843.260,00	938.666,18	121.072,85	874.926,85	121.072,85	144.072,85	121.072,85
15	33	153	149.967,00	12.497,25	12.497,25	12.497,25	12.497,25	12.497,25	12.497,25
15	33	154	949.910,00	79.159,17	79.159,17	79.159,17	79.159,17	79.159,17	79.159,17
15	33	155	34.124.160,00	5.500.320,61	1.477.704,47	4.054.242,57	3.971.543,28	2.947.947,19	1.893.907,19
15	33	159	104.396.779,00	23.546.602,04	2.709.390,31	13.010.297,24	2.710.123,33	10.380.810,79	6.885.602,52
15	44	102	1.892.000,00	133.941,06	288.028,56	84.441,06	84.441,06	112.927,51	164.780,86
15	44	123	1.000.740,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00
15	44	153	4.390.033,00	757.487,93	80.269,90	717.269,90	175.444,22	730.269,90	162.424,45
15	44	154	50.000,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00
15	44	155	3.259.000,00	250.434,45	250.434,45	250.434,45	268.933,95	250.434,45	370.434,45
15	44	159	1.282.821,00	105.168,17	105.168,17	105.168,17	105.168,17	105.168,17	105.871,17
15	45	102	559.000,00	92.286,57	7.001,47	92.286,57	7.001,47	92.286,57	92.286,57
17	31	100	5.834.000,00	448.769,23	448.769,23	448.769,23	448.769,23	448.769,23	448.769,23
17	33	100	6.170.621,63	1.054.972,00	363.788,94	581.598,05	456.292,85	404.752,21	394.073,75
17	33	124	955.473,72	79.622,81	79.622,81	79.622,81	79.622,81	79.622,81	79.622,81
17	44	100	1.138.241,54	93.804,01	93.804,01	93.804,01	93.804,01	93.804,01	93.804,01
17	44	124	192.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
17	44	190	1.549.445,90	129.120,49	129.120,49	129.120,49	129.120,49	129.120,49	129.120,49
18	31	100	14.868.636,21	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25
18	31	129	950.503,89	73.115,68	73.115,68	73.115,68	73.115,68	73.115,68	73.115,68
18	33	100	12.849.192,73	1.328.373,33	2.242.841,00	1.222.051,01	764.160,09	814.891,42	674.629,83
18	33	129	2.656.218,23	107.311,22	62.155,51	107.842,46	75.170,98	52.858,74	24.968,45
18	33	142	965.788,58	72.293,03	72.293,03	72.293,03	72.293,03	72.293,03	72.293,03
18	33	156	307.335,42	36.962,57	25.552,57	24.952,57	24.652,57	24.152,57	24.152,57
18	44	100	3.141.631,97	257.472,02	247.472,02	251.472,02	247.472,02	247.472,02	247.472,02
18	44	129	436.735,88	24.563,00	24.563,00	24.563,00	24.563,00	24.563,00	24.563,00
18	44	142	458.357,16	38.196,43	38.196,43	38.196,43	38.196,43	38.196,43	38.196,43
18	44	156	52.664,58	4.388,72	4.388,72	4.388,72	4.388,72	4.388,72	4.388,72
19	31	100	11.693.875,95	899.528,92	899.528,92	899.528,92	899.528,92	899.528,92	899.528,92

19	33	100	3.719.578,30	496.191,75	78.111,14	610.382,80	123.490,00	321.371,57	217.223,37
19	33	157	4.288.272,05	684.272,80	187.812,77	316.341,06	204.682,61	298.841,06	458.841,06
19	44	100	693.374,47	55.608,71	55.608,71	69.678,71	55.608,71	55.608,71	55.608,71
19	44	157	580.000,00	26.537,38	26.537,38	26.537,38	288.088,78	26.537,38	26.537,38
20	31	100	3.085.351,28	237.334,71	237.334,71	237.334,71	237.334,71	237.334,71	237.334,71
20	33	100	1.636.712,59	444.012,63	46.573,13	69.823,13	57.573,13	96.492,76	227.452,99
20	44	100	2.025.881,89	155.403,94	155.403,94	155.403,94	155.403,94	295.403,94	155.403,94
21	31	100	1.512.000,00	116.307,69	116.307,69	116.307,69	116.307,69	116.307,69	116.307,69
21	33	100	1.208.000,00	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67
21	44	100	880.000,00	73.333,33	73.333,33	73.333,33	73.333,33	73.333,33	73.333,33
23	31	100	17.827.178,23	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40
23	33	100	37.806.791,48	11.769.630,33	1.481.673,96	3.858.837,19	1.963.613,82	2.105.545,05	2.289.359,89
23	33	116	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67
23	33	117	21.000.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00
23	33	124	2.261.350,00	194.693,68	166.280,68	253.584,88	165.693,68	165.693,68	165.693,68
23	44	100	17.054.884,82	1.876.016,86	1.332.767,92	1.738.448,01	999.526,90	2.140.509,63	1.067.526,90
23	44	124	10.365.101,78	778.738,17	779.738,17	1.003.086,66	778.738,17	778.738,17	778.738,17
23	44	190	34.338.479,28	7.681.517,81	99.581,59	4.021.035,92	999.249,75	2.681.835,23	3.547.164,91
23	45	100	271.869,09	22.655,76	22.655,76	22.655,76	22.655,76	22.655,76	22.655,76
23	45	117	24.000.000,00	3.916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67
25	31	100	39.569.947,20	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09
25	33	100	105.629.189,71	23.328.981,01	2.368.429,96	11.824.634,79	3.273.700,36	13.778.865,23	3.489.957,66
25	33	124	108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
25	44	100	16.208.207,39	1.666.618,02	1.347.728,70	896.617,37	867.300,54	1.659.600,10	1.006.977,55
25	44	124	21.037.269,77	3.359.753,57	1.289.088,71	1.431.463,70	2.280.593,79	1.289.088,71	1.923.392,36
25	44	190	27.589.560,52	2.219.426,05	2.274.528,10	2.527.318,58	2.423.938,13	2.418.322,42	2.409.470,92
26	31	100	9.653.874,41	742.605,72	742.605,72	742.605,72	742.605,72	742.605,72	742.605,72
26	33	100	3.022.553,52	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46
26	44	100	257.000,00	9.321,81	9.321,81	9.321,81	9.321,81	38.783,61	9.321,81
29	31	100	2.807.738,00	215.979,85	215.979,85	215.979,85	215.979,85	215.979,85	215.979,85
29	33	100	3.336.988,19	621.367,90	267.909,08	289.538,08	439.503,87	267.377,47	170.667,43
29	44	100	434.358,70	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56
35	31	103	101.954.497,49	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65
35	31	105	3.091.737,97	237.826,00	237.826,00	237.826,00	237.826,00	237.826,00	237.826,00
35	33	103	1.890.506,50	162.352,59	227.087,59	160.662,59	181.420,69	171.340,89	170.768,89
35	33	105	3.965.728,58	597.857,54	268.764,15	245.405,90	489.226,41	279.688,61	376.285,60
35	44	105	2.855.946,61	233.193,26	258.640,28	233.193,26	233.193,26	234.038,77	233.193,26
36	31	100	553.100,00	42.546,15	42.546,15	42.546,15	42.546,15	42.546,15	42.546,15
36	33	100	1.071.066,59	63.501,41	156.669,62	104.395,24	116.595,16	65.659,53	76.446,35
36	44	100	45.674,75	3.481,98	3.481,98	3.481,98	3.481,98	3.481,98	3.481,98
37	31	100	2.694.000,00	207.230,77	207.230,77	207.230,77	207.230,77	207.230,77	207.230,77
37	33	100	2.753.077,79	532.703,29	373.582,72	227.661,57	164.279,97	250.944,82	175.830,30
37	33	124	30.000,00	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,50	11.437,51	1.687,50
37	44	100	609.088,83	83.460,10	48.249,62	47.313,21	48.690,23	47.313,21	50.183,21
37	45	100	2.000,00	166,67	166,66	166,67	166,67	166,67	166,67
ÓRGÃO	GND	FONTE	ORÇADO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
02	31	100	5.672.000,00	436.307,69	436.307,69	436.307,69	436.307,69	436.307,69	872.615,41
02	33	100	2.255.486,71	225.185,54	219.030,62	77.158,88	90.017,76	112.078,50	196.403,53
02	33	124	229.550,00	19.129,17	19.129,17	19.129,17	19.129,17	19.129,17	19.129,13
02	44	100	72.367,85	6.030,65	6.030,65	6.030,65	6.030,65	6.030,65	6.030,70
02	44	124	50.450,00	4.204,17	4.204,17	4.204,17	4.204,17	4.204,17	4.204,13
03	31	100	8.166.265,67	628.174,28	628.174,28	628.174,28	628.174,28	628.174,28	1.256.348,59
03	33	100							

			8.037.257,78	1.442.376,08	322.844,34	391.927,75	1.145.723,68	391.484,19	610.260,59
03	44	100	425.000,00	19.166,67	19.166,67	34.166,67	19.166,67	19.166,67	19.166,67
03	45	100	76.246,76	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.353,90	6.353,86
05	31	100	3.677.067,00	282.851,31	282.851,31	282.851,31	282.851,31	282.851,31	565.702,59
05	33	100	4.792.720,50	400.523,79	398.326,83	399.890,43	400.183,20	396.738,13	397.123,44
05	44	100	178.634,84	14.886,24	14.886,24	14.886,24	14.886,24	14.886,24	14.886,20
06	31	100	7.443.000,00	572.538,46	572.538,46	572.538,46	572.538,46	572.538,46	1.145.076,94
06	33	100	2.638.757,25	265.824,22	300.838,66	154.107,53	135.676,60	252.936,83	119.091,40
06	44	100	1.230.000,00	101.066,67	108.242,28	101.066,67	101.066,67	101.066,67	101.066,67
06	45	100	206.300,86	17.191,74	17.191,74	17.191,74	17.191,74	17.191,74	17.191,72
07	31	100	16.225.888,92	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30	1.248.145,30	2.496.290,62
07	33	100	49.138.780,14	4.832.573,00	1.517.836,38	4.011.069,00	5.262.498,40	3.075.199,64	1.971.322,29
07	44	100	523.000,00	42.310,50	42.310,50	42.310,50	42.310,50	42.310,50	43.260,50
07	44	192	939.600,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00	78.300,00
08	31	100	8.987.396,88	691.338,22	691.338,22	691.338,22	691.338,22	691.338,22	1.382.676,46
08	33	100	32.442.339,95	6.936.172,28	51.907,74	1.683.757,44	3.127.441,57	1.920.586,53	4.619.789,21
08	33	190	11.147.022,58	928.918,55	928.918,55	928.918,55	928.918,55	928.918,55	928.918,55
08	44	100	967.163,17	91.618,46	80.247,94	67.547,54	153.138,86	66.887,54	94.787,59
08	44	190	5.449.653,42	562.037,83	459.704,54	345.400,91	1.115.722,81	339.460,91	590.560,96
08	45	100	100,00	8,33	8,33	8,33	8,33	8,33	8,37
09	31	100	2.638.000,00	202.923,08	202.923,08	202.923,08	202.923,08	202.923,08	405.846,12
09	33	100	542.828,83	46.614,96	44.739,96	44.852,64	45.470,17	44.917,66	44.740,00
09	44	100	38.058,00	3.171,50	3.171,50	3.171,50	3.171,50	3.171,50	3.171,50
13	31	100	3.325.795,34	255.830,41	255.830,41	255.830,41	255.830,41	255.830,41	511.660,83
13	31	124	30.000,00	2.307,69	2.307,69	2.307,69	2.307,69	2.307,69	4.615,41
13	33	100	2.292.719,17	185.368,20	170.944,84	178.448,04	175.436,39	177.087,04	179.515,28
13	33	124	598.100,00	36.939,10	55.739,10	43.339,10	36.939,10	41.339,10	36.939,14
13	33	192	105.400,00	8.783,33	8.783,33	8.783,33	8.783,33	8.783,33	8.783,37
13	44	100	1.531.764,07	124.636,61	128.380,90	126.853,11	124.636,61	124.636,61	129.836,57
13	44	124	519.500,00	12.701,04	379.788,61	12.701,04	12.701,04	12.701,04	12.700,99
13	44	190	270.000,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00
14	31	100	1.399.600,00	107.661,54	107.661,54	107.661,54	107.661,54	107.661,54	215.323,06
14	31	101	56.279.367,17	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09	4.329.182,09	8.658.364,18
14	31	118	108.387.115,82	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45	8.337.470,45	16.674.940,87
14	33	100	24.048.223,12	1.639.667,26	1.645.928,12	1.638.291,44	1.664.585,44	1.638.291,42	1.638.291,44
14	33	101	74.628.545,86	8.756.435,88	3.543.045,88	7.290.951,72	5.937.407,32	2.895.180,72	4.806.176,27
14	33	106	222.161,22	7.830,13	2.830,13	2.830,13	2.830,13	2.830,13	139.830,13
14	33	119	6.703.711,02	558.642,59	558.642,59	558.642,59	558.642,59	558.642,59	558.642,59
14	33	122	350.877,18	17.615,01	17.615,01	103.456,01	47.067,65	41.818,43	17.615,01
14	33	144	4.200.593,04	19.328,71	52.682,76	342.378,34	668.179,15	649.236,21	58.843,54
14	33	145	253.880,60	21.156,72	21.156,72	21.156,72	21.156,72	21.156,72	21.156,72
14	33	146	19.757,43	1.646,45	1.646,45	1.646,45	1.646,45	1.646,45	1.646,48
14	33	147	6.994.800,03	315.407,15	300.607,15	312.083,82	300.607,15	300.607,15	300.607,10
14	44	100	277.202,13	24.643,29	14.643,29	14.643,29	21.998,29	14.643,29	14.643,26
14	44	101	14.550.575,53	1.110.826,37	1.125.533,08	1.161.919,17	1.360.826,37	1.162.887,22	1.110.826,35
14	44	119	20.393.007,94	1.682.827,88	1.668.753,23	1.655.594,01	1.749.116,50	1.652.221,57	2.155.381,51
14	44	145	27,67	2,31	2,31	2,31	2,31	2,31	2,26
14	44	146	19.393.938,21	1.528.767,39	1.728.767,39	1.528.767,39	1.528.767,39	1.726.496,87	1.528.767,44
14	44	147	1.933.044,03	238.331,38	144.644,37	144.644,37	144.644,37	144.644,37	144.644,37
14	45	101	11.142,39	928,53	928,53	928,53	928,53	928,53	928,56
15	31	102	86.139.367,74	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21	6.626.105,21	13.252.210,43
15	31	154	90,00	6,92	6,92	6,92	6,92	6,92	13,88
15	31	155	2.221.840,00	170.910,77	170.910,77	170.910,77	170.910,77	170.910,77	341.821,53

15	31	159	30.885.400,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00	2.375.800,00	4.751.600,00
15	33	100	3.166.180,16	263.848,35	263.848,35	263.848,35	263.848,35	263.848,35	263.848,31
15	33	102	73.784.171,80	9.359.547,10	3.809.189,64	9.961.962,17	1.949.850,93	4.427.849,55	1.140.068,82
15	33	112	1.501.000,00	81.590,42	61.590,42	61.590,42	160.127,42	94.968,42	61.590,38
15	33	123	5.843.260,00	514.137,03	2.390.436,85	189.999,15	185.656,85	121.072,85	121.072,84
15	33	153	149.967,00	12.497,25	12.497,25	12.497,25	12.497,25	12.497,25	12.497,25
15	33	154	949.910,00	79.159,17	79.159,17	79.159,17	79.159,17	79.159,17	79.159,17
15	33	155	34.124.160,00	2.508.466,32	2.151.285,78	2.356.090,44	2.204.934,35	2.008.599,25	3.049.118,55
15	33	159	104.396.779,00	10.028.849,45	9.775.574,98	10.442.207,50	9.201.905,82	4.508.905,33	1.196.509,69
15	44	102	1.892.000,00	132.065,23	84.441,06	348.358,25	165.693,24	208.441,06	84.441,05
15	44	123	1.000.740,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00	83.395,00
15	44	153	4.390.033,00	809.919,97	80.269,90	114.246,10	180.269,90	414.323,86	167.836,97
15	44	154	50.000,00	3.825,00	7.925,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00	3.825,00
15	44	155	3.259.000,00	343.056,85	250.434,45	255.773,45	250.434,45	262.475,30	255.719,30
15	44	159	1.282.821,00	125.268,17	105.168,17	105.168,17	105.168,17	105.168,17	105.168,13
15	45	102	559.000,00	7.001,47	92.285,57	7.001,47	55.562,37	7.001,47	7.001,43
17	31	100	5.834.000,00	448.769,23	448.769,23	448.769,23	448.769,23	448.769,23	897.538,47
17	33	100	6.170.621,63	627.347,94	344.973,84	585.624,96	647.901,76	346.037,50	363.257,83
17	33	124	955.473,72	79.622,81	79.622,81	79.622,81	79.622,81	79.622,81	79.622,81
17	44	100	1.138.241,54	93.804,01	96.204,01	93.804,01	93.804,01	93.804,01	103.997,43
17	44	124	192.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00
17	44	190	1.549.445,90	129.120,49	129.120,49	129.120,49	129.120,49	129.120,49	129.120,51
18	31	100	14.868.636,21	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25	1.143.741,25	2.287.482,46
18	31	129	950.503,89	73.115,68	73.115,68	73.115,68	73.115,68	73.115,68	146.231,41
18	33	100	12.849.192,73	1.215.169,94	901.614,19	691.661,54	1.140.821,41	1.292.487,37	560.491,60
18	33	129	2.656.218,23	316.886,83	617.836,36	73.842,87	26.030,94	226.309,79	965.004,08
18	33	142	965.788,58	123.273,75	72.293,03	119.584,59	72.293,03	72.293,00	72.293,00
18	33	156	307.335,42	24.152,57	24.952,57	24.422,41	24.152,57	25.077,35	24.152,53
18	44	100	3.141.631,97	401.439,79	251.472,02	247.472,02	247.472,02	247.472,02	247.471,98
18	44	129	436.735,88	52.563,00	124.563,00	31.063,00	32.042,92	24.563,00	24.562,96
18	44	142	458.357,16	38.196,43	38.196,43	38.196,43	38.196,43	38.196,43	38.196,43
18	44	156	52.664,58	4.388,72	4.388,72	4.388,72	4.388,72	4.388,72	4.388,66
19	31	100	11.693.875,95	899.528,92	899.528,92	899.528,92	899.528,92	899.528,92	1.799.057,83
19	33	100	3.719.578,30	27.191,31	179.283,67	439.654,16	335.505,96	481.685,39	409.487,18
19	33	157	4.288.272,05	292.341,06	198.841,06	499.430,02	839.186,46	143.841,06	163.841,03
19	44	100	693.374,47	55.608,71	55.608,71	55.608,71	67.608,71	55.608,71	55.608,66
19	44	157	580.000,00	26.537,38	26.537,38	26.537,38	26.537,38	26.537,38	26.537,42
20	31	100	3.085.351,28	237.334,71	237.334,71	237.334,71	237.334,71	237.334,71	474.669,47
20	33	100	1.636.712,59	113.867,44	91.146,05	161.053,38	152.328,58	128.941,06	47.448,31
20	44	100	2.025.881,89	155.403,94	155.403,94	176.438,54	155.403,94	155.403,94	155.403,95
21	31	100	1.512.000,00	116.307,69	116.307,69	116.307,69	116.307,69	116.307,69	232.615,41
21	33	100	1.208.000,00	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67	100.666,67
21	44	100	880.000,00	73.333,33	73.333,33	73.333,33	73.333,33	73.333,33	73.333,37
23	31	100	17.827.178,23	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40	1.371.321,40	2.742.642,83
23	33	100	37.806.791,48	3.013.669,93	2.182.672,15	3.417.502,42	1.844.879,58	3.201.226,61	678.180,55
23	33	116	200.000,00	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,67	16.666,63
23	33	117	21.000.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.750.000,00
23	33	124	2.261.350,00	165.693,68	194.122,64	176.493,68	165.693,68	165.693,68	282.012,36
23	44	100	17.054.884,82	1.303.017,30	1.207.053,72	2.209.865,39	1.156.901,98	1.023.723,29	999.526,92
23	44	124	10.365.101,78	991.273,34	1.228.738,17	778.738,17	911.098,25	778.738,17	778.738,17
23	44	190	34.338.479,28	1.016.418,99	4.749.011,68	992.382,05	5.308.728,90	666.166,50	2.575.385,95
23	45	100	271.869,09	22.655,76	22.655,76	22.655,76	22.655,76	22.655,76	22.655,73
23	45	117							

			24.000.000,00	916.666,67	10.916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,67	916.666,63
25	31	100	39.569.947,20	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	3.043.842,09	6.087.684,21
25	33	100	105.629.189,71	13.995.646,26	4.952.001,25	11.832.903,77	5.204.667,45	7.529.345,49	7.529.345,49	4.050.056,48
25	33	124	108.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
25	44	100	16.208.207,39	1.374.941,46	867.211,55	4.074.755,82	632.471,43	844.873,66	844.873,66	969.111,19
25	44	124	21.037.269,77	1.289.088,71	2.573.248,22	1.734.285,93	1.289.088,71	1.289.088,71	1.289.088,71	1.289.088,65
25	44	190	27.589.560,52	2.219.426,05	2.219.426,05	2.219.426,05	2.219.426,05	2.219.426,05	2.219.426,05	2.219.426,07
26	31	100	9.653.874,41	742.605,72	742.605,72	742.605,72	742.605,72	742.605,72	742.605,72	1.485.211,49
26	33	100	3.022.553,52	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46	251.879,46
26	44	100	257.000,00	33.154,49	47.561,97	26.266,81	45.685,47	9.616,81	9.616,81	9.321,79
29	31	100	2.807.738,00	215.979,85	215.979,85	215.979,85	215.979,85	215.979,85	215.979,85	431.959,65
29	33	100	3.336.988,19	174.455,66	283.160,31	243.496,24	231.661,45	144.216,35	144.216,35	203.634,35
29	44	100	434.358,70	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56	36.196,56
35	31	103	101.954.497,49	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	7.842.653,65	15.685.307,34
35	31	105	3.091.737,97	237.826,00	237.826,00	237.826,00	237.826,00	237.826,00	237.826,00	475.651,97
35	33	103	1.890.506,50	170.196,89	100.559,89	163.794,89	163.079,59	160.412,39	160.412,39	58.829,61
35	33	105	3.965.728,58	238.701,02	373.540,64	348.238,95	224.923,37	312.441,27	312.441,27	210.655,12
35	44	105	2.855.946,61	247.488,26	250.233,26	233.193,26	233.193,26	233.193,26	233.193,26	233.193,22
36	31	100	553.100,00	42.546,15	42.546,15	42.546,15	42.546,15	42.546,15	42.546,15	85.092,35
36	33	100	1.071.066,59	130.717,36	86.117,20	55.021,94	39.310,16	95.654,46	95.654,46	80.978,16
36	44	100	45.674,75	7.372,98	3.481,98	3.481,98	3.481,98	3.481,98	3.481,98	3.481,97
37	31	100	2.694.000,00	207.230,77	207.230,77	207.230,77	207.230,77	207.230,77	207.230,77	414.461,53
37	33	100	2.753.077,79	232.957,36	196.807,26	195.325,69	185.715,59	163.968,18	163.968,18	53.301,04
37	33	124	30.000,00	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,50	1.687,49
37	44	100	609.088,83	47.313,21	47.313,21	47.313,21	47.313,21	47.313,21	47.313,21	47.313,20
37	45	100	2.000,00	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,67	166,64

DECRETO N. 180, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

ESTABELECE AS DATAS DE PONTO FACULTATIVO, NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O expediente nas Repartições Públicas Municipais, incluindo as Autarquias e Fundações no ano de 2021, nas datas abaixo, fica estabelecido como **Ponto Facultativo**:

I – MARÇO

01- Segunda-feira

II – JUNHO

04 – sexta-feira

III – SETEMBRO

06 – segunda-feira

IV – NOVEMBRO

01 – segunda-feira (dia do Servidor Público)

Art. 2º - Não haverá alteração no horário de funcionamento dos Mercados Municipal e Distrital, Terminal Rodoviário e Cemitérios “São João Batista” e “Nossa Senhora da Medalha Milagrosa” e Biblioteca Pública Municipal Bernardo Guimarães.

Art. 3º - As Unidades de Pronto Atendimento UPA São Benedito – Rafa Scaff Cecílio e UPA Mirante – Dr. Humberto Ferreira e o Plantão de Ambulâncias devem funcionar 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente.

Art. 4º - O Departamento da Guarda Municipal e serviços prestados por seus integrantes devem funcionar normalmente.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de Janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 181, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exonera Secretária Adjunta, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **JULIANA LIMA RIBEIRO**, do exercício do cargo em comissão, de **Secretária Adjunta** da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 25 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 29 de Janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 182, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Exonera Secretário Interino de Defesa Social da Prefeitura Municipal De Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera **ALEXANDRE MARCELO COSTA DE OLIVEIRA**, do exercício do cargo em comissão, de **Secretário Interino de Defesa Social** da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua exoneração, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de Janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 183, DE 29 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia em comissão Secretária Adjunta, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **FABIANA PRADO DOS SANTOS NOGUEIRA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Secretária Adjunta** da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - A profissional mencionada no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 25 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 29 de Janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 184, DE 29 DE JANEIRO DE 2021**Nomeia em comissão, Secretário de Defesa Social da Prefeitura Municipal De Uberaba**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **GLORIVAN BERNARDES DE OLIVEIRA**, para o exercício do cargo em comissão, de **Secretário de Defesa Social** da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Departamento de Controle Funcional, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 29 de Janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO**DECRETO Nº 172, DE 28 DE JANEIRO DE 2021**

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença e o dever fundamental de tomar medidas que preservem a saúde e a vida dos uberabenses, bem como, renda mínima para as pessoas e os empregos no Município;

CONSIDERANDO a atual situação da rede hospitalar e assistencial no Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 061 de 3 de setembro de 2020 do Conselho Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil.

D E C R E T A:**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS**

Art. 1º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos Capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4 (quatro) metros quadrados em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 15 (quinze) metros quadrados em ambientes fechados e distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV – Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas as condições previstas em capítulo próprio;

VI – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19;

VII - Em casos de “delivery”, de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção.

VIII - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc, a fim de reduzir o contato com papel moeda.

§1º – Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º-O Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo I.

§3º -A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos informativo, nos padrões previstos no modelo, constante do Anexo II, constando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo anterior, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja superior ou igual a 37,8°C e/ou com sintomas gripais deverão ser impedidas de acessar ao estabelecimento, e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º-Os locais, cuja área seja inferior a 15m² (quinze metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado aquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 2º- Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º-É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibus, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º-O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º -Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 3º - Será permitido o teletrabalho, quando possível, aos servidores públicos municipais, em conformidade com orientação do titular de cada pasta, nos seguintes casos:

I - Miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica, etc.);

II - Hipertensão arterial descompensada;

III - Pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

IV - Imunodepressão;

V - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

VI - Diabetes mellitus, conforme juízo clínico;

VII - Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Neoplasia maligna;

VIII - Obesidade (IMC maior que 30), acompanhada de distúrbio que pode levar a doenças metabólicas secundárias;

IX - Gestação de alto risco.

Parágrafo Único – As condições e fatores de riscos previstos neste artigo devem ser comprovados através de atestado médico para análise do médico revisor do serviço de segurança e medicina do trabalho oficial do Município.

Art. 4º - Deverá o titular de cada pasta, mediante decisão fundamentada, permitir o revezamento por turnos, aos servidores públicos municipais, primando pela distribuição igualitária nos turnos, em respeito ao cumprimento das medidas de distanciamento social.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos Serviços Essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos), Segurança e Escolas.

Art. 4º-A. Torna obrigatório o uso da proteção facial do tipo viseira plástica face shield, durante todo o período de expediente e para todos os servidores públicos municipais, da Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria da Fazenda, Secretaria de Defesa Social, Gabinete da Prefeita, que realizam atendimento no saguão do Centro Administrativo “Jornalista Ataliba Guaritá Neto”, sob pena responsabilização administrativa”. (**AC - ACRESCENTADO**)

CAPÍTULO III DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 5º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados e mais 12 (doze) passageiros em pé, por vagão, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

Art. 6º - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, taxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, deverão ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similar com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO IV DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 7º - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba

§1º - A decisão de retorno das aulas presenciais é de competência da comunidade escolar (pais, alunos, professores e direção), desde que cumpridas pelas instituições as medidas de biossegurança.

§2º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, a ser aprovado pela Vigilância Sanitária, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste decreto.

Art. 8º – Em consonância com a RECOMENDAÇÃO nº 061 de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares **devem** observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - Aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes as medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - Atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - Uso obrigatório de **máscaras, se caseiras** que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 3 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada.

IV - Manter distanciamento físico mínimo de 2,0 metros em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - Os acessos de entrada e saída deverão ter marcação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - Tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação deverão ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - Manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - Priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 1,5 metros;

XI - Presença em todos os turnos de funcionamento de pelo menos um profissional "brigadista sanitário", devidamente certificado por Curso *online* a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

XII - Utilização das EPIs por professores e demais funcionários das instituições (máscara facial que cubra nariz e boca e proteção facial acrílica);

XIII - Evitar qualquer atividade que gere aglomeração;

XIV - Proibir o uso de brinquedos pessoais que venham trazidos do ambiente domiciliar;

XV - Adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;

XVI - Higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para reuso dos mesmos;

XVII - Limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 02 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;

XVIII - A sala dos professores deverá obedecer ao mesmo regimento de 01 (uma) pessoa a cada 15m²;

XIX - A utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;

XX - Deve ser mantido controle de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;

XXI - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com as portarias e demais atos normativos regulamentares.

Art. 9º – Recomenda-se, ainda:

I - Adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os discentes, evitando-se aglomerações;

II - Caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;

III - Manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;

IV - Evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos etc) que não permitam a higienização a cada uso;

V - Agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;

VI - Uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;

VII - Reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto.

VIII - A presença de pelo menos um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,8°C deverão ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;

IX - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;

X - A higienização/desinfecção com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA de todos os itens expostos, tais como bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, deverão ser

Art. 10- O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

I - Observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo e o número máximo de 30 (trinta) pessoas;

II – Agendamento prévio das aulas;

III – Proibida aglomeração de pessoas;

IV – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 11 – O transporte escolar deverá obedecer às normativas sanitárias que seguem:

I - Nesta fase, a ocupação do veículo fica limitada à 50% de sua capacidade máxima;

II - Afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença COVID-19;

III - Priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;

IV - Não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;

V - Nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;

VI - Em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

VII - O desembarque deverá ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros;

VIII - Fornecimento obrigatório de álcool em gel a 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;

IX - Após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 12 – Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades esportivas coletivas, exceto profissionais, em espaços públicos e privados.

Parágrafo único – Para as hipóteses de atividades esportivas coletivas profissionais, excetuadas no caput, deverão ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando proibida a presença de expectador/torcedor.

Art. 13 - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, devem observar as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;

II - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

III - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 8m² (oito metros quadrados);

IV - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 2,0 metros entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 20m² (vinte metros quadrados);

V - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;

VI - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;

VII - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;

VIII - Utilização de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 01 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados, com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;

IX - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:

a) distância de 3 (três) metros entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;

b) disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista.

c) tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;

d) ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento.

e) fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 6 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;

f) manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais.

X - Nas atividades esportivas aquáticas será permitida somente 01 (uma) pessoa por raia (largura mínima de 1,80 m). Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XI - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado;

Art. 14 - Proibida a utilização de piscinas para fins recreativos, bem como de saunas.

Art. 15 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 16 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DE CINEMAS, CIRCOS E ESPETÁCULOS CIRCENSES, PARQUES INFANTIS RECREATIVOS, ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO, PASSEIOS TURÍSTICOS (TRENZINHOS INFANTIS, CITY TOUR ETC.), LEILÕES E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS E DA REALIZAÇÃO DE CONFRATERNIZAÇÕES E FESTAS

Art. 17 - Fica suspenso, por 15 (quinze) dias, o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de:

I – Cinemas;

II –Circos;

III - Parques infantis recreativos;

IV – Passeios turísticos (trenzinhos infantis, "city tour", etc);

V - Boates, casas noturnas, baladas e similares.

§1º - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

Art. 18 - Fica autorizado a realização de eventos festivos, sociais e corporativos, bem como as confraternizações familiares, desde que observadas as seguintes medidas gerais de prevenção à disseminação da COVID-19:

I -respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

II -é permitida a realização de eventos pelo período máximo de 05h (cinco) horas, devendo ser encerrado as 23h00;

III -em se tratando de local fechado, entendido como sendo aquele local que seja completa ou parcialmente fechado no teto ou em qualquer lados por parede, divisória ou outro tipo de material, deve ser respeitada a presença de 01 (uma) pessoa para cada 15m² (quinze metros quadrados), com limite máximo de 70 (setenta) pessoas;

IV - em se tratando de local aberto, deve ser respeitada a presença de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados), com limite máximo de 100 (cem) pessoas;

V - deve ser estabelecido fluxo diferenciado de entrada e saída de pessoas do evento, de modo a evitar aglomerações;

VI -para o funcionamento do autosserviço ("self service") deve ser fornecido álcool gel à 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar, obrigatoriamente, utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

VII -é expressamente proibida a utilização de itens compartilhados, devendo ser mantido 1 (um) recipiente de álcool gel por mesa;

VIII -os participantes do evento devem retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX -devem ser disponibilizados informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza de ambientes;

X -é obrigatória a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (face shield), touca descartável e luvas descartáveis;

- XI** - aqueles que apresentarem sintomas característicos da COVID-19 nos 14 (quatorze) dias que antecedem ao evento devem ser orientados a não comparecer;
- XII** - devem ser adotadas medidas para que permitam ventilação natural do ambiente;
- XIII** - desinfecção periódica dos banheiros, controle e limitação do número de acessos simultâneos;
- XIV** - os locais de uso comum devem ser constantemente higienizados;
- XV** - os organizadores do evento devem manter a qualificação (nome, endereço e telefone) dos convidados, os quais devem ser fornecidos à Secretaria Municipal de Saúde quando solicitado;
- XVI** - é permitida apresentação artística nos termos de regulamento próprio;
- XVII** - as **confraternizações familiares** devem observar a ocupação máxima de 15 (quinze) pessoas, recomendando-se a observância das regras de distanciamento/ocupação previstas nos incisos anteriores.
- Art. 19-** Fica permitida a realização de eventos somente nas modalidades “drive-thru” e “drive-in”, em espaços públicos e privados, mediante prévia autorização do órgão competente.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 20 -Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 21 – Horário de funcionamento:

I - Das 10h00 às 22h00 e todos os dias da semana: Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres, exceto os bares e restaurantes alocados na área externa, assim como academias e supermercados, que seguem regramento específico;

II - Qualquer horário e todos os dias da semana:serviços de saúde, indústria, veículos de comunicação, venda de combustíveis, hotéis e similares, serviços de entrega, lojas de conveniência, serviços de segurança privada e serviços funerários;

III - Das 05h00 às 22h00 e todos os dias da semana: supermercados, mercearias, padarias, armazéns, varejão, casa de carnes, centros de distribuição de alimentos e similares, estabelecimentos de Pet Shop, serviços de manutenção de internet, processamento de dados, instituições financeiras e similares, serviços de manutenção e conserto, comércio de gás e água mineral, indústria e comércio da construção civil, templos religiosos, salões de beleza, barbearias, centro de estética, escritórios de advocacia, contabilidade, academias e correlatos;

IV - Das 10h00 às 20h00 e todos os dias da semana: os demais estabelecimentos comerciais;

V - Das 5h00 às 23h00 e todos os dias da semana: restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, disk bebidas e similares.

§ 1º -Os horários de funcionamento, de que tratam este artigo, se referem ao atendimento presencial, ficando autorizado aos estabelecimentos, fora dos horários fixados, realizar trabalhos internos e serviços de entrega domiciliar solicitados por telefone ou aplicativos, devendo, neste caso, manter as portas fechadas ao atendimento.

§ 2º -Em qualquer hipótese, fica proibida a permanência de clientes nas áreas externas e adjacentes das lojas de conveniência;

Seção I

Do funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres

Art. 22 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o novo Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipularão o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

VII - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;

VIII - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;

- IX** - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus;
- X** - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;
- XI** - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;
- XII** - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;
- XIII** - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 2 (dois) metros, marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;
- XIV** - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
- XV** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- XVI** - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;
- XVII** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;
- XVIII** - Caberá à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores;

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 23 – No interior das lojas deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I** - Fica proibida a utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- II** - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;
- III** - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV** - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V** - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão superfícies;
- VI** - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II

Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 24 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

- I** - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10 (dez) metros quadrados, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
- II** - Para o funcionamento do autosserviço (“self service”) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;
- III** - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- IV** - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- V** - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- VI** - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;
- VII** - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- VIII** - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- IX** - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II

Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 25 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção deverão cumprir as normas contidas no Capítulo I – DAS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica proibida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, exceto se utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica proibida a “consignação” de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deverá promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão.

VI - O estabelecimento deverá comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I

Das Regras para o Funcionamento

Art. 26 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 2m entre as pessoas, com marcação removível no piso.

II - Os estabelecimentos deverão observar as seguintes regras de ocupação:

a) em espaços fechados: uma mesa a cada 10 (dez) metros quadrados, respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas com a ocupação de até 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

b) em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar.

III - Para o funcionamento do autosserviço (“self service”) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;

IV - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

V - Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;

VI - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;

IX - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;

X - Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;

XI - Fica obrigada a utilização, pelo garçom, de máscara que cubra boca e nariz, proteção facial (“face shield”), touca descartável e avental lavável;

XII - O estabelecimento deverá manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;

XIII - Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local.

XIV - Recomenda-se a formação de profissionais “brigadistas sanitários”, através de Curso “online” a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;

XV - Fica proibido(a):

a) a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

b) o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

c) o funcionamento de espaços de recreação, parques, praças de diversão e similares;

d) a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.

Art. 27 - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

- I** - A apresentação no horário das 12h00 às 22h00;
- II** - Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- III** - Distância mínima de 2 (dois) metros entre os artistas e músicos;
- IV** - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé.
- V** - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
- VI** - É proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
- VII** - Verificando (s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que qualquer um do público esteja infringindo as regras previstas neste decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;
- VIII** - A produção sonora e de ruídos deve obedecer a legislação específica.
- Art. 28** – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 29 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento, estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo Único – Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

CAPITULO VIII DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 30 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, desde que observadas as seguintes medidas:

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;
- II** - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- III** - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- IV** - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- V** - Como estratégia para garantir o distanciamento e a capacidade de acomodação, sugere-se retirar cadeiras ou bancos/poltronas, fazer interdições intercaladas por meio de marcações removíveis, em consonância com as regras de distanciamento social dispostas neste Decreto;
- VI** - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
- VII** - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- VIII** - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;
- IX** - Cada celebração deverá ter a duração máxima de 1 (uma) hora;
- X** - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para novas celebrações.
- XI** - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas.

Art.31 – As apresentações musicais durante as celebrações, devem obedecer as seguintes regras:

- I** - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- II** - Distância mínima de 2 (dois) metros entre os músicos;
- III** - Deve haver proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos aqueles, desde o chão e com altura mínima de 20cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé).
- IV** - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;
- V** - A produção sonora e de ruídos deve obedecer a legislação específica.

**CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES**

Art. 32 – As bancas e barracas das Feiras Livres devem observar as seguintes medidas:

- I - Barracas com metragem conforme legislação das feiras livres;
- II - Distância mínima de 2 (dois) metros entre bancas ou barracas;
- III - Utilizar demarcação removível no piso, barreiras físicas e/ou fitas zebreadas, para manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre pessoas;
- IV - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
- V - Proibida aglomeração de pessoas;
- VI - Uso obrigatório e correto de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), cobrindo boca e nariz, para todos os presentes, recomendada a troca a cada 3 (três) horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;
- VII - Equipe reduzida e necessária ao serviço e com obediência às normas de biossegurança e regras de higiene disponibilizar água e sabão e/ou álcool gel 70% para higienização das mãos de proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes; realizar sanitização/desinfecção sistemática de superfícies de uso comum, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus e, quando possível, priorizar ventilação natural do ambiente;
- VIII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
- IX - Todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;
- X - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc, a fim de reduzir o contato com papel moeda;
- XI - Recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a Covid-19 e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes.
- XII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das Feiras;

Art. 33 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

- I - A disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 03 (três) metros entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;
- II - Somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG;
- III - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 4 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;
- IV - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das Feiras;

Art. 34 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este decreto serão multados e terão suas mercadorias apreendidas.

§ 1º - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em decreto.

§ 2º - Compete à Secretaria do Agronegócio (SAGRI) prestar o suporte necessário aos feirantes, além de fiscalizar, em conjunto com a Guarda Municipal, o cumprimento das medidas de segurança e funcionamento.

**CAPÍTULO X
DO FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS GASTRONÔMICAS**

Art. 35 - Para o funcionamento das feiras gastronômicas devem ser observadas as seguintes regras e diretrizes:

- I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 2 (dois) metros;
- II - Distância de 2 (dois) metros entre pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;
- III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;
- IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;
- V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;
- VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;
- VII - Deve ser adotado, preferencialmente, o sistema “pegue/leve”, sendo permitida, no entanto, a disponibilidade de mesas e cadeiras, desde que observado o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 04 (quatro) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo proibida a aglomeração de pessoas.
- VIII - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das Feiras;

Art. 36 – O descumprimento das regras deste decreto acarreta no imediato fechamento da banca ou barraca e das vendas no local.

Art. 37 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 38 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 39 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XI DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 40 - O funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pela Covid-19;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar.

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar condicionado.

VI - Instalar na entrada do estabelecimento tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos.

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 2 (dois) metros;

XI - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;

XII - Funcionários, cabeleireiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial ("face shield") durante todo o atendimento;

XIII - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XIV - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;

XV - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;

XVI - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos.

XVII - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA, os ambientes. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;

XVIII - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;

XIX - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;

XX - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como por exemplo navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;

XXI - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual.

XXII - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos.

XXIII - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando sempre que possível, produtos de uso descartável.

XXIV - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida.

XXV - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos

XXVI - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XII DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I Do Horário de Funcionamento

Art. 41 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II Das Regras para o Funcionamento

Art. 42 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

I - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;

II - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;

III - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;

IV - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;

V - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção a porta de saída;

VI - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que irão embarcar;

VII - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;

VIII - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;

IX - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;

X - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;

XI - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, sejam ônibus, taxis, moto-taxis, veículos de passeio e outros;

XII - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;

XIII - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;

XIV - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;

XV - Adotar medidas educativas de prevenção a Covid-19, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);

XVI - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 02 (dois) metros entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;

XVII - Manter ventilação natural nos ambientes;

XVIII - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a secretaria municipal de saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Covid-19;

XIX - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.

Art. 43 - Os **restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias**, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas nas Seções I e III, do Capítulo VII, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XIII DAS PENALIDADES

Art. 44 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 293,47 (duzentos e noventa e três reais e quarenta e sete centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);

III - Multa de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) e em dobro a cada reincidência para festas ou eventos não permitidos, conforme restrições impostas neste Decreto;

IV - Interdição pelo prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

V - Cassação do alvará;

VI - Fechamento compulsório pelas autoridades competentes.

§1º -Feita a autuação e lavrada a multa esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º -Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§3º -As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel ou do espaço utilizado para o evento, e ao(s) organizador(es) do evento.

§4º -Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XIV DO PODER DE POLÍCIA

Art. 45 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - Altera a dispensação dos medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, passando a entrega a ser realizada para 03 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 47 – Ficam convalidados todos os atos praticados na vigência Decreto nº 6.305 de 27 de novembro de 2020 (republicado por aperfeiçoamento), para os devidos fins de direito.

Art. 48 – Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico da Covid-19.

Art. 49 – Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor a partir de 01/02/2021 e terão validade por 15 (quinze) dias, prorrogáveis.

Prefeitura Municipal de Uberaba-MG, 29 de janeiro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

FABIANA GOMES PINHEIRO ALVES
Procuradora Geral Interina
Procuradora Adjunta do Município

ALEXANDRE MARCELO COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Interino de Defesa Social

ANEXO I

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19

PAINEL PRIMÁRIO:
70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

ATENÇÃO

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 172 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

FONTE TÍTULO:
Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**
40mm

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**
SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem
pontuação:**22mm



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Covid-19)

Nome/Razão Social:	Telefone:
CPF/CNPJ:	Número:
Endereço:	CEP:
Bairro:	

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Covid-19, nos termos dispostos no **Decreto Municipal nº 172**, de 28 de Janeiro de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da covid-19;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo I, do Decreto n.º 172, de 28 de Janeiro de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 01 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
- 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
- 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
- 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Covid-19.
- 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 172, de 28 de Janeiro de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

DADOS CADASTRAIS - PODER EXECUTIVO

Data Base:	31/12/2020	Data de Publicação:	29/01/2021
Município:	UBERABA	População:	333783
CNPJ:	18.428.839/0001-90		
Endereço:	DOM LUIZ MARIA DE SANTANA, 141		
CEP:	38.061-080	Telefone:	(34)3318-2000 FAX: 3318-6055
E-Mail:	informacoeslegais@uberaba.mg.gov.br		
Home Page:	www.uberaba.mg.gov.br		

OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1 - Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?

 Sim Não

2 - Divulgação dos demonstrativos que acompanham o Relatório da Execução Orçamentária será feita semestralmente?

 Sim Não

Município possui previdência própria em funcionamento.

 Sim Não

O Município custeia a assistência à saúde dos servidores.

 Sim Não

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

Relação das Entidades
RELAÇÃO DAS ENTIDADES CUJOS DADOS FORAM CONSOLIDADOS NOS RELATÓRIOS

Município: UBERABA
 Órgão: Poder Executivo

Exercício: 2020

Tipo	Sigla	Nome	CNPJ	Endereço Completo	CEP	Fone/Fax()	Home Page / Email
Autarquia	CODAU	COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	25.433.004/0001-94	AV. DA SAUDADE, 755	38.061-000	33186000	www.uberaba.mg.gov.br
Autarquia	IPSERV	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	04.793.484/0001-24	RUA SAO SEBASTIAO, 91	38.010-430	3433121003	www.uberaba.mg.gov.br
Fundação	FCU	FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	20.054.581/0001-51	PCA RUI BARBOSA, 356	38.010-240	3433319200	www.uberaba.mg.gov.br
Fundação	FUNDAÇ. MUNIC. DE PROT. E DEF. DO CONSUMIDOR	FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	22.716.125/0001-55	RUA SAO SEBASTIAO, 41	38.015-000	33337666	www.uberaba.mg.gov.br procon@uberaba.mg.gov.br
Fundação	FUNEL	FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	22.635.892/0001-30	AV. ORLANDO RODRIGUES DA SILVA, 1853	38.026-502	33320535	www.uberaba.mg.gov.br funel@uberaba.mg.gov.br
Fundação	FETI	FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	19.061.464/0001-36	RUA EQUADOR, 49	38.067-150	3433386689	www.uberaba.mg.gov.br

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

**ANEXO I (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 28/01/2021 08:12:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

I - COMPARATIVOS				
	Janeiro/2019 a Dezembro/2019		Janeiro/2020 a Dezembro/2020	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	1.164.650.893,01		1.396.686.924,27	
1 - Despesa Total com Pessoal	375.719.351,24	32,26	458.164.226,88	32,80
Limite 90% (§ 1º, inciso II, art. 59)	566.020.334,00	48,60	678.789.845,20	48,60
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art. 22)	597.465.908,11	51,30	716.500.392,15	51,30
Limite Legal (art. 20)	628.911.482,23	54,00	754.210.939,11	54,00
Excesso a Regularizar (art. 20)				
2 - Despesa Líquida Inativos e Pensionistas do RPPS				
Total das Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
3 - Dívida Consolidada				
Saldo Devedor	289.068.682,50	24,82	337.037.803,37	24,13
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
4 - Dívida Consolidada Líquida				
Saldo Devedor	130.803.481,05	11,23	98.976.336,13	7,09

**ANEXO I (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 28/01/2021 08:12:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

I - COMPARATIVOS				
	Janeiro/2019 a Dezembro/2019		Janeiro/2020 a Dezembro/2020	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	1.164.650.893,01		1.396.686.924,27	
Limite Legal	1.397.581.071,61	120,00	1.676.024.309,12	120,00
Excesso a Regularizar				
5 - Dívida Mobiliária				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)				
Limite Legal				
Excesso a Regularizar				
6 - Concessões de Garantias				
Saldo Devedor	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	230.600.876,82	19,80	276.544.011,01	19,80
Limite Legal	256.223.196,46	22,00	307.271.123,34	22,00
Excesso a Regularizar				
7 - Operações de Crédito (exceto ARO)				
Realizado nesse Exercício	42.894.071,74	3,68	101.556.722,98	7,27
Limite 90% (§ 1º, inciso III, art. 59)	167.709.728,59	14,40	201.122.917,09	14,40
Limite Legal	186.344.142,88	16,00	223.469.907,88	16,00

**ANEXO I (arts. 54 e 55 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 28/01/2021 08:12:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

I - COMPARATIVOS				
	Janeiro/2019 a Dezembro/2019		Janeiro/2020 a Dezembro/2020	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	1.164.650.893,01		1.396.686.924,27	
Excesso a Regularizar				
8 - Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)				
Realizadas nesse Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite Legal	81.525.562,51	7,00	97.768.084,70	7,00
Excesso a Regularizar				
	NOME		CPF	
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira		166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira		005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino		727.145.576-00	

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art.22 - L.C. 101/00)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 31/12/2020

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:41:49

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	12.939.221,32	35.428.969,97	57.539.503,04	32.044.004,08	137.951.698,41
Inativos	4.789.736,74	4.791.379,30	4.826.551,55	5.186.527,47	19.594.195,06
Pensionistas	769.413,18	798.170,06	798.112,04	819.780,90	3.185.476,18
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio do Prefeito	0,00	26.616,63	54.380,40	27.763,77	108.760,80
Subsídio do Vice-Prefeito	0,00	17.707,03	36.177,23	18.470,20	72.354,46
Subsídio Secretários Municipais	25.724,20	299.073,46	433.318,90	228.168,42	986.284,98
Obrigações Patronais	662.077,02	4.190.341,44	3.475.165,96	3.370.592,99	11.698.177,41
Indenizações e Restituições Trabalhistas	6.775,49	171.625,08	399.624,87	297.022,00	875.047,44
Sentenças Judiciais de Pessoal	13.000,87	9.516,49	0,00	0,00	22.517,36
Outras Despesas de Pessoal	36.405,11	42.711,74	209.230,84	225.620,10	513.967,79
Despesas de exercícios anteriores					
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração/r	19.375.511,91	1.920.854,31	245.386,14	56.810,80	21.598.563,16
TOTAL	38.617.865,84	47.696.965,51	68.017.450,97	42.274.760,73	196.607.043,05
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	6.775,49	171.625,08	399.624,87	297.022,00	875.047,44
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judicárias Anteriores	13.000,87	9.516,49	0,00	0,00	22.517,36
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próp.	5.569.686,20	5.574.480,30	5.620.118,63	6.001.763,41	22.766.048,54
Correspondente ao período de apuração/móvel					

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art.22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:41:49

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Competência de período anterior ao da apuração/r	19.375.511,91	1.920.854,31	245.386,14	56.810,80	21.598.563,16
TOTAL	24.964.974,47	7.676.476,18	6.265.129,64	6.355.596,21	45.262.176,50
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL	13.652.891,37	40.020.489,33	61.752.321,33	35.919.164,52	151.344.866,55

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art.22 - L.C. 101/00)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 31/12/2020

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:41:49

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos e Vantagens	4.489.692,98	57.408.942,49	30.710.035,02	5.077.111,23	97.685.781,72
Inativos	5.023.797,12	5.042.721,25	5.037.650,61	5.064.695,27	20.168.864,25
Pensionistas	806.634,85	807.531,54	804.878,21	825.570,27	3.244.614,87
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio do Prefeito	0,00	55.527,54	27.763,77	0,00	83.291,31
Subsídio do Vice-Prefeito	0,00	36.940,40	18.470,20	0,00	55.410,60
Subsídio Secretários Municipais	-23.391,74	435.151,13	252.583,29	13.416,46	677.759,14
Obrigações Patronais	3.552.918,98	3.494.610,05	2.986.261,75	3.232.212,80	13.266.003,58
Indenizações e Restituições Trabalhistas	293.886,00	533.541,56	496.287,48	319.444,95	1.643.159,99
Sentenças Judiciais de Pessoal	0,00	29.391,05	0,00	67.421,41	96.812,46
Outras Despesas de Pessoal	214.290,41	190.275,63	188.269,72	172.750,52	765.586,28
Despesas de exercícios anteriores					
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração/r	1.857,97	31.947,21	38.285,01	38.803,56	110.893,75
TOTAL	14.359.686,57	68.066.579,85	40.560.485,06	14.811.426,47	137.798.177,95
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	293.886,00	533.541,56	496.287,48	319.444,95	1.643.159,99
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judicárias Anteriores	0,00	29.391,05	0,00	67.421,41	96.812,46
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próp.	5.825.887,01	5.845.707,83	5.837.983,86	5.881.175,62	23.390.754,32
Correspondente ao período de apuração/móvel					

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art.22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:41:49

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Competência de período anterior ao da apuração/r	1.857,97	31.947,21	38.285,01	38.803,56	110.893,75
TOTAL	6.121.630,98	6.440.587,65	6.372.556,35	6.306.845,54	25.241.620,52
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL	8.238.055,59	61.625.992,20	34.187.928,71	8.504.580,93	112.556.557,43

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art.22 - L.C. 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:41:49

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos e Vantagens	57.408.415,99	45.334.898,58	31.718.775,07	52.363.743,58	186.825.833,22	422.463.313,35
Inativos	5.087.507,20	7.577.903,07	5.072.764,49	7.572.940,72	25.311.115,48	65.074.174,79
Pensionistas	816.103,30	1.245.167,94	883.485,96	1.291.247,91	4.236.005,11	10.666.096,16
Salário-Família	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsídio do Prefeito	55.527,54	41.645,66	27.763,77	41.645,65	166.582,62	358.634,73
Subsídio do Vice-Prefeito	18.470,20	0,00	0,00	0,00	18.470,20	146.235,26
Subsídio Secretários Municipais	442.696,60	369.641,38	238.524,83	305.176,24	1.356.039,05	3.020.083,17
Obrigações Patronais	3.420.507,37	3.438.542,49	-4.172.961,57	4.084.504,00	6.770.592,29	31.734.773,28
Indenizações e Restituições Trabalhistas	664.665,09	461.840,53	621.056,35	6.542.219,05	8.289.781,02	10.807.988,45
Sentenças Judiciais de Pessoal	38.672,63	38.660,81	43.571,78	1.155,78	122.061,00	241.390,82
Outras Despesas de Pessoal	230.019,97	68.312,81	60.859,25	58.838,55	418.030,58	1.697.584,65
Despesas de exercícios anteriores						
Correspondente ao período de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de período anterior ao da apuração/móvel	17.152,16	15.939,31	-518.610,42	28.057,99	-457.460,96	21.251.995,95
TOTAL	68.199.738,05	58.592.552,58	33.975.229,51	72.289.529,47	233.057.049,61	567.462.270,61
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	664.665,09	461.840,53	621.056,35	6.542.219,05	8.289.781,02	10.807.988,45
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais Anteriores	38.672,63	38.660,81	43.571,78	1.155,78	122.061,00	241.390,82
Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria	6.986.635,55	9.047.470,90	5.947.160,53	8.858.598,67	30.839.865,65	76.996.668,51
Correspondente ao período de apuração/móvel						

Anexo 3 (§ 2º, art. 18 e art.22 - L.C. 101/00)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:41:49

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	SUBTOTAL	TOTAL
(-) EXCLUSÕES						
Competência de período anterior ao da apuração/móvel	17.152,16	15.939,31	-518.610,42	28.057,99	-457.460,96	21.251.995,95
TOTAL	7.707.125,43	9.563.911,55	6.093.178,24	15.430.031,49	38.794.246,71	109.298.043,73
DESPESA TOTAL C/ PESSOAL	60.492.612,62	49.028.641,03	27.882.051,27	56.859.497,98	194.262.802,90	458.164.226,88

1 O Campo 'Despesa Total com Pessoal' da tela 'Medidas a Adotar' e do 'Anexo I' é calculado da seguinte forma:

- Datas-bases 30.04, 30.06 e/ou 31.08: campos 'Total' do quadro 'Despesa total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel);

- Data-base 31.12: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração / móvel + Correspondente ao período de apuração / móvel);

2 Nas linhas 'Total' e 'Despesa Total com Pessoal' não são deduzido so valores da linha 'Correspondente ao Período de apuração/móvel'

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 27/01/2021 18:46:10

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO
	Até Quadrimestre de Referência
SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (I)	101.556.722,98
Mobiliária	0,00
Interna	0,00
Externa	0,00
Contratual	101.556.722,98
Interna	101.556.722,98
Abertura de Crédito	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00
Derivadas de PPP	0,00
Demais Aquisições Financiadas	0,00
Antecipação de Receitas	0,00
Pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00
Demais Antecipações de Receita	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas(LRF, art.29, §1º)	0,00
Outras Operações de Crédito	101.556.722,98
Externa	0,00
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00
Parcelamento de Dívidas	0,00
De Tributos	0,00
De Contribuição Social	0,00
Previdenciárias	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 27/01/2021 18:46:10

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Terceiro Quadrimestre

Valores em reais

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO
	Até Quadrimestre de Referência
NÃO SUJEITAS AO LIMITE PARA FINS DE CONTRATAÇÃO (II)	0,00
Do FGTS	0,00
Melhoria da Administração de Receitas e da Gestão Fiscal, Financeira e Patrimonial	0,00
Programa de Iluminação Pública - RELUZ	0,00
Amparadas pelo art. 9-N da Resolução nº 2.827/01, do CMN	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS REALIZADAS NO PERÍODO DE REFERÊNCIA (III)	0,00

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:43:50

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Imp. Taxas e Contrib. de Melhoria	60.116.133,83	16.904.714,11	15.470.009,80	13.068.909,09	105.559.766,83
Contribuições	15.753.011,38	13.625.391,74	14.172.061,37	9.057.138,45	52.607.602,94
Receita Patrimonial	2.555.470,36	2.140.297,02	724.447,64	8.997.365,18	14.417.580,20
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	12.003.471,80	11.204.723,23	11.163.130,13	10.347.437,96	44.718.763,12
Transferências Correntes	96.674.320,64	73.379.228,49	77.403.654,89	62.675.866,53	310.133.070,55
Cota Parte do FPM	7.127.757,51	10.299.291,45	6.002.280,74	5.903.168,31	29.332.498,01
Cota Parte do ICMS	34.238.907,98	25.800.766,57	29.925.588,69	16.019.801,37	105.985.064,61
Cota Parte do IPVA	30.909.746,26	12.560.021,15	12.032.496,94	2.241.115,34	57.743.379,69
Cota Parte do IPI	215.839,74	233.479,00	215.488,31	194.617,73	859.424,78
Cota Parte do ITR	333.309,04	46.617,21	72.633,85	37.225,87	489.785,97
Transf. do FUNDEB	12.517.634,21	13.053.968,08	12.411.521,28	9.477.439,79	47.460.563,36
Outras Transferências	11.331.125,90	11.385.085,03	16.743.645,08	28.802.498,12	68.262.354,13
Demais Rec. Correntes	1.920.305,61	1.964.224,88	2.097.862,81	1.779.759,82	7.762.153,12
(-) Deduções da Receita Corrente	-1.250,91	0,00	-365,28	-53.816,57	-55.432,76
(-) Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB	-11.867.466,53	-9.788.034,90	-9.703.250,60	-4.878.978,85	-36.237.730,88
SOMA	177.153.996,18	109.430.544,57	111.327.550,76	100.993.681,61	498.905.773,12
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	3.274.960,65	2.868.003,79	4.229.455,61	998.670,54	11.371.090,59
Compens. entre Reg. de Prev.	857.030,41	2.525.979,88	1.864.317,10	1.267.077,20	6.514.404,59
Contr. Patronal à Prev. Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:43:50

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empr. Públ. Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	4.131.991,06	5.393.983,67	6.093.772,71	2.265.747,74	17.885.495,18
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	173.022.005,12	104.036.560,90	105.233.778,05	98.727.933,87	481.020.277,94
MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
Imp. Taxas e Contrib. de Melhoria	15.353.490,61	15.568.898,23	23.036.637,17	17.215.208,65	71.174.234,66
Contribuições	13.551.247,69	13.622.358,15	12.528.377,99	12.381.845,40	52.083.829,23
Receita Patrimonial	8.999.593,16	9.732.059,28	11.510.471,97	844.490,51	31.086.614,92
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.925.420,89	11.197.281,99	12.084.238,89	12.868.567,24	48.075.509,01
Transferências Correntes	52.161.674,47	67.788.376,69	83.970.822,72	83.509.709,37	287.430.583,25
Cota Parte do FPM	6.187.474,47	5.020.655,03	8.655.095,77	5.497.925,42	25.361.150,69
Cota Parte do ICMS	18.867.351,76	24.025.405,91	18.492.822,72	22.884.340,75	84.269.921,14
Cota Parte do IPVA	2.587.554,24	2.683.335,36	2.447.665,42	1.851.934,21	9.570.489,23
Cota Parte do IPI	194.043,99	174.500,64	208.628,99	242.366,26	819.539,88
Cota Parte do ITR	23.112,27	12.223,14	27.100,33	19.157,29	81.593,03
Transf. do FUNDEB	8.720.185,17	11.023.889,33	9.298.406,38	10.744.391,98	39.786.872,86
Outras Transferências	15.581.952,57	24.848.367,28	44.841.103,11	42.269.593,46	127.541.016,42
Demais Rec. Correntes	1.683.849,26	1.686.143,75	2.919.518,22	1.915.643,78	8.205.155,01

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:43:50

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020	SUBTOTAL
RECEITAS CORRENTES					
(-) Deduções da Receita Corrente	-330.908,95	-92.088,40	-14.230,12	-16.276,88	-453.504,35
(-) Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB	-5.518.560,80	-6.383.223,77	-5.264.998,97	-6.099.144,61	-23.265.928,15
SOMA	97.825.806,33	113.119.805,92	140.770.837,87	122.620.043,46	474.336.493,58
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	3.124.925,47	2.773.881,45	3.138.897,23	2.389.361,32	11.427.065,47
Compens. entre Reg. de Prev.	2.058.643,87	2.497.056,44	1.871.741,61	1.122.219,45	7.549.661,37
Contr. Patronal à Prev. Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empr. Públ. Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	5.183.569,34	5.270.937,89	5.010.638,84	3.511.580,77	18.976.726,84
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	92.642.236,99	107.848.868,03	135.760.199,03	119.108.462,69	455.359.766,74

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:43:50

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o Exercício
RECEITAS CORRENTES							
Imp. Taxas e Contrib. de Melhoria	16.952.396,02	16.799.668,04	17.062.003,67	21.769.551,38	72.583.619,11	249.317.620,60	5.179.360,75
Contribuições	-19.851.712,73	9.674.837,49	9.846.593,46	12.588.316,80	12.258.035,02	116.949.467,19	0,00
Receita Patrimonial	663.633,13	479.056,34	12.896.529,37	13.547.060,58	27.586.279,42	73.090.474,54	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	13.023.088,14	12.527.387,98	12.618.978,66	12.644.897,89	50.814.352,67	143.608.624,80	0,00
Transferências Correntes	73.589.253,47	64.031.617,79	65.589.496,60	84.698.421,09	287.908.788,95	885.472.442,75	0,00
Cota Parte do FPM	4.428.627,35	5.959.144,79	7.898.395,07	11.777.117,06	30.063.284,27	84.756.932,97	0,00
Cota Parte do ICMS	27.151.633,71	22.403.076,88	25.905.239,68	28.905.446,40	104.365.396,67	294.620.382,42	0,00
Cota Parte do IPVA	1.745.303,84	1.669.033,07	1.233.300,30	3.184.879,43	7.832.516,64	75.146.385,56	11.662.789,62
Cota Parte do IPI	284.688,30	325.485,45	356.767,83	375.284,55	1.342.226,13	3.021.190,79	752.758,26
Cota Parte do ITR	393.363,07	3.324.735,37	433.147,36	369.767,06	4.521.012,86	5.092.391,86	778.859,99
Transf. do FUNDEB	12.082.311,32	10.909.097,76	12.462.769,90	13.829.540,55	49.283.719,53	136.531.155,75	22.652.732,28
Outras Transferências	27.503.325,88	19.441.044,47	17.299.876,46	26.256.386,04	90.500.632,85	286.304.003,40	146.684.085,32
Demais Rec. Correntes	33.979.993,00	8.067.521,98	5.209.307,37	10.876.005,62	58.132.827,97	74.100.136,10	12.204.417,90
(-) Deduções da Receita Corrente	-24.524,25	-54.216,41	-26.723,66	-207.186,56	-312.650,88	-821.587,99	-15.028.261,00
(-) Ded. de Rec. p/ Form. FUNDEB	-6.800.723,09	-6.736.294,95	-7.165.369,86	-8.222.727,15	-28.925.115,05	-88.428.774,08	-14.457.432,81
SOMA	111.531.403,69	104.789.578,26	116.030.815,61	147.694.339,65	480.046.137,21	1.453.288.403,91	496.355.982,59
(-) EXCLUSÕES							
Contr. Servidores à Prev. Própria	1.547.654,38	2.524.556,27	3.448.470,50	3.229.530,10	10.750.211,25	33.548.367,31	
Compens. entre Reg. de Prev.	1.703.733,03	2.276.415,25	1.967.115,37	3.041.782,72	8.989.046,37	23.053.112,33	

**Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art.53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:43:50

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	SET/2020	OUT/2020	NOV/2020	DEZ/2020	SUBTOTAL	TOTAL	Previsão para o Exercício
(-) EXCLUSÕES							
Contr. Patronal à Prev. Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Fundações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Autarquias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Empr. Públ. Depend.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA	3.251.387,41	4.800.971,52	5.415.585,87	6.271.312,82	19.739.257,62	56.601.479,64	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	108.280.016,28	99.988.606,74	110.615.229,74	141.423.026,83	460.306.879,59	1.396.686.924,27	
	NOME			CPF		CRC	
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira			166.943.686-15			
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira			005.549.586-94			
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino			727.145.576-00			

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 31/12/2020

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Sexto Bimestre

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:37:14

Valores em reais

RECEITAS	Previsão Anual		6º Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	1.458.429.026,82	1.458.429.026,82	263.829.810,95	279.113.252,27	1.458.429.026,78	1.541.717.177,99	-83.288.151,17
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	267.533.848,08	267.533.848,08	48.396.873,10	38.831.555,05	267.533.848,08	249.317.620,60	18.216.227,48
Impostos	197.591.111,12	197.591.111,12	35.744.231,99	35.815.516,75	197.591.111,14	213.109.933,95	-15.518.822,83
IPTU	58.427.242,93	58.427.242,93	10.569.488,24	4.341.668,32	58.427.242,92	60.320.914,36	-1.893.671,43
ISSQN	94.693.666,90	94.693.666,90	17.130.084,34	18.119.481,19	94.693.666,93	96.709.419,99	-2.015.753,09
ITBI	18.908.074,08	18.908.074,08	3.420.470,60	5.909.928,06	18.908.074,08	21.032.093,75	-2.124.019,67
IRRF	25.562.127,21	25.562.127,21	4.624.188,81	7.444.439,18	25.562.127,21	35.047.505,85	-9.485.378,64
Taxas	69.942.736,96	69.942.736,96	12.652.641,11	3.016.038,30	69.942.736,94	36.207.686,65	33.735.050,31
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	102.603.485,19	102.603.485,19	18.560.970,49	22.434.910,26	102.603.485,25	116.949.467,19	-14.345.982,00
Patrimoniais	60.360.965,46	60.360.965,46	10.919.298,67	26.443.589,95	60.360.965,36	73.090.474,54	-12.729.509,08
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços	152.763.922,92	152.763.922,92	27.634.993,66	25.263.876,55	152.763.922,93	143.608.624,80	9.155.298,12
Transferências Correntes	810.857.298,64	810.857.298,64	146.684.085,32	150.287.917,69	810.857.298,64	885.472.442,75	-74.615.144,11
Convênios	6.229.326,00	6.229.326,00	1.126.885,07	2.195.690,23	6.229.325,98	8.876.823,17	-2.647.497,17
Outras Receitas Correntes	67.464.996,77	67.464.996,77	12.204.417,90	16.085.312,99	67.464.996,76	74.100.136,10	-6.635.139,33

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 31/12/2020

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Sexto Bimestre

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:37:14

Valores em reais

RECEITAS	Previsão Anual		6º Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	1.458.429.026,82	1.458.429.026,82	263.829.810,95	279.113.252,27	1.458.429.026,78	1.541.717.177,99	-83.288.151,17
Deduções de Receita Corrente	-3.155.490,24	-3.155.490,24	-570.828,19	-233.910,22	-3.155.490,24	-821.587,99	-2.333.902,25
RECEITAS DE CAPITAL (B)	143.252.828,42	143.252.828,42	25.914.436,66	23.197.322,36	143.252.828,47	92.905.665,38	50.347.163,04
Operações de Crédito	108.234.559,91	108.234.559,91	19.579.631,89	22.147.215,29	108.234.559,94	79.276.266,75	28.958.293,16
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Operações de Crédito	108.234.559,91	108.234.559,91	19.579.631,89	22.147.215,29	108.234.559,94	79.276.266,75	28.958.293,16
Alienação de Bens	893.838,22	893.838,22	161.695,33	0,00	893.838,22	1.133,72	892.704,50
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	34.124.430,29	34.124.430,29	6.173.109,44	1.050.107,07	34.124.430,31	13.628.264,91	20.496.165,38
Convênios	17.003.972,05	17.003.972,05	3.076.018,54	500.000,00	17.003.972,05	6.359.393,71	10.644.578,34
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	-79.919.473,76	-79.919.473,76	-14.457.432,81	-15.388.097,01	-79.919.473,76	-88.428.774,08	8.509.300,32
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	393.339,48	393.339,48	71.155,12	0,00	393.339,48	0,00	393.339,48
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	1.522.155.720,96	1.522.155.720,96	275.357.969,92	286.922.477,62	1.522.155.720,97	1.546.194.069,29	-24.038.348,33

ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MUNICÍPIO: UBERABA

Data Base: 31/12/2020

ÓRGÃO: Poder Executivo

Periodicidade: Sexto Bimestre

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:37:14

Valores em reais

DESPESAS	Dotação Anual		6º Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	1.207.339.652,46	1.278.597.787,18	167.094.895,10	225.616.598,13	1.143.908.198,83	1.105.192.028,41	134.689.588,35
Pessoal/Encargos Sociais	543.904.614,25	610.999.232,54	111.991.558,29	116.682.833,17	571.771.993,80	571.664.216,97	39.227.238,74
Juros/Encargos da Dívida Interna	12.983.079,97	18.107.273,50	4.096.900,60	5.366.406,55	17.977.588,15	17.289.836,44	129.685,35
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	1.110.000,00	0,00	114.514,38	1.110.000,00	417.910,99	0,00
Outras Despesas Correntes	650.451.958,24	648.381.281,14	51.006.436,21	103.452.844,03	553.048.616,88	515.820.064,01	95.332.664,26
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	51.330.026,30	89.789.171,84	8.062.948,32	8.553.752,71	78.361.531,82	78.191.982,80	11.427.640,02
DESPESAS DE CAPITAL (F)	241.954.439,83	234.737.499,48	11.528.847,28	47.994.778,72	163.971.721,39	142.314.028,05	70.765.778,09
Investimentos	179.091.731,25	182.163.710,58	4.467.350,85	25.986.153,93	113.561.221,85	95.502.609,39	68.602.488,73
Inversões Financeiras	19.633.136,41	13.474.518,31	-2.368,00	11.060.562,89	13.472.614,40	12.114.875,05	1.903,91
Amortização da Dívida Interna	24.530.279,00	18.775.740,00	2.844.539,06	3.910.784,88	18.701.630,44	16.461.344,71	74.109,56
Amortização da Dívida Externa	0,00	6.719.325,37	2.219.325,37	3.537.277,02	6.719.325,37	6.719.325,37	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	18.699.293,17	13.604.205,22	2.000.000,00	3.500.000,00	11.516.929,33	11.515.873,53	2.087.275,89
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	9.548.095,97	11.001.597,83	1.673.245,44	1.969.365,40	10.831.363,04	10.763.333,31	170.234,79
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	5.200,00	0,01					
RESERVA DO RPPS (I)	11.978.306,40	11.198.306,40					
DESPESA TOTAL (E + F + G + H + I)	1.522.155.720,96	1.625.324.362,74	188.359.936,14	284.134.494,96	1.397.072.815,08	1.336.461.372,57	217.053.241,25

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS		
Número do Ato	Data do Ato	Descrição da destinação da reserva de contingência e/ou reserva do RPPS
6252	06/11/2020	Autorizativa de Crédito Suplementar - Anulação de Dotações
6252	06/11/2020	Autorizativa de Crédito Suplementar - Anulação de Dotações
6408	09/12/2020	Autorizativa de Crédito Suplementar - Anulação de Dotações
6491	28/12/2020	Autorizativa de Crédito Suplementar - Anulação de Dotações
64961	29/12/2020	Autorizativa de Crédito Suplementar - Anulação de Dotações

	6º Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada	98.562.541,48		149.121.254,21	
Receita Realizada - Despesa Liquidada	2.787.982,66		209.732.696,72	

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	1 - Legislativa		28.456.882,94	31.036.143,93	2.526.847,95	30.710.670,62	7.933.185,49	29.788.772,25	325.473,31
		Administração Geral	28.456.882,94	31.036.143,93	2.526.847,95	30.710.670,62	7.933.185,49	29.788.772,25	325.473,31
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	3 - Essencial a Justiça		20.067.607,91	16.559.381,03	2.035.074,82	14.437.564,16	3.546.004,04	14.405.508,36	2.121.816,87
		Defesa da Ordem Jurídica	20.067.607,91	16.559.381,03	2.035.074,82	14.437.564,16	3.546.004,04	14.405.508,36	2.121.816,87
	4 - Administração		194.464.575,37	177.315.419,30	23.556.911,69	162.591.041,69	32.003.981,81	153.518.419,65	14.724.377,61
		Planejamento e Orçamento	6.016.728,77	4.178.305,57	10.000,00	418.803,00	12.000,00	418.803,00	3.759.502,57
		Administração Geral	156.855.368,54	147.139.448,96	22.906.320,41	145.656.864,72	27.032.935,42	141.885.779,03	1.482.584,24
		Administração de Receitas	31.403.382,01	25.960.272,52	605.509,48	16.480.292,17	4.931.834,37	11.186.625,60	9.479.980,35
		Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	189.096,05	37.392,25	35.081,80	35.081,80	27.212,02	27.212,02	2.310,45
	6 - Segurança Pública		1.707.035,24	867.268,24	14.895,70	402.387,29	76.044,36	398.434,04	464.880,95
		Policiamento	1.640.295,46	866.275,00	14.895,70	402.387,29	76.044,36	398.434,04	463.887,71
		Defesa Civil	66.739,78	993,24	0,00	0,00	0,00	0,00	993,24
	8 - Assistência Social		32.592.831,73	41.892.683,94	6.541.161,61	36.217.860,30	7.896.779,56	35.216.214,15	5.674.823,64
		Ação Judiciária	11.123,30	6.123,30	0,00	0,00	0,00	0,00	6.123,30
		Administração Geral	16.170.596,23	22.569.826,15	5.420.859,27	20.810.311,64	5.927.247,09	20.192.230,36	1.759.514,51
		Assistência ao Idoso	284.452,41	897.165,73	454,82	638.082,02	8.019,83	632.803,02	259.083,71

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	8 - Assistência Social		32.592.831,73	41.892.683,94	6.541.161,61	36.217.860,30	7.896.779,56	35.216.214,15	5.674.823,64
		Assistência ao Portador de Deficiência	38.931,54	20.431,54	0,00	0,00	0,00	0,00	20.431,54
		Assistência a Criança e ao Adolescente	1.273.698,18	1.595.386,70	-61.507,61	1.164.966,41	146.095,93	1.137.420,42	430.420,29
		Assistência Comunitária	14.700.649,20	16.780.369,62	1.181.355,13	13.604.500,23	1.815.416,71	13.253.760,35	3.175.869,39
		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	113.380,87	23.380,90	0,00	0,00	0,00	0,00	23.380,90
	10 - Saúde		337.370.456,71	391.815.149,26	42.733.961,75	337.073.709,32	61.360.610,94	323.193.640,78	54.741.439,94
		Ação Judiciária	5.442.500,00	2.259.459,51	14.521,97	2.005.777,27	185.255,15	1.794.698,04	253.682,24
		Administração Geral	8.055.840,00	49.113.016,00	14.883.804,14	46.964.165,98	13.687.743,41	41.061.873,37	2.148.850,02
		Formação de Recursos Humanos	86.000,00	28.651,00	0,00	693,42	0,00	693,42	27.957,58
		Atenção Básica	82.875.740,73	83.738.409,24	8.907.338,87	65.328.945,98	11.377.403,52	63.712.926,85	18.409.463,26
		Assistência Hospitalar e Ambulatorial	211.365.885,98	227.051.304,06	15.218.802,51	196.153.683,30	31.160.446,97	191.504.890,02	30.897.620,76
		Suporte profilático e Terapêutico	9.907.750,00	6.356.727,59	296.168,65	5.671.241,92	1.065.339,70	4.810.204,60	685.485,67
		Vigilância Sanitária	2.956.640,00	3.650.307,83	712.979,58	3.489.716,64	735.863,47	3.474.043,72	160.591,19
		Vigilância Epidemiológica	16.650.100,00	19.599.274,03	2.700.346,03	17.459.484,81	3.148.558,72	16.834.310,76	2.139.789,22
		Alimentação e Nutrição	30.000,00	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	12 - Educação		307.736.208,05	315.280.913,19	41.572.339,49	254.731.821,65	48.902.750,74	250.260.638,45	60.549.091,54
		Administração Geral	39.402.767,36	37.115.731,00	5.521.003,47	32.698.367,84	6.603.885,54	31.809.514,25	4.417.363,16
		Alimentação e Nutrição	25.408.631,54	23.676.022,28	669.422,30	9.039.594,19	1.925.657,27	8.595.463,48	14.636.428,09
		Ensino Fundamental	143.067.864,31	140.773.543,04	18.512.366,13	115.891.932,88	21.793.381,74	114.214.914,72	24.881.610,16
		Educação Infantil	92.025.897,58	112.836.267,14	16.869.547,59	97.013.442,24	18.577.838,99	95.559.126,88	15.822.824,90
		Educação e Jovens e Adultos	3.274.009,61	160.665,33	0,00	88.484,50	1.987,20	81.619,12	72.180,83
		Educação Especial	4.557.037,65	718.684,40	0,00	0,00	0,00	0,00	718.684,40
	13 - Cultura		2.235.963,88	3.444.357,20	145.012,49	1.799.062,95	289.158,95	1.751.997,00	1.645.294,25
		Administração Geral	2.233.739,22	3.443.632,53	145.012,49	1.799.062,95	289.158,95	1.751.997,00	1.644.569,58
		Turismo	2.224,66	724,67	0,00	0,00	0,00	0,00	724,67
	14 - Direitos da Cidadania		525.969,38	249.119,63	20.651,34	234.449,37	92.156,36	232.094,37	14.670,26
		Comunicação Social	333.698,91	119.000,03	-12.245,00	117.455,00	34.800,00	115.100,00	1.545,03
		Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	192.270,47	130.119,60	32.896,34	116.994,37	57.356,36	116.994,37	13.125,23
	15 - Urbanismo		140.742.465,04	136.795.357,88	5.396.474,58	129.805.881,03	41.394.882,22	109.371.345,57	6.989.476,85
		Planejamento e Orçamento	103.344,05	0,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,16
		Infra-estrutura Urbana	111.566.053,91	104.680.435,07	4.292.085,91	98.531.184,14	32.619.425,39	84.587.642,12	6.149.250,93

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	15 - Urbanismo		140.742.465,04	136.795.357,88	5.396.474,58	129.805.881,03	41.394.882,22	109.371.345,57	6.989.476,85
		Serviços Urbanos	27.599.154,45	31.850.073,86	1.104.388,67	31.009.868,13	8.662.876,22	24.571.717,33	840.205,73
		Transportes Coletivos Urbanos	25.000,00	10,01	0,00	0,00	0,00	0,00	10,01
		Preservação e Conservação Ambiental	1.448.912,63	264.838,78	0,00	264.828,76	112.580,61	211.986,12	10,02
	16 - Habitação		931.778,51	987.368,40	90.818,71	336.173,30	0,00	151.269,59	651.195,10
		Habitação Urbana	931.778,51	987.368,40	90.818,71	336.173,30	0,00	151.269,59	651.195,10
	17 - Saneamento		17.006.607,49	14.727.128,95	317.455,01	13.610.494,27	1.841.317,58	9.790.479,31	1.116.634,68
		Saneamento Básico Urbano	17.006.607,49	14.727.128,95	317.455,01	13.610.494,27	1.841.317,58	9.790.479,31	1.116.634,68
	18 - Gestão Ambiental		4.975.549,87	5.792.599,59	1.080.524,09	5.605.314,97	1.189.807,42	5.569.618,88	187.284,62
		Administração Geral	3.842.825,87	5.609.585,02	1.080.524,09	5.605.314,97	1.189.807,42	5.569.618,88	4.270,05
		Preservação e Conservação Ambiental	1.065.874,55	182.513,27	0,00	0,00	0,00	0,00	182.513,27
		Controle Ambiental	66.849,45	501,30	0,00	0,00	0,00	0,00	501,30
	19 - Ciência e Tecnologia		2.235.371,04	1.328.775,14	-6.941,86	376.377,48	73.634,04	370.677,48	952.397,66
		Difusão do Conhecimento	52.443,68	0,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,10
		Promoção Industrial	2.182.927,36	1.328.775,04	-6.941,86	376.377,48	73.634,04	370.677,48	952.397,56

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	20 - Agricultura		4.371.585,65	4.061.921,88	199.870,00	574.073,46	30.675,88	255.099,92	3.487.848,42
		Administração Geral	15.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
		Abastecimento	746.215,57	153.545,10	0,00	147.542,20	30.675,88	142.702,16	6.002,90
		Extensão Rural	3.565.818,90	3.907.960,04	199.870,00	426.531,26	0,00	112.397,76	3.481.428,78
		Promoção da Produção Agropecuária	13.057,78	416,67	0,00	0,00	0,00	0,00	416,67
		Defesa Agropecuária	14.808,45	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,03
		Turismo	16.684,95	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
	22 - Indústria		328.090,96	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,17
		Ação Judiciária	97.250,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,02
		Promoção Industrial	230.840,96	0,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,15
	23 - Comércio e Serviço		1.379.128,59	1.020.653,64	26.224,02	654.850,81	34.224,02	214.998,95	365.802,83
		Infra-estrutura Urbana	35.616,49	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
		Preservação e Conservação Ambiental	7.765,84	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
		Promoção Comercial	372.982,12	269.431,05	8.000,00	80.020,00	16.000,00	80.000,00	189.411,05
		Turismo	962.764,14	751.222,54	18.224,02	574.830,81	18.224,02	134.998,95	176.391,73

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	24 - Comunicações		7.180.000,00	5.441.061,70	948.799,96	5.437.164,33	903.547,07	5.369.762,97	3.897,37
		Administração Geral	6.640.000,00	5.441.061,66	948.799,96	5.437.164,33	903.547,07	5.369.762,97	3.897,33
		Comunicação Social	540.000,00	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,04
	27 - Desporto e Lazer		1.411.047,82	1.612.338,34	-848.794,61	97.725,67	2.446,49	97.725,67	1.514.612,67
		Desporto de Rendimento	11.956,52	1.956,52	0,00	0,00	0,00	0,00	1.956,52
		Lazer	1.399.091,30	1.610.381,82	-848.794,61	97.725,67	2.446,49	97.725,67	1.512.656,15
	28 - Encargos Especiais		23.720.464,22	34.307.814,95	7.459.854,82	34.259.535,24	9.479.046,74	30.639.408,79	48.279,71
		Serviço da Dívida Interna	18.094.000,00	25.239.345,01	5.240.529,45	25.202.146,25	5.827.255,34	22.274.108,81	37.198,76
		Serviço da Dívida Externa	5.626.464,22	9.068.469,94	2.219.325,37	9.057.388,99	3.651.791,40	8.365.299,98	11.080,95
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "	4 - Administração		4.239.255,68	5.791.747,93	776.194,37	5.690.878,17	1.909.375,49	5.690.878,17	100.869,76
DR. RENÉ BARSAM"		Administração Geral	4.239.255,68	5.791.747,93	776.194,37	5.690.878,17	1.909.375,49	5.690.878,17	100.869,76
	11 - Trabalho		1.787.608,06	888.651,66	116.153,89	888.612,31	175.871,69	888.612,31	39,35
		Empregabilidade	1.787.608,06	888.651,66	116.153,89	888.612,31	175.871,69	888.612,31	39,35
	15 - Urbanismo		126.269,83	259,86	0,00	0,00	0,00	0,00	259,86
		Infra-estrutura Urbana	126.269,83	259,86	0,00	0,00	0,00	0,00	259,86

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO	4 - Administração		7.110.257,18	7.615.257,18	949.746,60	4.404.245,47	899.487,92	4.200.755,01	3.211.011,71
S SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA		Administração Geral	7.110.257,18	7.615.257,18	949.746,60	4.404.245,47	899.487,92	4.200.755,01	3.211.011,71
	9 - Previdência Social		100.196.658,03	104.626.648,50	15.136.147,26	81.494.688,40	15.068.075,39	81.426.616,53	23.131.960,10
		Previdência do Regime Estatutário	100.196.658,03	104.626.648,50	15.136.147,26	81.494.688,40	15.068.075,39	81.426.616,53	23.131.960,10
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO	4 - Administração		7.412.173,20	7.567.685,78	1.568.670,96	6.877.477,06	1.687.274,43	6.862.610,83	690.208,72
		Administração Geral	7.412.173,20	7.567.685,78	1.568.670,96	6.877.477,06	1.687.274,43	6.862.610,83	690.208,72
	13 - Cultura		4.945.254,73	7.920.342,44	2.304.605,73	5.730.437,67	2.487.562,03	5.696.542,67	2.189.904,77
		Administração Geral	1.820.028,87	5.912.485,76	2.068.541,80	3.733.482,68	2.183.044,06	3.709.304,38	2.179.003,08
		Difusão Cultural	3.125.225,86	2.007.856,68	236.063,93	1.996.954,99	304.517,97	1.987.238,29	10.901,69
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	4 - Administração		40.014,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Administração Geral	40.014,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	17 - Saneamento		186.597.131,05	186.027.410,78	22.502.736,11	165.924.269,10	32.493.559,92	164.259.602,77	20.103.141,68
		Infra-estrutura Urbana	17.848.391,81	18.824.612,01	1.651.841,65	17.960.781,01	4.624.542,93	17.923.261,01	863.831,00
		Saneamento Básico Urbano	168.748.739,24	167.202.798,77	20.850.894,46	147.963.488,09	27.869.016,99	146.336.341,76	19.239.310,68
	18 - Gestão Ambiental		341.609,26	54.653,86	6.136,00	53.893,00	4.436,00	52.193,00	760,86
		Preservação e Conservação Ambiental	341.609,26	54.653,86	6.136,00	53.893,00	4.436,00	52.193,00	760,86

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	4 - Administração		1.231.370,00	2.152.345,95	376.853,70	2.151.878,33	386.483,86	2.142.828,33	467,62
		Administração Geral	1.231.370,00	2.152.345,95	376.853,70	2.151.878,33	386.483,86	2.142.828,33	467,62
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	4 - Administração		3.708.136,30	5.151.765,21	1.039.604,29	5.140.502,63	1.364.188,74	5.122.430,49	11.262,58
		Administração Geral	3.708.136,30	5.151.765,21	1.039.604,29	5.140.502,63	1.364.188,74	5.122.430,49	11.262,58
	27 - Desporto e Lazer		2.118.733,78	1.003.061,15	35.751,91	566.880,17	84.807,67	566.880,17	436.180,98
		Desporto de Rendimento	709.326,00	270.326,72	14.266,91	108.974,80	20.079,80	108.974,80	161.351,92
		Desporto Comunitário	1.163.407,78	668.734,30	11.485,02	418.155,37	54.727,87	418.155,37	250.578,93
		Lazer	246.000,00	64.000,13	9.999,98	39.750,00	10.000,00	39.750,00	24.250,13
	Despesas Intra-Orçamentárias	Despesas Intra-Orçamentárias	60.878.122,27	100.790.769,67	9.736.193,76	89.192.894,86	10.523.118,11	88.955.316,11	11.597.874,81
	99 - Reserva de Contingência	999 - Reserva de Contingência	5.200,00	0,01					
	99 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	11.978.306,40	11.198.306,40					

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:37:54

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Órgãos / Entidades	Função	Subfunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesa Empenhada		Despesa Liquidada		Saldo a Empenhar
					6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
	99 - Reserva do RPPS	999 - Reserva do RPPS	11.978.306,40	11.198.306,40					
	TOTAL		1.522.155.720,96	1.625.324.362,74	188.359.936,14	1.397.072.815,08	284.134.494,96	1.336.461.372,57	217.042.841,27

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:38:40

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			6º Bimestre	Até o Bimestre	
I - Receita Previdenciária					
Receitas Correntes	120.288.478,03	120.288.478,03	53.281.912,72	196.050.650,40	-75.762.172,37
Contribuição do Servidor Ativo	27.833.491,40	27.833.491,40	6.303.204,94	31.860.665,62	-4.027.174,22
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	797.579,63	797.579,63	374.795,66	1.687.701,69	-890.122,06
Receitas Patrimoniais	44.113.542,08	44.113.542,08	26.179.626,67	70.496.855,84	-26.383.313,76
Outras Receitas Correntes	47.543.864,92	47.543.864,92	20.424.285,45	92.005.427,25	-44.461.562,33
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	10.098.715,07	10.098.715,07	1.541.684,64	7.500.287,87	2.598.427,20
Outras	37.445.149,85	37.445.149,85	18.882.600,81	84.505.139,38	-47.059.989,53
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita	-599.194,48	-599.194,48	0,00	0,00	-599.194,48
TOTAL (I)	119.689.283,55	119.689.283,55	53.281.912,72	196.050.650,40	-76.361.366,85

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:38:40

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR
			6º Bimestre	Até o Bimestre	
II - Despesa Previdenciária					
Administração Geral	6.751.475,26	6.870.266,26	562.121,71	3.045.062,63	3.825.203,63
Despesas Correntes	3.966.713,33	4.165.504,33	562.187,08	2.987.500,47	1.178.003,86
Despesas de Capital	2.784.761,93	2.704.761,93	-65,37	57.562,16	2.647.199,77
Previdência Social	100.555.439,95	105.371.639,42	15.523.772,15	82.853.871,24	22.517.768,18
Inativos e Pensionistas	89.827.201,86	89.827.201,86	14.805.759,20	75.684.698,61	14.142.503,25
Outros Benefícios Previdenciários	7.752.359,51	7.752.359,51	0,00	0,00	7.752.359,51
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	1.110.097,33	1.277.697,33	189.305,43	681.452,16	596.245,17
Reserva do RPPS	11.978.306,40	11.198.306,40	0,00	0,00	11.198.306,40
Outras Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	110.468,75	160.468,75	37.321,12	155.008,44	5.460,31
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	119.395.690,36	123.600.680,83	16.123.214,98	86.053.942,31	37.546.738,52
III - Resultado Previdenciário (I - II)	293.593,19	-3.911.397,28	37.158.697,74	109.996.708,09	-113.908.105,37

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:38:40

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

APORTES	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			6º Bimestre	Até o Bimestre	
IV - Aportes para o RPPS					
Plano Financeiro	16.088.740,55	16.088.740,55	0,00	0,00	16.088.740,55
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	16.088.740,55	16.088.740,55	0,00	0,00	16.088.740,55
Repasse para Pagamento de Responsabilidade da Fonte Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recurso para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (IV)	16.088.740,55	16.088.740,55	0,00	0,00	16.088.740,55

ESPECIFICAÇÃO		MÊS ANTERIOR	MÊS DA DATA BASE
V - Disponibilidade Financeiras do Regime Próprio de Previdência Social	Caixa	0,00	0,00
	Bancos	112,66	2.034,31
	Aplic. Financeiras	448.727.139,28	466.882.715,17
TOTAL		448.727.251,94	466.884.749,48

Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:41:13

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

RESULTADO PRIMÁRIO						
RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual			Realização		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	1.461.584.517,06	264.400.639,14	1.461.584.517,02	279.347.162,49	1.542.538.765,98	226.415.123,08
Receitas de Capital	143.252.828,42	25.914.436,66	143.252.828,47	23.197.322,36	92.905.665,38	12.308.649,99
Receitas Intra-Orçamentárias	393.339,48	71.155,12	393.339,48	0,00	0,00	134.255,52
Subtotal	1.605.230.684,96	290.386.230,92	1.605.230.684,97	302.544.484,85	1.635.444.431,36	238.858.028,59
(-) Deduções						
Receita Operações de Crédito	108.234.559,91	19.579.631,89	108.234.559,94	22.147.215,29	79.276.266,75	9.342.932,17
Rendimento de Aplicações Financeiras	51.016.958,32	9.228.967,75	51.016.958,31	26.258.801,63	71.945.180,82	6.914.259,48
Receitas de Alienações de Bens	893.838,22	161.695,33	893.838,22	0,00	1.133,72	12.366,86
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução para o FUNDEB	-79.919.473,76	-14.457.432,81	-79.919.473,76	-15.388.097,01	-88.428.774,08	-14.004.244,47
Subtotal	80.225.882,69	14.512.862,16	80.225.882,71	33.017.919,91	62.793.807,21	2.265.314,04
Total das Receitas Fiscais	1.525.004.802,27	275.873.368,76	1.525.004.802,26	269.526.564,94	1.572.650.624,15	236.592.714,55

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:41:13

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual			Desp. Empenhadas		Desp. Liquidadas		Período Exerc. Anter.
	Atualizada	6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	6º Bimestre	Até o Bimestre	
Despesas Correntes	1.278.597.787,18	201.223.275,40	1.207.339.651,56	167.094.895,10	1.143.908.198,83	225.616.598,13	1.105.192.028,41	175.782.092,15
Despesas de Capital	234.737.499,48	40.325.740,06	241.954.440,36	11.528.847,28	163.971.721,39	47.994.778,72	142.314.028,05	11.966.790,81
Despesas Intra-Orçamentárias	100.790.769,67	10.146.353,78	60.878.122,68	9.736.193,76	89.192.894,86	10.523.118,11	88.955.316,11	13.649.269,91
Subtotal	1.614.126.056,33	251.695.369,24	1.510.172.214,60	188.359.936,14	1.397.072.815,08	284.134.494,96	1.336.461.372,57	201.398.152,87
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	23.311.801,21	2.617.846,66	15.707.079,96	4.642.273,95	23.179.756,44	6.173.980,89	21.656.649,69	3.325.746,15
Amortização de Dívida	50.100.868,42	8.796.278,02	52.777.668,12	8.737.109,87	47.769.248,18	12.917.427,30	45.459.876,92	4.941.779,36
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Tít. Cap. Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	73.412.669,63	11.414.124,68	68.484.748,08	13.379.383,82	70.949.004,62	19.091.408,19	67.116.526,61	8.267.525,51
Total das Despesas Fiscais	1.540.713.386,70	240.281.244,56	1.441.687.466,52	174.980.552,32	1.326.123.810,46	265.043.086,77	1.269.344.845,96	193.130.627,36

RESULTADO						4.483.478,17	303.305.778,19	43.462.087,19
-----------	--	--	--	--	--	--------------	----------------	---------------

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:41:13

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

RESULTADO NOMINAL DO MUNICÍPIO (-RPPS)							
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL			
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	6º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)		
I - Dívida Consolidada	289.068.682,50	319.999.208,55	337.037.803,37				
(-) Disponibilidade de Caixa/Banco	155.741.147,52	278.478.598,09	218.051.042,28				
(-) Aplicações Financeiras	21.377.061,69	40.698.794,26	27.543.286,41				
(-) Ativo Realizável	3.417.262,19	3.417.262,19	3.417.262,19				
(+) Restos a Pagar Processados	22.270.269,95	37.529.621,08	10.950.123,64				
II - Dívida Consolidada Líquida	130.803.481,05	34.934.175,09	98.976.336,13				
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00				
IV - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00				
V - Dívida Fiscal Líquida (II + III - IV)	130.803.481,05	34.934.175,09	98.976.336,13			64.042.161,04	-31.827.144,92
JUSTIFICATIVAS							

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: UBERABA

ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 09:41:13

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

Valores em reais

RESULTADO NOMINAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL					
Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	6º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00		
(-) Disponibilidade de Caixa/Banco	177,07	102,20	2.034,31		
(-) Aplicações Financeiras	411.356.400,11	433.069.745,02	466.882.715,17		
(-) Ativo Realizável	33.539.295,19	25.829.318,16	25.829.318,16		
(+) Restos a Pagar Processados	0,00	3.194,43	3.194,43		
II - Dívida Consolidada Líquida	-444.895.872,37	-458.895.970,95	-492.710.873,21		
III - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00		
IV - Dívida Fiscal Líquida (II - III)	-444.895.872,37	-458.895.970,95	-492.710.873,21	-33.814.902,26	-47.815.000,84

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	2018	11.887,60
	2019	1.512.136,12
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	2010	936,41
	2011	2.091.722,80
	2012	35.423,93
	2013	958.348,42
	2014	752.925,53
	2015	2.013.387,60
	2016	5.614.935,84
	2017	10.366.601,33
	2018	19.448.209,98
	2019	80.558.283,41
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	2014	40,00
	2017	124,28
	2018	50.471,45
	2019	271.319,18
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	2014	656,68
	2015	2.537,75
	2017	900,00
	2018	116.856,25
	2019	4.153.956,17

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2019
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	2006	982,38
	2012	306,45
	2013	161,45
	2014	250,00
	2015	4.499,29
	2016	125.335,48
	2017	40.578,79
	2018	68.385,75
	2019	810.778,67
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	2011	91,56
	2012	891,00
	2013	545,00
	2014	250,01
	2015	36.512,35
	2016	197.159,43
	2017	22.169,80
	2018	189.860,91
	2019	6.088.400,97
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2018	2.244,00
	2019	66.209,82
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	2017	10.198,42

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
	EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2019
	2018	1.269,24
	2019	153.254,86
TOTAL		135.781.996,36

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	2019	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	2010	936,41	0,00	0,00	936,41
	2011	2.091.722,80	0,00	0,00	2.091.722,80
	2012	35.423,93	0,00	448,00	34.975,93
	2013	958.348,42	0,00	0,00	958.348,42
	2014	752.925,53	0,00	0,00	752.925,53
	2015	202.171,58	0,00	0,00	202.171,58
	2016	3.600.534,50	0,00	385.966,14	3.214.568,36
	2017	2.632.204,94	0,00	0,00	2.632.204,94
	2018	10.296.923,47	10.076.897,50	0,00	220.025,97
	2019	16.579.452,08	16.024.944,18	596,94	553.910,96
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	2018	137,77	137,77	0,00	0,00
	2019	0,00	0,00	0,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	2014	656,68	0,00	0,00	656,68
	2015	2.537,75	0,00	0,00	2.537,75
	2019	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	2006	982,38	982,38	0,00	0,00
	2012	306,45	306,45	0,00	0,00
	2013	161,45	0,00	0,00	161,45

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
	2014	250,00	0,00	0,00	250,00
	2015	4.499,29	4.499,29	0,00	0,00
	2016	13.918,41	13.918,41	0,00	0,00
	2017	24.564,80	24.564,80	0,00	0,00
	2018	975,41	975,41	0,00	0,00
	2019	94.233,34	585,79	10.364,54	83.283,01
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	2011	91,56	91,56	0,00	0,00
	2012	891,00	0,00	0,00	891,00
	2013	545,00	545,00	0,00	0,00
	2014	250,01	250,01	0,00	0,00
	2015	31.338,35	31.338,35	0,00	0,00
	2016	192.939,76	2.084,92	0,00	190.854,84
	2019	12.892,44	0,00	0,00	12.892,44
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	2019	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		37.532.815,51	26.182.121,82	397.375,62	10.953.318,07

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP NÃO PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA	2018	11.887,60	0,00	0,00	11.887,60
	2019	39.315,74	0,00	0,00	39.315,74
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	2015	1.738.951,41	1.711,97	0,00	1.737.239,44
	2016	346.818,32	342.426,48	0,00	4.391,84
	2017	6.308.337,59	5.462.270,98	0,00	846.066,61
	2018	8.292.124,92	4.655.655,78	12.702,45	3.623.766,69
	2019	8.368.715,82	5.484.904,41	131.563,02	2.752.248,39
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	2014	40,00	40,00	0,00	0,00
	2017	124,28	124,28	0,00	0,00
	2018	50.333,68	50.333,68	0,00	0,00
	2019	86.523,00	5.850,00	80.673,00	0,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUB. MUN. DE UBERABA	2017	900,00	0,00	0,00	900,00
	2018	116.856,25	0,00	77.121,00	39.735,25
	2019	24.264,57	0,00	0,00	24.264,57
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA PROFESSOR ANTONIO CARLOS MARQUES	2016	111.417,07	111.417,07	0,00	0,00
	2017	16.013,99	16.013,99	0,00	0,00
	2018	67.410,34	67.410,34	0,00	0,00
	2019	23.728,95	9.675,29	3.252,66	10.801,00

ANEXO 10 (inciso V, art.53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora Geração do relatório: 26/01/2021 08:38:58

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP NÃO PROCESSADOS				
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS	2016	4.219,67	4.219,67	0,00	0,00
	2017	22.169,80	11.169,80	0,00	11.000,00
	2018	189.860,91	189.860,91	0,00	0,00
	2019	63.126,21	63.126,21	0,00	-0,00
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	2018	2.244,00	0,00	0,00	2.244,00
	2019	0,16	0,00	0,00	0,16
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E LAZER	2017	8.840,00	0,00	0,00	8.840,00
	2018	1.269,24	0,00	0,00	1.269,24
	2019	-0,00	0,00	0,00	-0,00
TOTAL		25.895.493,52	16.476.210,86	305.312,13	9.113.970,53

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

ANEXO 14 (art. 13 - L.C. 101/00)
COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

Município: UBERABA

Órgão: Poder Executivo

Data/Hora de geração do relatório: 26/01/2021 08:39:23

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Sexto Bimestre

BIMESTRE	META DE ARRECADAÇÃO	RECEITA ARRECADADA	DIFERENÇA
1º	280.076.652,66	291.048.020,01	-10.971.367,35
2º	231.824.316,31	259.397.088,66	-27.572.772,35
3º	246.132.580,08	222.372.454,16	23.760.125,92
4º	235.781.921,18	263.047.426,94	-27.265.505,76
5º	252.982.280,82	223.406.601,90	29.575.678,92
6º	275.357.969,92	286.922.477,62	-11.564.507,70
TOTAL	1.522.155.720,97	1.546.194.069,29	-24.038.348,32

--	--	--	--

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	Paulo Piau Nogueira	166.943.686-15	
Contador:	Cláudio Henrique Ferreira	005.549.586-94	
Controle Interno:	Leonardo Silva Quintino	727.145.576-00	

DADOS CADASTRAIS - PODER LEGISLATIVO

DATA BASE:	31/12/2020	Data de Publicação:	29/01/2021	Data Limite de Envio TCEMG:	29/01/2021	
Município:	Uberaba	População	325279			
CNPJ	26.034.165/0001-78					
Endereço:	PRAÇA RUI BARBOSA,250					
CEP:	38.010.240	Telefone:(34)3318-7249	fax	(34)3318-1755		
E-Mail:	secaodecontabilidade@camarauberaba.mg.gov.br					
Home Page:	camarauberaba.mg.gov.br					

OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS

1- Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?

 (X) SIM () NÃO

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	ISMAR VICENTE DOS SANTOS	576.858.276-20	
Contador:	JOEL NATALINO DUTRA	828.615.016-34	75.832/0-7
Controle Interno:	IOMAR RIBEIRO POLICARPO	640.450.136-87	

**ANEXO 1 (arts. 54 e 55 -L.C.101/00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICIPIO: UBERABA

ORGÃO : PODER LEGISLATIVO

Data/hora da geração do relatório: 27/01/2021 12:47:00

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Quadrimestral

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2020	
2 - Inscrição de Restos a Pagar	
a - Processados	324.267,93
b - Não Processados	948.150,68
Total das Inscrições (a + b)	1.272.418,61
c - RP Vinculados	
d - RP Não Vinculados	1.272.418,61
Total das Inscrições (c + d)	1.272.418,61
e -Despesas não inscritas por falta de disponibilidade de caixa, cujos empenhos foram cancelados	-
Disponibilidades financeiras Liquidadas antes da Inscrição de restos a Pagar Não Processados	1.469.495,45

3 - Serviços de Terceiros (art. 72 L. C. 101/00)	R\$	% RCL
Exercício Atual	5.173.674,48	37,04%

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	ISMAR VICENTE DOS SANTOS	576.858.276-20	
Contador:	JOEL NATALINO DUTRA	828.615.016-34	75.832/0-7
Controle Interno:	IOMAR RIBEIRO POLICARPO	640.450.136-87	

ANEXO 2(§2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 27/01/2021 12:47:00

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCICIO MÓVEL	JAN/20	FEV/20	MAR/20	ABR/20	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos Vantagens	1.247.333,67	1.316.712,88	1.434.094,98	1.409.687,48	5.407.829,01
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salario Familia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsidio dos Vereadores	174.756,40	174.756,40	233.008,40	180.997,72	763.518,92
Obrigações Patronais	0,00	147.745,31	204.427,54	222.889,11	575.061,96
Repassse Patronal ao RPPS	1.428,22	34.466,84	48.622,42	42.922,46	127.439,94
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Despesas de Pessoal	0,00	12.499,00	12.499,00	12.499,00	37.497,00
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTOAL	1.423.518,29	1.686.180,43	1.932.652,34	1.868.995,77	6.911.346,83
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inativos e Pensionistas com fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.423.518,29	1.686.180,43	1.932.652,34	1.868.995,77	6.911.346,83

ANEXO 2(§2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 27/01/2021 12:47:00

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCICIO MÓVEL	MAI/20	JUN/20	JUL/20	AGO/20	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos Vantagens	1.408.239,54	1.350.023,00	1.409.643,06	1.448.717,71	5.616.623,31
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salario Familia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsidio dos Vereadores	174.756,40	174.756,40	174.756,40	174.756,40	699.025,60
Obrigações Patronais	213.874,48	213.958,92	213.062,38	294.100,89	934.996,67
Repasso Patronal ao RPPS	43.094,13	42.970,33	42.872,77	41.707,27	170.644,50
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	-
Outras Despesas de Pessoal	12.499,00	7.499,40	7.499,40	7.499,40	34.997,20
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.852.463,55	1.789.208,05	1.847.834,01	1.966.781,67	7.456.287,28
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inativos e Pensionistas com fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.852.463,55	1.789.208,05	1.847.834,01	1.966.781,67	7.456.287,28

ANEXO 2(\$2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)**DESPESA TOTAL COM PESSOAL**

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 27/01/2021 12:47:00

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCICIO MÓVEL	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	SUBTOTAL	TOTAL
DESPESA TOTAL						
Vencimentos Vantagens	1.487.438,26	1.482.104,86	1.397.197,74	4.007.548,72	8.374.289,58	19.398.741,90
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Salario Familia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subsidio dos Vereadores	174.756,40	174.756,40	174.756,40	407.764,84	932.034,04	2.394.578,56
Obrigações Patronais	215.290,68	431.313,93	208.213,41	610.342,96	1.465.160,98	2.975.219,61
Repasse Patronal ao RPPS	41.840,81	89.022,81	54.183,51	127.945,37	312.992,50	611.076,94
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	-	
Outras Despesas de Pessoal	12.499,00	12.499,00	12.499,00	17.440,56	54.937,56	127.431,76
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.931.825,15	2.189.697,00	1.846.850,06	5.171.042,45	11.139.414,66	25.507.048,77
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inativos e Pensionistas com fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.931.825,15	2.189.697,00	1.846.850,06	5.171.042,45	11.139.414,66	25.507.048,77

ANEXO 2(\$2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 27/01/2021 12:47:00

Data Base: 31/12/2020

Periodicidade: Quadrimestral

1 O Campo 'Despesa Total com Pessoal' da tela 'Medidas a Adotar' e do 'Anexo 1' é calculado da seguinte forma:

Data base 31.12: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração/móvel + Correspondente ao período de apuração/móvel);

2 Nas linhas 'TOTAL' e 'Despesa Total com Pessoal' não são deduzidos os valores da linha correspondente ao período de apuração/móvel'

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	ISMAR VICENTE DOS SANTOS	576.858.276-20	
Contador:	JOEL NATALINO DUTRA	828.615.016-34	75.832/0-7
Controle Interno:	IOMAR RIBEIRO POLICARPO	640.450.136-87	